



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES

**A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO
NACIONAL DE JUSTIÇA:
UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS
ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS**

**PALMAS/TO
2021**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES

A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:
UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, processo Seletivo 2019-2020. Linha de Pesquisa Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, nas subáreas Acesso à Justiça e Tutela de Direitos e Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos, como exigência final para obtenção do título de Mestre.

Orientadora: Prof.^a Dr.^a Angela Issa Haonat

Coorientadora: Prof.^a Dr.^a Severina Alves de Almeida SISSI

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

R696c Rodrigues, Umbelina Lopes Pereira.
A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS E CULTURAIS. / Umbelina Lopes Pereira Rodrigues. – Palmas, TO, 2022.

164 f.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Universidade Federal do Tocantins - Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Pós-Graduação (Mestrado) em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, 2022.

Orientadora : Ângela Issa Haonat

Coorientadora : Severina Alves de Almeida

1. Direitos Humanos. 2. Interdisciplinariedade. 3. Direitos Indígenas. 4. Conciliação e Mediação. I. Título

CDD 342

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS - A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E DIREITOS HUMANOS

UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES

“A Conciliação e a Mediação à Luz da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça: Um estudo com o povo indígena Karajá-Xambioá respeitando seus aspectos linguísticos e culturais.”

Dissertação propositiva apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, promovido pela Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense, como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre.

Data da aprovação: 14 de setembro de 2021.

Banca examinadora:

Profª. Drª. ANGELA ISSA HAONAT
Orientadora e Presidente da Banca
Universidade Federal do Tocantins

Profª. Drª. SEVERINA ALVES DE ALMEIDA
Co-orientadora
Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. GUSTAVO PASCHOAL TEIXEIRA DE CASTRO OLIVEIRA
Membro Avaliador Interno
Universidade Federal do Tocantins

Profª. Drª. JULIANA LOSS DE ANDRADE
Membro Avaliador Externo
Fundação Getúlio Vargas - FGV

Palmas – TO
2021

*À minha família, em especial meu esposo
Romney Pedroso Rodrigues.
Aos meus filhos Gabriela, Guilherme e
Gustavo.
E aos meus pais Ailton Lopes da Conceição
e Edevim de Bonfim Pereira Lopes.*

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, pela vida, saúde e proteção durante essa gratificante jornada de estudos e vivências.

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do qual tenho a honra de ser Juíza de Direito, bem como à Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, que têm possibilitado o aperfeiçoamento de servidores e magistrados em busca de uma prestação jurisdicional mais efetiva e que respeite os direitos humanos.

Aos professores do Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, e aos meus colegas da Turma VII pelos ensinamentos, apoio e encorajamento e a atenção que sempre nos foi dada pelaservidora Eugênia de Paula.

Aos meus pais Ailton Lopes da Conceição e Edevim de Bonfim Pereira Lopes, pelo incentivo aos estudos desde a minha tenra infância.

Ao meu cônjuge, Romney Pedroso Rodrigues, pelo cuidado e companheirismo.

Aos meus filhos pelas ausências e por me encherem de amor e esperançasempre.

Aos meus assessores Isadora e Mathaus pelo auxílio, tanto nas atividades da Unidade Judiciária, como na organização e catalogação da pesquisa.

Às minhas orientadoras Ângela Issa Haonat e Severina Alves de Almeida SISSI, aos membros da banca de defesa Dra Juliana Loss de Andrade e Professor Dr. Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira, pelo exemplo que são de dedicação à vida acadêmica e profissional, foram inspiração e luz nesses anos de estudo. E ao prof. Dr. e indigenista Francisco Edviges Albuquerque pelas contribuições.

Ao povo Karajá-Xambioá pelo compartilhamento, simplicidade e por acreditarem no objeto de pesquisa como algo positivo para comunidade, especialmente aos indígenas Sulivan Karajá Amorim, Selma Karajá Feitosa e Adriano Dias Gomes Karajá pela partilha, convivência e contribuições valorosas na coleta dos dados.

“Ninguém entra em um mesmo rio uma segunda vez, pois quando isso acontece já não se é o mesmo, assim como as águas já são outras.”

(Heráclito)

RESUMO

Trata-se de dissertação propositiva conclusiva de pesquisa de mestrado, de abordagem quali-quantitativa, que objetiva registrar as atividades desenvolvidas no estudo e análise de como se dá o acesso à justiça ao povo indígena da etnia Karajá-Xambioá, como resolvem seus conflitos internos e externos, levando em consideração aspectos da cultura, que é elemento de identidade de um povo. Destacamos a perspectiva de multiculturalismo presente no Brasil, e na Magna Carta, os métodos autocompositivos e o papel dos CEJUSCS – Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, especialmente a solução de conflitos pela conciliação e mediação. Assim, o estudo contou com pesquisa de campo, levantamento de dados, investigação de base etnográfica, aplicação de questionários (em anexo), participação em eventos científicos sobre o tema, visitas in loco, abrangendo pesquisa bibliográfica disponível em acervos acadêmicos, sites da internet. Os resultados refletem a situação vivenciada pelos indígenas Karajá-Xambioá, que têm cultura forte e notável, costumes preservados, merecendo destaque a oralidade, retratada na constatação de que resolvem seus conflitos internos pelo diálogo, conversas, assembleias comunitárias, sem ou com pouca interferência e apoio dos órgãos que integram o sistema de justiça constituído pelo Estado. Também se detectou a dificuldade desse povo originário de exercer a cidadania, por pouco conhecimento de direitos, dificuldade de deslocamento das aldeias, tratamento como se fossem incapaz, discriminação, preconceito, descaso, conforme declarado pelos entrevistados. Das respostas dos questionários aplicados concluímos por propor: atendimento por CEJUSC itinerante à comunidade Karajá-Xambioá, bem como oferta de Curso de Formação de Conciliadores aos indígenas e um Seminário aos Juízes do Poder Judiciário Tocantinense para conhecimento dos direitos dos indígenas e a influência da cultura destes na solução de conflitos.

Palavras-Chaves: Indígenas. Karajá-Xambioá. Acesso à Justiça. Métodos Autocompositivos de Resolução Conflitos. Multiculturalismo.

ABSTRACT

This is a conclusive technical report of master's research, with a qualiquantitative approach, that aims to record the activities developed during the research, through the study and analysis of how access to justice is given to the Karajá-Xambioá indigenous people, how they resolve their internal and external conflicts, taking into account aspects of culture, as an element of people's identity. We highlighted the perspective of multiculturalism present in Brasil, contemplated in our Magna Carta, the self-composition methods and the role of CEJUSCS - JudiciaryCenters for Conflict Resolution and Citizenship in the current context, especially the resolution of conflicts through Conciliation and Mediation. The study included field research, data collection, investigation, application of a questionnaire (attached), participation in scientific events on the subject, on-site visits, using the methodology, and including available bibliographic research in academic collections, internet sites. The results reflects the situation experienced by the Karajá-Xambioá, who have a strong and remarkable culture, preserved customs, with emphasis on orality, portrayed in the finding that they resolve their internal conflicts through dialogue, conversations, community assemblies, without or with little interference or support of the bodies that make up the justice system constituted by the State. It was also detected the difficulty of these native people to exercise citizenship, due to little knowledge of rights, difficulty moving from the villages, treatment as incapable, discrimination, prejudice, disregard, asstated by the interviewees. From the answers to the questionnaires applied, we concluded by proposing: itinerant assistance by the Judiciary Centers for Conflict and Citizenship Solution to the Karajá- Xambioá community, as well as offering a Training Course for Conciliators to indigenous people and a seminar for Judges of the Judiciary Tocantinense for knowledge of indigenous rights.

Key Words: Indigenous people. Karajá-Xambioá. Access to justice. Autocomposite Conflict Resolution Methods. multiculturalism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: Foto da terra indígena Karajá-Xambioá

Figura 2. Figura 2. Brasil Indígena.

Figura 3: Mapa do acesso à Terra Indígena Karajá-Xambioá

Figura 4: Território do Município de Xambioá e Aldeias Karajá-Xambioá

Figura 5: audiência de conciliação/mediação CEJUSC-Araguaína

Figura 6: audiência de conciliação/mediação CEJUSC-Araguaína

Gráfico 1: Pergunta Questionário: “A comunidade sabe que pode contar com integrantes do sistema de justiça?”

Gráfico 2: Pergunta questionário: “Conhecem a Política de Tratamento Adequado de Conflitos?”

Gráfico 3: Pergunta questionário: “Conhecem o CEJUSC?”

Gráfico 4: Pergunta questionário “Buscam o judiciário para solução demandas”

Gráfico 5: Pergunta questionário “A cultura contribui para a solução de conflitos”.

Gráfico 6: Pergunta questionário: Implantação de CEJUSC na Comunidade Karajá Xambioá

Gráfico 7: Pergunta questionário: “Participaria de Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores?”

Tabela 1: Pergunta Questionário: Como entendem a luta pelos direitos em relação ao que estabelece a Constituição Federal de 1988.

Tabela 2: Pergunta Questionário “O que dificulta o exercício pleno da cidadania dos indígenas Karajá-Xambioá?”

Tabela 3: Pergunta Questionário: “Como os indígenas Karajá-Xambioá resolvem seus conflitos internos e externos?”

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CEJUSC- CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CEP- COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

CF- CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

CONEP- COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA EM PESQUISA

CPC- CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

DSEI- DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA

DUDH-DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

DUDPI - DECLARAÇÃO UNIVERSAL DO DIREITO DOS POVOS INDÍGENAS

EI - ESTATUTO DO INDÍDO

ESMAT-ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA TOCANTINENSE

FUNAI - FUNDAÇÃO DO ÍNDIO

IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

NUPEMEC - NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

LALI - LABORATÓRIO DE LÍNGUA INDÍGENA E NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS E POVOS INDÍGENAS

OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

ODS - OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO

ONU - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS

SEI - SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÕES

SPI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO DO ÍNDIO

STF- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

TJTO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TO - ESTADO DO TOCANTINS

UFT - UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	15
2 PROBLEMÁTICA	20
3 JUSTIFICATIVA	21
4 OBJETIVOS	25
4.1 Gerais	25
4.2 Específicos	25
5 METODOLOGIA	26
6 DELIMITAÇÃO DO TEMA E ESPAÇO	27
7 DESCRIÇÃO ETNOGRÁFICA DOS INDÍGENAS DO BRASIL, DO TOCANTINS E DOS KARAJÁ-XAMBIOÁ	28
8 HISTÓRIA DO POVO KARAJÁ-XAMBIOÁ	30
9 OS ASPECTOS SOCIOHISTÓRICOS, CULTURAIS E LINGUÍSTICOS DOS INDÍGENAS KARAJÁ-XAMBIOÁ	31
10 TERRITÓRIO E LOCALIZAÇÃO POVO KARAJÁ-XAMBIOÁ	32
11 SITUAÇÃO DE CONTATO DO POVO KARAJÁ-XAMBIOÁ	34
12 ORIGEM DO NOME KARAJÁ-XAMBIOÁ	35
13 LÍNGUA KARAJÁ-XAMBIOÁ	35
14 ASPECTOS CULTURAIS	37
15 COSMOLOGIA	38
16 MITOS: A HISTÓRIA DO KOBOÍ	39
17 POVO INY NA SUPERFÍCIE (KARAJÁ)	40
18 RELATÓRIO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DESENVOLVIDAS DURANTE A PESQUISA 2019-2021	42
18.1 Atividades Complementares	47
18.1.1 Visita técnica ao Museu do Índio, localizado em Brasília-DF	47
18.1.2 Submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e Plataforma Brasil 47	
18.1.3 Participação em Palestras e Webnários	48
18.1.4 Visita à Comunidade Karajá-Xambioá	49

	12
18.1.5 Autorização da Fundação do Índio (FUNAI).....	49
18.1.6 Aplicação de Questionários, de Entrevistas e Análise de Dados.....	50
19 CONTRIBUIÇÕES AO PROGRAMA DE MESTRADO.....	50
19.1- Primeiro Artigo: Desocupação e revitalização da Feirinha da Feirinha - um desenho de sistema de disputas realizado pelo CEJUSC da Comarca de Araguaína, publicado na revista de Estudo e Pesquisa Avançadas dp Terceiro Setor , v.6, páginas151-199, no ano de 2019.51	
19.2 Segundo Artigo: O impacto do art. 334, do Código de Processo Civil (CPC) no âmbito da Justiça Multiportas no Brasil, publicado na Facit Business and Technology Journal, volume 01, páginas 10-30, no ano de 2019	51
19.3 Terceiro Artigo: A mediação nos processos de Recuperação Judicial em tempo de pandemia - uma revisão sistemática.....	52
20 DA ANÁLISE DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS AOS INDÍGENAS DA COMUNIDADE KARAJÁ-XAMBIOÁ	52
21 REFERENCIAL TEÓRICO	59
21.1 Direitos Humanos, acesso à justiça e direitos constitucionais dos indígenas.....	60
21.2 Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Conciliação e Mediação (CEJUSCS) e a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça.....	63
21.3 Acesso à Justiça.....	65
21.4 Direito Comparado dos Indígenas	69
22 CULTURA, ANTROPOLOGIA, MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALIDADE	72
23 CULTURA E ANTROPOLOGIA CULTURAL	72
24 DIVERSIDADE CULTURAL, MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALIDADE	74
25 CONTRIBUIÇÃO INDÍGENA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	77
26 CEJUSC INDÍGENA EM RORAIMA	79
27 CEJUSC INDÍGENA NA PARAÍBA	82
28 CONTRIBUIÇÃO INDÍGENA NO ASPECTO AMBIENTAL	82
29 COSMOVISÃO E MULTICULTURALISMO	86
29.1 Cosmvisão Relativista.....	86
30 AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - OBJETIVO 16	87
31 CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO	

SOBRE OS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS.....	89
32 DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS.....	90
33 LEI DA MEDIAÇÃO - ART. 42.....	90
34 PROPOSIÇÃO - PRODUTOS FINAIS.....	93
35 CRONOGRAMA E CUSTEIO DA PESQUISA.....	94
36 CONCLUSÃO.....	94
ANEXO A: MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO.....	109
ANEXO B: TERMO DE AUTORIZAÇÃO DAS LIDERANÇAS KARAJÁ-XAMBIOÁ... 110	
ANEXO C: PARECER DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA 111	
APÊNDICE A: MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO.....	119
APÊNDICE B: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.....	122
APÊNDICE C: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AO DIRETOR GERAL DA ESMAT.....	123
APÊNDICE D: SOLICITAÇÃO AO NUPEMEC.....	124
APÊNDICE E: AUTORIZAÇÃO FUNAI DO DIA 04/03/2020.....	125
APÊNDICE F: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA FUNAI DE 18/12/2020.....	126
APÊNDICE G: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA FUNAI DE 12/02/2021.....	128
APÊNDICE H: SUBMISSÃO DO PROJETO DE PESQUISA NA PLATAFORMA BRASIL.....	129
APÊNDICE I: COMPROVANTE DE ENVIO DO PROJETO À PLATAFORMA.....	130
APÊNDICE J: PEDIDOS PLATAFORMA BRASIL DE AUTORIZAÇÃO AO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA.....	132
APÊNDICE K: PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO AO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA.....	133
APÊNDICE L: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA PESQUISA.....	135
APÊNDICE M: ENVIO DE EMAIL A AILTON KRENAK.....	136
APÊNDICE N: OFÍCIO AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA.....	137
APÊNDICE O: PROJETO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE INDÍGENAS COMO CONCILIADORES DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ.....	138
APÊNDICE P: PROPOSTA DE PORTARIA DO CEJUSC ITINERANTE.....	159
APÊNDICE Q: ARTIGO DESOCUPAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRINHA- UM	

DESENHO DE SISTEMA DE DISPUTAS REALIZADO PELO CEJUSC DA COMARCA DE ARAGUAÍNA.....	161
APÊNDICE R: ARTIGO 334: O IMPACTO DO ART. 334 DO CÓDIGO DE PROCESSO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MULTIPORTAS NO BRASIL	162
APÊNDICE S: SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO PARA JUÍZES.....	163

1. INTRODUÇÃO

A presente pesquisa teve como objetivo conhecer a cultura indígena, e o uso de métodos adequados de solução de conflitos (conciliação e mediação), a partir de um estudo sobre o povo indígena Karajá- Xambioá, de forma a compreender como melhor aplicar estes métodos, respeitando os aspectos da cultura, oportunizando que este povo possa aplicar as técnicas conciliatórias nas aldeias, já que mantém a tradição oral e, considerando que estes resolvem seus conflitos sem ou com intervenção de órgãos estatais ou judiciários, devem estes atuarem apenas quando necessário. Também se busca o aperfeiçoamento dos institutos da mediação e da conciliação pela contribuição que essa pesquisa pode dar na seara de resolução não adversarial de conflitos, pelas experiências dos indígenas na solução de seus conflitos internos e externos e um mais efetivo acesso à justiça aos mesmos.

Para concretizar o direito humano fundamental de acesso à justiça, o Estado, através do Poder Judiciário, se estrutura e se aparelha para garantir uma prestação jurisdicional aos cidadãos, todavia, a única possibilidade de resposta por meio de uma sentença adjudicatória na solução de conflitos, ao longo da história, se mostrou não ser sempre a forma mais adequada.

Frank Sander¹ (1976), na “*Conferência Poud*”, proferiu palestra acerca de crise que aplacava o Judiciário norte americano, apresentando o sistema de Tribunal Multiportas, que contempla acesso à justiça pela via tradicional da sentença e também por outros meios, conhecidos como mecanismos alternativos de solução de conflitos, com ênfase na conciliação e mediação, antes ou durante a tramitação do processo.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça, frente aos desafios de viabilizar o acesso à justiça e estimular as medidas autocompositivas de solução de conflitos editou, no ano de 2010 a Resolução de n. 125/2010 do CNJ, instituindo a Política de Tratamento Adequado de Conflitos, prevendo a criação dos CEJUSCS, Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania que devem contar com um setor processual, responsável pela realização de audiências de conciliação e mediação, um setor pré-processual, para atendimento aos que queiram resolver um conflito antes que

¹ Fonte: Appreciating Frank Sander. Dispute Resolution Magazine. 2012. Disponível; <http://franksander.com/wp-content/uploads/2018/08/Alternative-dispute-resolution-frank-sander.pdf>. Acesso em: 11-set-2019. 11h4min.

tenha sido ajuizada uma ação e ainda um setor de cidadania, responsável por projetos que incentivem, estimulam a autocomposição e o exercício da cidadania (art. 165, CPC).

Nessa perspectiva, considerando que o Brasil é um país multiétnico, multicultural e multilíngue, onde convivem povos indígenas, quilombolas, bem como imigrantes oriundos dos mais diversos países, apresentamos projeto de pesquisa que buscou dar visibilidade a uma comunidade indígena do Estado do Tocantins, denominada Karajá-Xambioá, localizada na região norte do Brasil, procurando entender como o povo dessa comunidade lida com os conflitos decorrentes de suas relações interpessoais, tanto nas suas aldeias como no convívio na fronteira étnica, conflitos internos e conflitos externos.

Em razão da diversidade étnico-cultural presente nas sociedades modernas, há que se voltar a atenção para o fato de que essa convivência, em um mesmo espaço territorial de grupos tão distintos culturalmente acaba por gerar, não raramente, algumas colisões.

O multiculturalismo, ou seja, a presença de múltiplas culturas em um mesmo espaço territorial, do contato com outros povos, além da decorrência da globalização e da diversidade étnico-cultural, resvala em novos desafios aos juristas, em especial, como resolver os conflitos existentes entre estes povos, que, muitas vezes, possuem seu próprio conceito e sistema de justiça.

As pessoas, de um modo geral, perderam a capacidade de superar as suas adversidades, acomodando-se na entrega de seus litígios para serem resolvidos por um terceiro: a cultura do litígio, bem presente na sociedade atual. (CAHALI, 2013).

No contexto de conflitos indígenas, é mister observar a importância de métodos consensuais de vivência na solução de conflitos, intrínsecos na cultura, costumes e forma própria de viver, construída pela comunidade ao longo dos anos, sem desprezara individualidade da etnia indígena e respeitando as suas tradições.

A Constituição Federal de 1988 elevou os povos indígenas à condição de grupo participante do processo de formação da nacionalidade brasileira, sendo que a utilização sempre que possível de suas tradições significa proteção e desenvolvimento de sua identidade particular, sendo que sua valorização encontra-se disposta nos artigos 210, 215, 216 e 231 da norma constitucional. (BRASIL, 1988).

Por muitos anos os povos indígenas sofreram com estereótipo e folclorização de seus costumes e modo de vida. Entretanto, há que se reconhecer as etnias indígenas brasileiras e os indígenas como cidadãos, com suas próprias peculiaridades, vivências, desenvolvimento político-social, dentre outras características que compõem a vasta contribuição de sua história para construção da cultura nacional.

Além disso, ressalte-se ainda que os indígenas brasileiros, por muitos anos viveram sob o manto de “proteção” do instituto da tutela, resgatado do conceito trazido pelo Código Civil Brasileiro de Clovis Bevilacqua.

À época o indígena era visto como incapaz. O legislador não sopesou que os povos indígenas tão somente tinham seus próprios costumes e tradições, diferentes culturalmente dos cidadãos não-indígenas.

Nesse contexto a ideia de tutela e integração, trouxe resultados desastrosos para várias comunidades indígenas, visto que, por não poderem atuar como interessados diretos na luta por direitos, os povos indígenas ficavam reféns das instituições que deveriam garantir o acesso à ordem jurídica de valores.

Conforme demonstrado pelo Antropólogo Darcy Ribeiro (ano 1985), na primeira metade do século cerca de 83 etnias foram extintas como resultado desses processos de contato promovidos pelo Estado brasileiro.

Entretanto, houve uma importante mudança de cenário, a partir da necessidade de reconhecer aos índios a titularidade de buscar pessoalmente por seus próprios interesses e de reclamar seu acesso seus direitos e garantias constitucionalmente reconhecidos, o que se deu com a Constituição Federal de 1988 e documentos internacionais como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, que reconheceu a necessidade de preservação das instituições e formas dos povos tradicionais.

Imperioso trazer a essa reflexão do multiculturalismo defendido por Bauman. Segundo o sociólogo polonês, ao multiculturalismo está atribuído o papel de promover um discurso de indiferença ou descaso quanto à diversidade, sob o pretexto de tolerância, o que resulta em um caráter conservador que tende principalmente a afastar, ao invés de integrar as diferenças culturais (BAUMAN. 2003, p. 120).

Muitos estudiosos das ciências sociais, historiadores brasileiros dedicaram seus estudos na compreensão da multidimensionalidade da cultura brasileira. A riqueza da

diversidade cultural se dá em razão de diversos fatores políticos e sociais existentes no país. Nesse sentido, podemos considerá-la como resultado do processo de construção histórica, social e também das proporções continentais do território brasileiro.

Diante disso, podemos compreender com clareza a ideia trazida pelo antropólogo Darcy Ribeiro, quando afirma que o mais correto seria afirmar em “culturas brasileiras” considerando a multiplicidade étnica.

Em se tratando de cultura, o diálogo não há que se basear apenas no conhecimento, mas assumir um sentido antropológico, filosófico e jurídico, visando ao resgate da convivência pluralista a partir das diferentes visões do mundo, tratadas na dimensão de respeito igualitário e reciprocidade em relação às diferenças culturais, voltadas para coexistência pacífica entre todos os seres humanos, o que remete a um multiculturalismo (HABERMAS, 1999).

Assim, para se efetivar o acesso à justiça aos povos indígenas, muitas vezes preteridos da apreciação jurisdicional por suas limitações linguísticas, territoriais ou culturais, o presente relatório demonstrará, com o auxílio de grandes autores bibliográficos, estudiosos da temática, que os indígenas são cidadãos e possuem interesse em conhecer melhor sobre soluções adequadas de conflitos, bem como de obter um atendimento de qualidade, de orientação, e efetivo exercício de direitos.

Como etapas necessárias a uma pesquisa que envolve seres humanos e analisa de dados coletados diretamente dos povos indígenas, objeto da pesquisa, foi necessário observar todas as normativas de mister, preencher requisitos e solicitar autorizações junto aos órgãos competentes, tais como Plataforma Brasil, Comitê de Ética e Pesquisa e a Fundação Nacional do Índio, além de anuência das lideranças indígenas.

A pesquisa contava com cronograma que estabelecia conclusão no ano de 2020, conforme proposto na qualificação, contudo a pandemia causada pelo COVID-19, juntamente com a necessidade de observância de normas sanitárias, impôs adequações nos prazos, metodologia de pesquisa, demandando um lapso temporal superior ao esperado para que se conseguisse as autorizações necessárias e desenvolvimento de todo trabalho de campo, coleta e análise de dados, de modo que o término só foi possível neste ano de 2021.

Foram aplicados (50) questionários e entrevistas com indígenas da Comunidade Karajá-Xambioá, obtendo 24 questionários respondidos integralmente, de onde se pode concluir que os referidos indígenas possuem interesse em um atendimento realizado pelos Centros Judiciários de Solução de Conflito e Cidadania (CEJUSCS), inclusive na modalidade itinerante, bem como em participação em Curso de Formação de Conciliadores.

2. PROBLEMÁTICA

Com a edição da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, o Novo Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015) e a Lei da Mediação (Lei 13.140/2015), passou a ser obrigação dos Tribunais a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, para, estimular a solução dos litígios através da autocomposição, especialmente a Conciliação e a Mediação, na visão de acesso à justiça por Tribunal Multiportas.

O modelo de tribunal multiportas supõe a oferta de múltiplas portas ou programas, por meio dos quais a disputa possa ser resolvida via diferentes métodos, como mediação, arbitragem, processo judicial e outros. Ademais, esse arquétipo também passa a propiciar o acesso a serviços e assistências que sejam apropriados às dificuldades vividas pelas partes. Assim, a prestação do tribunal vai além da decisão judicial e promove uma pluralidade processual somada à concentração de informações e práticas diversas (LOSS, 2015, s/p).

Nesse contexto instituiu-se a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, coadunando com a instalação dos CEJUSCs em todas as comarcas, capacitação de Conciliadores e Mediadores em Curso de Formação e as Audiências de Conciliação e Mediação passaram a ser etapa obrigatória do processo, vislumbrando um acesso à justiça que não se efetiva apenas com a sentença judicial de mérito.

Contudo, apesar de no Brasil contarmos com 305 povos indígenas e no Estado do Tocantins, conforme levantamentos do IBGE (2019), contar com uma população acima de 14 mil indígenas, distribuídos entre nove etnias (CIMI, 2019, não se vislumbra

a aplicação dos métodos consensuais de solução de conflitos ou atuação dos CEJUSCS, com atenção e observação dos aspectos culturais dos povos indígenas.

Em se tratando do atendimento à população indígena, a problemática deve ser considerada de extrema relevância. Afinal, esses povos vivem e convivem com toda sorte de violência, não somente a externa da sociedade de seu entorno, como também os conflitos internos, os quais têm que equacionar à luz da jurisprudência e das leis às quais também se submetem. Aqui, há de se considerar a interculturalidade, pois muitos conflitos podem ser resolvidos ao se respeitar a alteridade que deve ser absoluta. Também deve ser considerado o fato do relacionamento que existe entre o indígena e o não-indígena.

No estudo, busca responder às seguintes problemáticas:

- 1) De que modo e em que grau de eficácia se efetiva a conciliação e a mediação dos problemas judiciais do povo indígena Karajá-Xambioá, aqueles que vivem nas Aldeias Xambioá, Kurehê, Wary-Lĩtĩ, Hawa Tãmar e Manoel Achurê, e se o aspecto cultural é observado na solução dos conflitos?
- 2) Já foram contempladas vagas nos cursos de formação de conciliadores e mediadores, do Tribunal de Justiça, a indígenas?

3. JUSTIFICATIVA

Somos alertados o tempo todo para as consequências dessas escolhas recentes que fizemos. E se pudermos dar atenção a alguma visão que escape a essa cegueira que estamos vivendo no mundo todo, talvez ela possa abrir nossa mente para alguma cooperação entre os povos, não para salvar os outros, para salvar a nós mesmos.

Ailton Krenak

O momento atual encontra-se marcado por esforços, ações e projetos visando ao fortalecimento da Conciliação e Mediação, se mostrando preemente necessário que o tema seja debatido e estudado, dada a importância que possui na resolução de conflitos, empoderamento dos indivíduos e contribuição para a paz nas comunidades. Se apresentando, os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania

(CEJUSCs), como órgãos do Judiciário criados para viabilizar solução acordada de conflitos.

Oportuno consignar que, no Estado do Tocantins, seguindo as diretrizes da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e do Novo Código de Processo Civil, todas as comarcas contam com um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) instalado, o que esta pesquisadora teve a oportunidade de acompanhar, considerando ter sido Coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), órgão responsável pela gestão da Política de Judiciária de Solução de Conflitos no âmbito dos Tribunais, durante o período de agosto de 2015 à 2019, e Juíza Coordenadora do CEJUSC da Comarca de Araguaína desde sua implantação em 2013.

Ampliando esse cenário, temos no Estado do Tocantins uma expressiva população indígena², com seus territórios, suas aldeias e suas comunidades, as quais convivem entre si e com a sociedade não indígena não livre de conflitos, tentando manter vivas suas tradições, seus costumes, suas culturas, enfim, suas formas de ser e de viver. Em relação à preservação de suas tradições e respeito aos seus direitos e a conciliação e mediação pré-processuais, a pesquisa se fundamentou na máxima que esses povos se encontram numa fronteira étnica onde cultura e língua se apresentam como formas de identidade, e o desrespeito aos seus modos de vida favorecem uma latente invisibilidade além de formas diversas de estigmatização, sobremaneira reflexa de um longo período de tutela e tentativa de integração.

Partindo dessa premissa, conceitos de diversidade cultural, cultura e cidadania imbricam-se dialeticamente e assumem relevância na pesquisa. A cultura, segundo Montiel (2003) em citação de Almeida e Moreira (2011, p. 149) “[...] assume o contorno de uma elaboração comunitária na qual os indivíduos se reconhecem, se auto-representam e assinalam significações correlatas”³.

Ademais,

[...] Tradicionalmente a produção social da cultura tem suas fontes em âmbitos históricos ou espaciais precisos, onde se assenta uma “nação” ou áreas geográficas específicas, marcada pela presença de povos ou etnias, uma história política de crenças religiosas compartilhadas [...]. Com

2 Na fundamentação teórica descrevemos os indígenas do Tocantins e o povo Karajá Xambioá.

3 Ampliamos nossas argumentações na fundamentação teórica.

efeito, nota-se que, desde o século XVIII, com o advento dos movimentos de conformação do Estado-Nação, a cultura assumiu um papel daquilo que Montiel (2003) chama de “cimento constitutivo”, tendente a homogeneizar os traços de cada população, possibilitando, desse modo, um recurso importante do Estado para lograr a coesão da Nação, compartilhando um mesmo padrão cultural (ALMEIDA E MOREIRA, 2011, p. 149). (Aspas do texto original).

É ainda de Almeida e Moreira (2011) o pressuposto de que, no final do século XX, e mais acentuadamente nos dias atuais, este modo secular da produção cultural vem perdendo força, emergindo uma necessidade de se promover novas categorias de análise e conseqüentemente interpretação dos fenômenos recentes, quando se percebe que as dimensões espaço/tempo da cultura perdem força na medida em que se impulsionam as manifestações culturais advindas da modernidade.

A pesquisa traz uma contribuição para o povo Karajá-Xambioá, não somente porque abordou um tema de extrema importância que é a diversidade cultural e a cultura em contextos complexos como as aldeias indígenas, mas também o direito inalienável à cidadania que todo brasileiro tem, independentemente de sua origem, principalmente porque busca minimamente dar visibilidade a uma parcela da população brasileira que historicamente encontra-se marginalizada e alijada das conquistas sociais e também jurídicas.

No centro da discussão está também a temática da interculturalidade e do multiculturalismo. Bauman (2013), atribui ao conceito cultural uma busca dos indivíduos por identidade. Identidade e cultura imbricam-se consensualmente.

Merece destaque o relatório da missão da Relatora Especial sobre os povos indígenas da Organização das Nações Unidas (ONU) no Brasil, de 2016, que recomendou aos Poderes Judiciário, Legislativo e Executivo que considerem, com urgência, e em colaboração com os povos indígenas, a eliminação das barreiras que os impedem de realizarem seu direito à justiça.

Como Juíza de Direito no Estado do Tocantins, vislumbrei essa oportunidade como ímpar em minha vida, o que tenho constatado ao longo dos anos de atuação, é que a questão cultural dos indígenas é pouco considerada pelos operadores do direito, enfrentando estes cidadãos barreiras para reivindicar e exercer seus direitos de toda ordem.

O interesse em trabalhar com a temática do acesso à justiça aos indígenas veio da atuação como magistrada, bem como formadora de formadores na área de soluções adequadas de conflitos, bem como no conhecimento da importância destes povos para a história do país, que é tão pouco valorada nos dias atuais.

Com efeito, a experiência que adquiri como coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da comarca de Araguaína desde 2013, e que pude vivenciar como coordenadora do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Conflitos do Tribunal de Justiça do Tocantins por mais de três anos e como Formadora de Mediadores Judiciais pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, me motivou a trabalhar com o tema, a conhecer mais o assunto e poder contribuir para o aperfeiçoamento do acesso à justiça e cidadania dos povos indígenas não somente do Tocantins, mas do Brasil.

Ainda, após o despertar interesse pela temática, conforme será melhor disposto no relato da experiência, a pesquisadora participou de palestras que sobre o assunto, bem como conseguiu fazer uma visita à Aldeia Karajá-Xambioá, em ação do Tribunal Regional Eleitoral, vez que se encontrava na função de Juíza Eleitoral, antes de se desencadear a pandemia de Covid 19.

Convém considerar o confirmado pela pesquisadora Patrícia Coelho Aguiar em estudo recente apresentado ao programa de mestrado em direitos humanos e prestação jurisdicional da Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior de Magistratura Tocantinense (ESMAT), que concluiu que existem processos em andamento na Justiça estadual de todas as etnias indígenas do Tocantins, inclusive na comarca de Araguaína, onde estão os povos Karajá-Xambioá. (AGUIAR, 2019)

No decorrer da pesquisa, considerando o estado de pandemia instituído em decorrência COVID-19, se fez necessária a alteração do plano inicialmente traçado para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como do cronograma inicial, considerando as orientações sanitárias e a necessidade de proteção comunidade indígena, e também dos demais envolvidos na pesquisa.

Assim, em constante diálogo com a Orientadora e Coorientadora, alteramos o inicialmente planejado, e alguns produtos finais, pois não se mostrava mais viável a realização de visitas nas aldeias para aplicação dos questionários, considerando que o

avanço da campanha de vacinação se deu apenas em 2021 e ainda não tem data para ser concluído.

Apesar da mudança no cenário social e acadêmico, esta pesquisadora ensejou todos os esforços para a aplicação dos questionários de forma virtual, com o apoio de indígenas colaboradores, especialmente, Sullivan Karajá Amorim, Selma Karajá Feitosa e Adriano Dias Gomes Karajá, bem como para a conclusão do presente relatório final que muito contribuirá para a disseminação da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos também aos povos indígenas do Estado do Tocantins, que foi uma deficiência encontrada através da análise dos questionários aplicados aos indígenas, que demonstraram interesse em saber mais sobre o assunto eem participar de curso de formação de conciliadores.

4. OBJETIVOS

4.1. Objetivo geral

Avaliar e identificar, na Política de Tratamento Adequado de Resolução de Conflitos, como está se efetivando a Conciliação e a Mediação como resolução dos conflitos dos povos indígenas Karajá-Xambioá no estado do Tocantins, considerando também os indígenas urbanos e desaldeados.

4.2. Objetivos Específicos

1) Conhecer o Povo Indígena Karajá-Xambioá na luta pela efetivação de seus direitos, a cultura desse povo, buscando compreender os problemas que dificultam o exercício pleno da cidadania por parte deste, especialmente se são resolvidos seus conflitos consensualmente ou com ajuda do Cacique e/ou Anciões;

2) Descrever como é a atuação dos integrantes do sistema de justiça, quais sejam: Juízes, OAB, Defensoria Pública e Ministério Público, conciliadores e mediadores em relação à resolução de conflitos envolvendo os indígenas da etnia Karajá-Xambioá;

3) Realizar curso para formação de indígenas como conciliadores, conforme regras da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, se de interesse dos indígenas.

5. METODOLOGIA

A pesquisa foi quanti-qualitativa (quantitativa e qualitativa), de natureza exploratória, documental, de base etnográfica e empírica, concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou uma resolução de um problema coletivo, no qual os pesquisadores e participantes representativos do problema estão envolvidos de forma cooperativa (THIOLLENT, 1988, p.9) e nos pressupostos da pesquisa ação, se efetivará em quatro etapas, interdisciplinarmente.

A **primeira fase**, vinculada ao prisma teórico e bibliográfico, baseou-se na pesquisa a partir de fontes do direito, sociologia, antropologia, filosofia, psicologia, entre outros segmentos.

A **segunda** foi desenvolvida a partir da pesquisa documental, com coleta de dados extraídos de documentos oficiais e documentos jurídicos constantes no acervo próprio do Judiciário tocantinense, bem como em sites, livros e estudos.

A **terceira** e primordial fase foi a de base etnográfica, realizada através da pesquisa de campo, e teve seu início ainda no ano de 2019, em uma visita ao Museu do Índio Brasileiro, na capital federal Brasília-DF, com visitas à Fundação do Índio de Palmas, e ainda realização e participação em palestras e vivências e aplicação dos questionários aos indígenas no ano de 2021.

E uma **quarta** etapa de análise de dados e definição de produtos finais.

Segundo Campos (2004), a fase de análise de dados, na realização de uma pesquisa científica, é quase sempre um dos momentos mais difíceis e, sendo assim, a escolha de um método ou de uma técnica para a sua realização necessita do pesquisador muita atenção e cuidado. “Essa escolha realmente tem que ser adequada e proporcionar a exploração dos dados em toda a sua riqueza e possibilidades”. (Campos, 2004, p. 611).

A pesquisa de teor quali-quantitativo (ALMEIDA, 2015), terá os dados analisados qualitativa e quantitativamente. Em relação aos aspectos qualitativos, os procedimentos

para a análise de dados pautam-se na análise de conteúdo. Segundo Campos (2004) na execução de uma pesquisa científica, depara-se com diversas etapas, podendo surgir obstáculos na sua execução, associados ao desconhecimento e a não familiaridade com os métodos e/ou técnicas empregados. Em relação aos aspetos quantitativos, as análises dar-se-ão a partir da Estatística descritiva.

6. DELIMITAÇÃO DO TEMA E ESPAÇO

A pesquisa delimitou sua atuação aos indígenas da etnia Karajá-Xambioá, povo vinculado ao Tronco Macro Jê e Família Linguística Karajá, que tinha população aproximada de 543 pessoas segundo dados do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI/RAQUEL KARAJÁ, 2018) e conta na atualidade com 530 integrantes conforme dados DSEI/2021.

Assim, foram aplicados os questionários aos indígenas Karajá-Xambioá de ambos o sexo, bem como desenvolvidas ações de cunho etnográfico.

Figura 1: Foto da terra indígena Karajá-Xambioá



Fonte: acervo pessoal de Umbelina Lopes Pereira Rodrigues da Terra Karajá-Xambioá.

7. DESCRIÇÃO ETNOGRÁFICA DOS INDÍGENAS DO BRASIL, DO TOCANTINS E DOS KARAJÁ-XAMBIOÁ

E Etnografia, segundo Erikson (1983) e Almeida (2015), tem sua origem na Antropologia social (GEERTZ, 1989), e uma de suas principais características é a descrição de povos isolados em contextos culturais específicos, tal qual os indígenas Karajá-Xambioá. Segundo Almeida (2015, p. 53), nos últimos anos do século XIX e primeiras décadas do século XX, “[...] os pesquisadores, antes de iniciarem estudos mais sistemáticos sobre uma determinada sociedade, descreviam outros povos por eles desconhecidos”, de o que a etnografia é essencialmente uma atividade oriunda da Antropologia, e tem como objetivo estudar e descrever povos minoritários, sua língua, religião, educação, cultura, enfim, suas formas de ser e de viver.

A concepção de minoria à qual nos referimos fundamenta-se em Hannah Arendt (2008) e Almeida (2015), ou seja, grupos humanos inferiorizados uns em relação a outros, em diferentes aspectos, pessoas marginalizadas no seio de uma sociedade hegemônica, devido a aspectos sociais, econômicos, físicos, religiosos, linguísticos ou culturais.

Segundo a International Work Group for Indigenous Affairs (IWGIA, 2015), existem aproximadamente cinco mil povos indígenas em todo o mundo, somando mais de 370 milhões de pessoas. No Brasil são cerca de 305 etnias (BRASIL, 2010), vivendo principalmente no Amazonas, Pará, Mato Grosso, Amapá, Roraima, Goiás e Tocantins.

Segundo Almeida (2015), na década de 1970 persistia uma situação de determinismo em relação ao futuro das sociedades indígenas brasileiras, acreditando-se mesmo no desaparecimento desses povos.

Todavia,

[...] a partir da década de 1980, verificou-se uma tendência de reversão da curva demográfica e, desde então, a população indígena no País está em ascendência, indicando uma retomada de crescimento, embora alguns povos tenham diminuído demograficamente e outros estejam até ameaçados de extinção. Segundo o Censo do IBGE (2010), os mais de 300 povos indígenas brasileiros somam 896.917 pessoas. Destas, 324.834 vivem em cidades e 572.083 estão em áreas rurais, o que corresponde aproximadamente a 0,47% da população total do País. A população que habita em terras indígenas é de 517.383 pessoas, sendo que 491.420 vivem em área rural e 25.963 em área urbana. O total de indígenas que vive fora de suas terras é de 379.534, com 298.871 morando nas cidades e 80.663 no campo. Portanto, o contingente de indígenas que vive fora de suas terras corresponde a 42% de toda população indígena do Brasil, índice bastante expressivo (ALMEIDA, 2015, p. 76).

No tocante ao Brasil indígena, vejamos a figura 1 a seguir.

Figura 2. Brasil Indígena⁴.



Com efeito, o Censo do IBGE de 2010 revelou que dos 786,7 mil indígenas na faixa etária acima dos cinco anos de idade, 293,9 mil (37,4%) declararam falar uma língua indígena. A língua portuguesa é falada por 605,2 mil (76,9%) dos indígenas que moram nas suas terras e aldeias. Desse total 45,9% são indígenas com idade entre 5 e 14 anos. Na faixa entre 15 e 49 anos, ou mais, o percentual de falantes oscila entre 35,8% e 28,5% (ALMEIDA, 2015).

No Tocantins, segundo dados do Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI, 2015)⁵, existem aproximadamente 12.000 indígenas representando as etnias Apinayé;

4 Fonte: <https://educa.ibge.gov.br/jovens/conheca-o-brasil/populacao/20506-indigenas.html>. Acesso em: 10-nov-2019.

5 O Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) é a unidade gestora descentralizada do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena (SasiSUS). Trata-se de um modelo de organização de serviços – orientado para um espaço etno-cultural dinâmico, geográfico, populacional e administrativo bem delimitado –, que contempla um conjunto de atividades técnicas, visando medidas racionalizadas e qualificadas de atenção à saúde, promovendo a reordenação da rede de saúde e das práticas sanitárias e desenvolvendo atividades administrativo-gerenciais necessárias à prestação

Avá-Canoeiros; Akwê Xerente; Manoel Achorê; Iny Javaé; Iny Karajá; Iny Karajá-Xambioá; Krahô; Krahô-Canela e Pankarary, tendo os dois últimos sido reconhecidos recentemente. Cada tem seus aspectos sociohistóricos, culturais e linguísticos que regulamentam a vida de todos, segundo preceitos próprios e inerentes a cada comunidade em particular. São sociedades complexas no seio de uma sociedade hegemônica que as sufoca, interferindo quase sempre negativamente com desfechos dramáticos em suas configurações subjetivas, sociológicas e antropológicas.

Segundo Almeida (2015), dentre os oito povos indígenas que habitam no estado do Tocantins, somente dois, os Apianyé e Krahô mantêm sua língua nativa como primeira língua, sendo o português uma segunda língua falada em suas aldeias. Os demais, ao longo do tempo, e por interferência da sociedade hegemônica, não indígena, têm a língua portuguesa como primeira língua e suas línguas de origem resistem somente pelos trabalhos de pesquisadores e pela fala de alguns anciões ou professores.

8. HISTÓRIA DO POVO KARAJÁ-XAMBIOÁ

Os Karajá-Xambioá constituem um povo falante do idioma *inĩ rybé* e habitam as margens do baixo curso do Rio Araguaia, o qual tem grande impacto em sua existência, tanto física como cosmológica (TORAL, 1992; NASCIMENTO 2013). Atualmente, o povo Karajá Xambioá reside na terra indígena denominada Xambioá, situada no nortedo Tocantins, no município Santa Fé do Araguaia, sendo este considerandoambientalmente preservado, rodeado por mata, fauna e flora nativa (MOREIRA, 2018).

9. OS ASPECTOS SOCIOHISTÓRICOS, CULTURAIS E LINGUÍSTICOS DOS INDÍGENAS KARAJÁ-XAMBIOÁ

Os Karajá do Norte, mais conhecidos como Karajá-Xambioá, estão localizados à margem direita do rio Araguaia, estado do Tocantins, ocupando uma área de

3.326.3502 ha, demarcada em 03 de novembro de 1997. Com uma população que já foi de 593 pessoas distribuídas por cinco aldeias, a saber: Aldeia Xambioá, atualmente com 530 habitantes (Fonte: DSEI, 2021), tendo como Cacique Paulo, ancião Idio, e conta com 5 ou 6 lideranças; nas Aldeia Kurehê, Cacique Tovaldo; Aldeia Wary-Lýtj, criada em 2003, Cacique Simão e ancião Luiz Kuricalá; Aldeia Hawa Tãmara, tendo como cacique e ancião Boroni; e Aldeia Manoel Achurê, criada em 2018, Cacique Golbet, e anciã Maria Violeta.

Segundo Albuquerque (2011), devemos considerar que todos têm suas especificidades linguísticas e culturais próprias, as quais devem ser respeitadas quando forem elaboradas políticas linguísticas e educacionais, cabendo à escola respeitar essas diferenças, contribuindo assim para a manutenção e a revitalização da língua e da cultura indígenas.

Estudos como os de Souza, Almeida e Albuquerque (2012), sustentam que são escassos trabalhos sobre esse grupo indígena, o qual foi visitado pela primeira vez pelo etnógrafo alemão Paul Max Alexander Ehrenreich em 1888. A etnografia desse povo está descrita num extenso material etnológico publicado após essa visita, dividido em cultura material, mitologia e danças de máscaras, recolhido entre os Karajá do Norte e os Karajá, foi publicado em Berlim em 1891. No Brasil foi publicado com o título “*Contribuições para a Etnologia do Brasil*”, traduzido por Egon Schaden e publicado pela Revista do Museu Paulista, nova série, volume II, São Paulo, 1948.

A próxima caracterização etnográfica do grupo, de acordo com esses autores, é publicada em 1992, com a Tese de Doutorado do antropólogo paulista André Toral, em estudo sobre os povos de língua Karajá. Sua etnologia registra a História, a população e organização social dos Karajá do Norte, quando são abordados por meio de bibliografia e pesquisas de campo realizadas em 1982. O trabalho intitulado “Cosmologia e Sociedade Karajá”, uma dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Museu Nacional da Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1992, de André Toral (SOUZA, ALMEIDA E ALBUQUERQUE, 2012). Atualmente destacam-se estudos e publicações de Adriano Karajá (dissertação de mestrado em andamento) e Raquel Karajá (Monografia).

10. TERRITÓRIO E LOCALIZAÇÃO DO POVO KARAJÁ-XAMBIOÁ

A relação dos Karajá-Xambioá com a terra é sistêmica. Seu território (fig. 1) reúne toda a população Karajá do Norte, mas representa, todavia, apenas um fragmento do território tradicionalmente ocupado pelo grupo nas suas atividades de pesca, caça e coleta de alimentos e materiais. Sua exiguidade faz com que os indígenas, surpreendentemente, sejam considerados como “invasores” pelos alegados proprietários das áreas que continuam a percorrer, como faziam no passado. Para pescar, atualmente, dirigem-se às lagoas e outros pontos piscosos localizados fora da Terra Indígena Xambioá. Fora dela também fazem coleta de alimentos. Da mesma forma, para obterem materiais necessários à elaboração de artesanato são obrigados a comprá-los da população regional que ocupou seu território (TORAL, 2001).

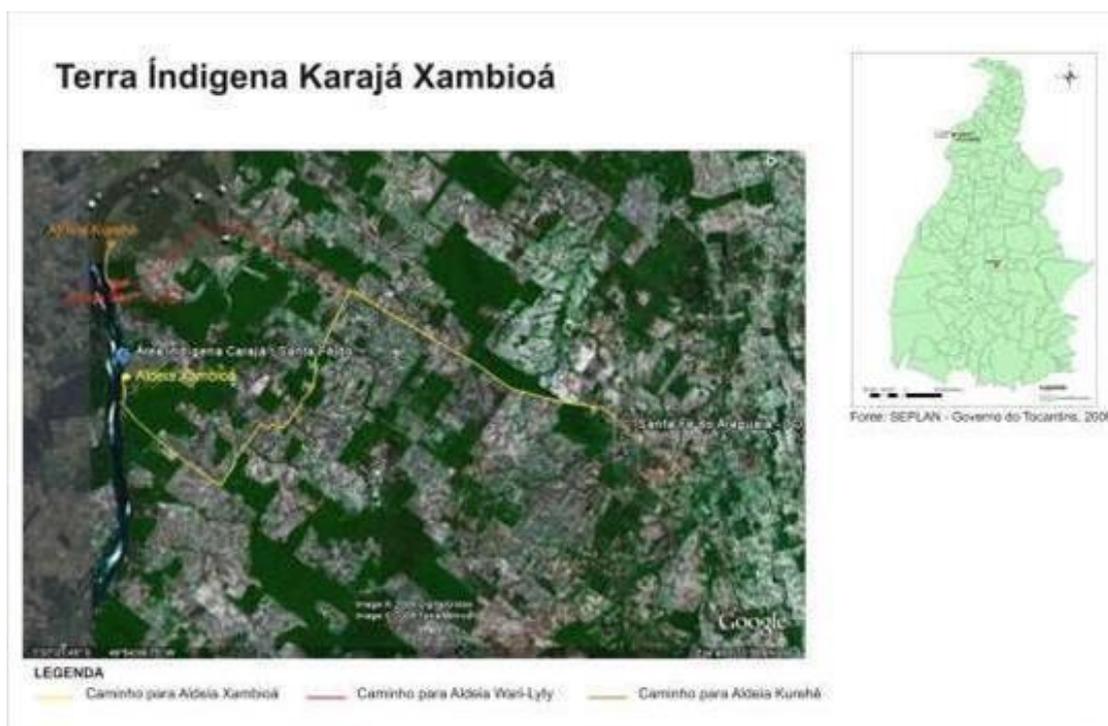


Fig. 3. Mapa do acesso à Terra Indígena Karajá–Xambioá. Fonte: Costa & Ratts (2010, p. 4).

Karajá do Norte habitam a região do baixo Araguaia numa topografia marcada por cachoeiras. As quatro aldeias, parte integrante do município de Araguaína, Estado do Tocantins, distam 100 km a montante da cidade de Xambioá, e 150 km por estradas de terra e asfalto, de Araguaína, e 70 km de Santa Fé do Araguaia, os centros urbanos mais frequentados pelo grupo (TORAL, 2001).

No século XIX, mais precisamente no ano de 1888, os Karajá- Xambioá habitavam e quatro grandes aldeias localizadas em meio à corredeira Pau d'Arco e à grande cachoeira de São Miguel. Todavia, suas excursões de caça os conduziram até às proximidades de São Vicente do Araguaia (atual Araguatins), de onde foram expulsos pela colonização. Sua área de ocupação, no início do século XX, ia dos 7° 30' até 5° 50' de latitude sul por mais de 240 km ao longo do rio Araguaia. Nos anos de 1920 a 1930 a população dos Karajá-Xambioá encontrava-se se distribuía por oito aldeias. Entretanto, são mencionados outros locais, que possivelmente constituíam pontos tradicionais de aldeamentos, ou que foram ocupados em função da necessidade de manter relações com os não indígenas, como, por exemplo, os arranchamentos estabelecidos por algum tempo junto ao garimpo Pedra, no local denominado Karabitxana. Além da inevitável redução populacional, esse povo encontrava-se disperso em locais distantes uns dos outros, como Araguanã e aldeia da Foz do Cabiriru (Kabiriry, que significa estrada da bacaba) (TORAL, 2001).

Os habitantes das aldeias foram reunidos pelo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), nas proximidades do local denominado Água Fria, nome de um tributário da margem esquerda do rio Araguaia, ao norte dos limites do atual território dos indígenas, onde o órgão almejava estabelecer um posto para o grupo. Essa primeira tentativa de implantação do SPI no final da década de 1940, teria se seguido outra, igualmente malsucedida, dessa vez na aldeia Cabiriru localizada junto à barra do rio homônimo, no limite sul da atual Terra Indígena (TORAL, 2001).

11. SITUAÇÃO DE CONTATO DO POVO KARAJÁ-XAMBIOÁ

Até o século XIX, os Karajá do Norte, atuais Karajá-Xambioá, haviam mantido contato com não indígenas através dos assaltos de paulistas às suas aldeias ocorridos durante o século XVII. Não há registros de expedições escravagistas no século XVIII. Porém, durante o governo de Fernando Delgado (1809-1820) no estado de Goiás, eles teriam enviado emissários à capital da província, acenando com melhores disposições para se submeterem ao regime dos aldeamentos. Alencastre, lamentando o fim da política de aldeamentos governamentais adotado durante a época de vigência do

diretório pombalino afirma que o governador não lhes deu a menor importância (1865,100-101) (TORAL, 2001).

É oportuno mencionar que os Karajá do Norte mantiveram contato com outros grupos indígenas.

Os Karajá do Norte tiveram contatos históricos com diversos grupos Kayapó (Xikrin, Metuktire e os atualmente extintos Irã-amrãire, de Pau d'Arco), Timbira (sobretudo os Apinayé) e Akwen (Xerente, principalmente no século XIX). No século XIX, essas relações eram geralmente conflituosas, com exceção de alianças de duração limitada com os Xerente contra as guarnições militares, principalmente em função da alteração da localização dos grupos indígenas devido à chegada da colonização. Há indícios seguros, no entanto, que nos séculos anteriores houve considerável intercâmbio social, principalmente com os grupos kayapó, dentre os quais os Xikrin - que ainda praticam rituais aprendidos com os Karajá do Norte - e os Metuktire, que conservam inúmeras peças de sua cultura material, principalmente cestos e plumárias, também "importados" dos Karajá do Norte. Segundo o antropólogo Terence Turner, os Metuktire referem-se aos Karajá do Norte como uma espécie de "cultura mãe", o que remete à profundidade dos contatos entre esses grupos indígenas (ISA, 2019, s/p).

Não obstante, ainda no século XIX esses indígenas mantiveram relações quase sempre conflituosas com os Tapirapé, grupo do Tronco Linguístico Tupi, Família Linguística Tupi-Guarani, quando estes se deslocaram em áreas marginais ao baixo Araguaia no seu movimento rumo ao sul (ISA, 2019).

12. ORIGEM DO NOME KARAJÁ-XAMBIOÁ

Os Karajá do Norte são conhecidos como Xambioá na literatura etnológica. Dentre os demais grupos de língua Karajá, os Karajá-Xambioá são conhecidos como *ixybiowa* ou ainda de *iraru mahãdu* ("turma de baixo"), em oposição aos demais, chamados de *ibòò mahãdu* ("turma do alto"), conforme sua localização ao longo do rio Araguaia. São chamados de "Karajá", simplesmente, pela população regional e de "Xambioá", mais frequentemente, ou "Karajá do Norte", muito raramente, desde o

século passado, por viajantes, missionários e, mais recentemente, por funcionários do SPI e da Funai (ISA, 2019)⁶.

O nome Xambioá vem de *ixybiowa* (amigo do povo), pois era como se chamava uma aldeia que existiu na foz do rio de mesmo nome, a montante do atual Posto Indígena. Pode-se supor que o nome tenha sido aplicado a todos seus habitantes e, posteriormente, a todos os Karajá do Norte. De forma mais abrangente, serve como designação da atual região da cidade de Xambioá. A autodesignação Karajá do Norte indica o desejo do grupo de se identificar, prioritariamente, com a macroética, com uma matriz cultural comum a todos os grupos Karajá (ISA, 2019).

13. LÍNGUA KARAJÁ-XAMBIOÁ

O Ano de 2019 foi declarado Ano Internacional das Línguas Indígenas pela Assembleia Nacional das Nações Unidas a fim de fomentar o reconhecimento da diversidade linguística como um grande ativo para o diálogo intercultural, criando oportunidades de trocas materiais e simbólicas e ainda favorecendo o entendimento entre os povos. O lançamento oficial do Ano ocorreu em Paris, na França, por pronunciamento da Organização das Nações Unidas para a Educação a Ciência e a Cultura. O Brasil contribuiu de forma efetiva na organização do ano internacional, por meio do Instituto do Patrimônio História e Artístico (IPHAN), o qual é vinculado ao Ministério da Cidadania (UNESCO, 2019).

A língua como instrumento, símbolo que identifica um povo, é fator determinante na construção cultural também dos povos indígenas.

Os Karaja-Xambioá falam o Xambioá, um dialeto específico Língua Karajá, pertencente ao tronco linguístico Macro-Jê e à família Linguística Karajá a qual se divide três línguas: Karajá, Javaé e Xambioá (RODRIGUES, 1986). Cada uma delas tem formas diferenciadas de falar de acordo com o gênero do falante. Apesar destas diferenças, todos se entendem. Porém, devido ao processo do contato com a sociedade nacional, o Português é a primeira língua falada por esse povo (TORAL, 2001).

⁶ Instituto socioambiental. https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Karaj%C3%A1_do_Norte#Nome. Acesso em: 10-nov-2019.

A Língua do povo Xambioá é a mesma utilizada pelos Karajá e Javaé. Nessa língua entre os Karajá-Xambioá encontram-se poucas diferenças na pronúncia, tanto na fala masculina como na feminina. O nome das letras em Karajá se aproxima do Português, embora haja exceções para as seguintes letras: j se pronuncia como d antes da letra i; a letra k se pronuncia como c antes de a; e o r se pronuncia como r, mesmo no início de palavras. S se pronuncia com a língua entre os dentes. T se pronuncia com a língua na mesma posição que o d.

X possui apenas um som de ch na palavra “chá”. À é um som neutro, que se forma no meio da boca. Ò se pronuncia como ó (aberto). È se pronuncia como é (aberto). Y representa um som entre o i e o u, que se pronuncia com a língua elevada no centro da boca e com os lábios não arredondados. As palavras Karajá são oxítonas, com exceção dos verbos que se acentuam na raiz. Tanto a grafia das palavras em Karajá como a descrição dos sons da língua foram realizadas de acordo com Fortune (1963,1964) *apud* (GOMES, p.19).

O alfabeto Xambioá possui 28 letras sendo, 14 consoantes; B, D, H, J, K, L, M, N, R, S, T, TX, X e W, e 14 vogais. Destas, 10 são vogais orais: A, À, E, È, O, Ò, I, U, Y, ù, e o T nasais: ã, Ì, Õ, Ù, visto que na escrita Xambioá, o acento cai na última sílaba, quando não é verbo. Na grafia Xambioá há diferença entre a fala feminina e fala masculina, sendo que a maioria das palavras são diferentes ou modificadas, uma vez que a única exceção é a citação direta, quando estão contando uma história tanto o homem quanto a mulher empregam a fala um do outro, a diferença apresentada está na presença da letra “K” na fala feminina, enquanto este não aparece na fala masculina (GOMES, p. 19).

Consoantes Karajá-Xambioá; B, D, H, J, K, L, M, N, R, S, T, TX, X, W. vogais orais: A, À, E, È, O, Ò, I, U, Y, ù. Vogais Nasais: ã, Ì, Õ, Ù, ÿ (GOMES, p.19).

14. ASPECTOS CULTURAIS

Os Karajá-Xambioá possuem uma diversidade cultural muito rica, característica do universo indígena. A pintura, a dança e os pratos típicos, ainda são praticados. Contudo,

[...] apesar de terem passado por um processo de quase perda desses aspectos tradicionais, atualmente o povo Karajá-Xambioá está lutando para revitalizar sua cultura, pois muitas atividades que não eram realizadas até tempos atrás, agora estão visíveis nas festividades, como a festa do peixe, onde se têm várias manifestações voltadas para o resgate dessa importante expressão cultural. Um exemplo imponente é a luta corporal, uma forma de ver que o indígena do gênero masculino está apto para assumir as atribuições mais complexas dentro da comunidade, ou seja, simboliza uma transição da vida da fase jovem para a fase adulta, e as apresentações de lutas corporais é um marco na tradição cultural desse povo. A pesca, além de ser uma atividade de sustentação alimentar dos habitantes das aldeias, também é um momento singular, pois se reúne na festa do peixe todos os indígenas, desde crianças até os anciãos, quando todos se confraternizam, cada um exercendo uma importante função na comunidade (SOUZA; AMEIDAE ALBUQUERQUE, 2012, p. 249).

Os Karajá do Norte, assim como os demais povos indígenas falantes da língua Karajá, marcam o que corresponderia às estações do ano da cultura ocidental pelo regime das águas do rio: "início da enchente", "enchente", "período entre o fim das enchentes" e "início da vazante", quando o rio fica estacionado (behetxi), "tempo das praias novas" (vazante) e "tempo das praias" (estiagem) (ALMEIDA, 2015).

Ademais, suas manifestações religiosas, assim como suas formas de organização social e política, bem como as atividades de subsistência, encontram-se centradas na relação que o grupo mantém com o rio durante o ciclo de estações, de modo que cada estação pressupõe um ritmo e as atividades sociais são bem definidas. Nesse sentido, o tempo da chuva e do estio não marca somente regimes de subsistência bem diferenciados, mas também a chegada e partida de seres sobrenaturais esperados e recebidos pelos grupos de língua Karajá ao longo do ano, e os movimentos de reunião e dispersão dos habitantes em suas aldeias, que resultam em formas sociais singulares, intercaladas no tempo das chuvas e do estio (ALBUQUERQUE, 2013;ALMEIDA, 2015).

Como símbolo da cultura dos Karajás, a chamada "boneca ritxoko" é feita de cerâmica pelas indígenas e é reconhecida pela IPHAN, desde 2012, como patrimônio imaterial brasileiro.

A trajetória histórica e cultural de circulação de ceramistas e do saber fazerritxoko, é fonte de conhecimento tradicional do povo Karajá, de acordo com a professora Telma Camargo da Silva (2013, p.03).

As bonecas são uma forma de expressão. “Arte, Memória e Identidade indígena no Araguaia”.

Ainda de acordo com Albuquerque (2013) e Almeida (2015), as principais facções dos Karajá do Norte estão ligadas aos líderes das famílias extensas, os quais se coligaram na época da formação da aldeia Xambioá. Desse modo, a ligação dos indígenas com os grupos familiares "originais" que formaram a aldeia é uma referência importante, como indica a permanência do nome desses líderes familiares das décadas de 1940 e 1950 como "sobrenome" dos atuais Karajá do Norte. Nos dias atuais, os nomes "típicos" são compostos de (1) nome em Português, acrescido do (2) nome Karajá do Norte, (3) sobrenome familiar (nome do principal membro da facção familiar: Txebwaré, Axure, etc. e (4) sobrenome "étnico" Karajá.

15. COSMOLOGIA

De acordo com Toral (2001, p. 146), o cosmo Karajá se constitui por uma região conhecida como Berahatxi webarò lara (“as profundezas por detrás das águas”) onde viviam e onde vivem os inyroko (“o resto de iny, gente que fala Karajá”), ou os ijasò, a terra em que vivem os Karajá, wasureny (“a terra de nós todos”). E três planos celestes: o mais próximo é o biurawetyky (o espaço onde estão as nuvens, o céu); acima desse nível passa a lua e só então atinge-se o segundo nível: o “lugar” de Kanysiwè (Kanysiwèisy); acima desses planos, lá onde estão as estrelas, está o “lugar onde vive Xiburè”, Xiburèisy.

[...] Referindo-se aos diversos planos cosmológicos, muitas vezes os Karajá se autodesignam como ityamahãdu (“o pessoal do meio/metade”), referindo-se à sua posição mediana entre o plano das profundezas e os três planos celestes. O “caminho por onde vai o sol”, txury-ò, descreve um círculo ao redor desses cinco níveis. Passa pouco acima de Xiburè taihyre e desce até passar por Berahatxi, nas profundezas. Lá, o sol surge do lado oeste e desaparece do lado leste, que é por onde surge aqui na superfície. Por isso, quando é dia aqui na superfície, é noite nas profundezas e vice-versa (TORAL, 2001, p. 146).

Com efeito, o mundo Karajá, além dos participantes da gênese do cosmo, é habitado por um expressivo número de personagens fantásticos, os aõni e outros seres que os Karajá distinguem como habitantes do céu (biuludu), da terra (suuludu) e da

água (beeludu). Para esse grupo indígena, grande parte desses seres, principalmente os celestes, semelhantes aos pássaros que voam ou diversos ijasò, são “pessoas” do Xiburè, imahãdu, ou “criação dele”, inohõ, ou seja, são suas “extensões”, seres animados por Xiburè. São formas diferentes que Xiburè assume; todas elas “são” Xiburè (TORAL, 2001).

16. MITOS: A HISTÓRIA DO KOBOÍ

O mito da origem dos Karajá conta que eles moravam em uma aldeia no fundo do rio Berohoky (Rio Araguaia), onde viviam e formavam a:

[...] comunidade dos *Berhatxi Mahadu*, ou povo do fundo das águas, satisfeitos e gordos, habitava um espaço restrito e frio, interessado em conhecer a superfície, um jovem Karajá encontrou uma passagem, *inỹ sèdena*, lugar da mãe da gente [...] (TORAL, 1992, p. 7).

Fascinado pelas praias e riquezas do Rio Araguaia e pela existência de muito espaço para correr e morar, o jovem reuniu outros Karajá e subiram até a superfície.

Há muito tempo, os Karajá moravam num lugar onde não tinha doença e nem morte. Esse era no fundo do Rio Araguaia, mas, certo dia, um jovem Karajá casou-se e, depois de um tempo, ele teve um filho. Na cultura Karajá, o mijo (urina) do bebê era feito de mel de abelha, então o jovem saiu em busca de mel.

Depois de uma longa caminhada, ele encontrou um buraco e, do outro lado do buraco, ele viu que estava claro. Logo entrou, saiu do outro lado em uma praia, viu que era muito bonito aquele lugar e logo ele encontrou o mel num buraco de árvore. Ele retomou para sua aldeia, quando chegou, falou de sua descoberta para a comunidade.

No dia seguinte, saíram para ver o buraco, quando chegaram, decidiram entrar, mas o Koboí era muito gordo e não conseguiu sair, ficou. Porém, do lado de dentro do buraco, ele observou que, do outro lado, havia doença, porque as árvores estavam secando; outras morrendo com suas folhas secas, eles perguntaram aos demais indígenas: vocês irão sair para esse mundo de morte eu vou ficar aqui, mas fiquem sabendo que vocês não irão mais retornar, porque eu irei tapar esse buraco e vocês

ficarão para sempre desse lado.

A história foi contada pela anciã Maria Violeta Achurê Karajá, portanto, este é o surgimento do Karajá-Xambioá, para os Karajá da Ilha do Bananal a história é um pouco diferente. Para explicar a relação do povo com a superfície, vamos falar agora e dizer o que entendemos do seu território.

17. POVO INY NA SUPERFÍCIE (KARAJÁ)

O povo Karajá Xambioá, hoje, vive na terra indígena Xambioá, pode dizer que sua área ambiental é bem preservada e, até hoje, podemos dizer que ainda possui grandes extensões de mata ao redor da reserva indígena.

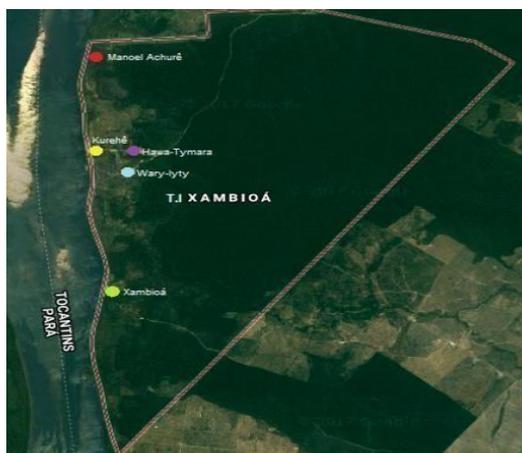
A terra indígena Xambioá, para além de considerável extensão às margens do Rio Araguaia e de todo o território de matas e cerrados circundantes, é composta, atualmente, por quatro aldeias: Xambioá, Wary-Lyty, Kurehê e Hawa-Tymara, Manoel Achurê e, recentemente, a indígena e anciã Maria Violeta Achurê Karajá, em uma reunião com seus filhos e netos, apresentou a proposta de criação de uma quintaaldeia, por nome de Manoel Achurê, todas essas aldeias são constituídas predominantemente por famílias Karajá Xambioá, mas também por um grande número de famílias Guarani Mbyá. Muitas são ainda as famílias constituídas através de casamento interétnico, entre indígenas e não indígenas (Figura 06).

O Xambioá está nas margens do Rio Araguaia há, pelo menos, quatro séculos, as primeiras informações sobre a localização do grupo, que datam do final do século XVI, caracterizaram como habitantes do baixo e médio curso desse rio, ou seja, o Xambioá nunca se afastou daquilo que consideram como território tradicional, mesmo depois da ocupação de uma boa parte deles pelos brasileiros, a fundação de núcleos pioneiros no alto Araguaia, serviu como um fator a mais para o estabelecimento das aldeias nessa região, alguns grupos locais, numericamente insignificantes, viviam no baixo curso de alguns de seus afluentes (TORAL, 1992).

O povo Xambioá preserva sempre o meio em que vive, pois retiram da terra recursos naturais necessários para sua sobrevivência, fazem roça de toco para colher arroz, milho, mandioca, batata, banana, entre outros e também a caça e a pesca são umas das atividades essenciais para alimentação do nosso povo de Xambioá. E, no

contexto histórico, o Karajá da Ilha foi subindo às margens do Rio Araguaia, até chegarem ao local que, atualmente, residem, sendo hoje composta por várias aldeias do povo Karajá da Ilha do Bananal, sendo falantes da mesma língua, porém, com as pronúncias um pouco diferentes dos demais Kara, ou seja, com sua cultura tradicional viva.

Figura 4: Território Karajá-Xambioá



É importante ressaltar que existem outros Karajás, que também subiram às margens do Rio Araguaia e que hoje vivem no estado do Pará, em Santa Maria das Barreiras, sendo do mesmo povo, só que, com o passar dos anos, denominaram Karajá de Santa Maria e os mesmos têm parentes aqui no Norte do Tocantins.

Também existem os Karajás de Aruanã, cujo povo também foi subindo pelo Rio Araguaia e passaram da ilha até chegaram a Aruanã (local onde o Rio Vermelho encontra com o Rio Araguaia), que fica no estado de Goiás e, atualmente, vive em suas aldeias, sendo que todos falam a mesma língua, Iny rubé, porém, com sotaque diferente.

Todos sendo do povo Karajá, porém, morando em regiões diferentes, uns no Estado do Pará, outros em Goiás e outros no estado do Tocantins, importante é que todos estes povos subiram no Rio Araguaia, até chegarem aos seus determinados locais, pelo qual reside até hoje, vivendo e preservando sua cultura.

Levando em consideração a preservação da área ambiental ocupada pelos povos Xambioá-Karajá, pode-se afirmar que estes ainda possuem grande extensões de

mata ao redor de sua reserva, sendo composta pelas cinco aldeias: Xambioá, Wary- Lýtj, Kurehê, Hawa Tymara e Manoel Achurê, tendo sido recentemente decidido a inclusão de mais uma aldeia denominada Manoel Achurê, proposta pela anciã Maria Violeta Achurê Karajá em uma reunião com seus filhos e netos. Todas as aldeias citadas são constituídas por famílias Karajá Xambioá, que, como já citado, se fundiram com as famílias Guarani Mbyá e que muitas famílias foram constituídas por casamentos interétnicos, ou seja, matrimônios entre índios e não índios.

Quanto a fixação do povo às margens do Rio Araguaia é datada de quatro séculos atrás, sendo as primeiras informações do final do século XVI, tendo o povo Xambioá sido fiel ao que consideram seu território tradicional, apesar das ocupações. (TORAL, 1992), preservando o ambiente, tendo culturas e língua semelhante à dos Karajá Xambioá, morando ao redor do rio Javaé (origem de sua denominação).

18. RELATO DAS ATIVIDADES PRÁTICAS DESENVOLVIDAS DURANTE A PESQUISA 2019-2021

Com base nas questões apontadas e nos objetivos previamente definidos, a pesquisadora fez a revisão da literatura e coleta e análise de dados, com aplicação de questionário a integrantes da comunidade indígena, revisitando a história do Brasil, para entender o funcionamento do sistema de justiça elaborado pelos indígenas e como eles lidam com o sistema de justiça estatal, já que o acesso à justiça contemplado na Constituição Federal, também lhes é garantido. O cronograma de trabalho de coleta e análise de dados e participação em atividade de observação de campo e registro de dados, contou com visita

Visita técnica à FUNAI de Palmas-TO, com o intuito de conhecer sobre os povos indígenas no Brasil e no Tocantins, a cultura, que possibilitou uma melhor abordagem, tanto para a ciência de como proceder as visitas às terras indígenas, percurso para coleta de dados e consequente análise dos dados coletados, quando foi recebida pelo procurador federal, Dr. Lusmar Soares Filho, que é um indigenista, que demonstrou conhecer e defender o direito dos indígenas à luz da Constituição Federal. A referida visita foi bastante produtiva e elucidativa na medida que ajudou na delimitação do tema e definição por pesquisar o povo Karajá-Xambioá.

Em 20/09/2019, a mestranda fez visita técnica ao LALI – Laboratório de Língua Indígena e Núcleo de Estudos e Pesquisas e Povos Indígenas – NEPPI, UFT – Campus Araguaína e vinculado ao Programa de Mestrado, coordenado pelo Professor Dr. Francisco Edviges, cuja experiência foi rica, a oportunidade de ter acesso aos arquivos e obras que fazem parte do acervo do referido Laboratório, tais como livros, pinturas corporais que fazem parte da decoração das paredes internas, conversei os alunos de graduação, indígenas e não indígenas bolsistas, contato com mestrandos e doutorandos que realizam pesquisa no Laboratório, assim, com assisti às aulas de Etnolinguística e Ensino do PPGL, cuja aprendizagem me enriqueceu muito, assim, como contribuiu para que eu entendesse melhor o objeto de minha pesquisa.

Após a escolha do tema e definição do plano para seu desenvolvimento, foi requerido junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) através da Plataforma Brasil, em novembro de 2019, a autorização para aplicação dos questionários, a qual, após apresentação de todos os documentos e o cenário de pandemia COVID-19, teve sua conclusão e aceitação do projeto de pesquisa em 10 de JUNHO de 2021, em observância às exigências da Resolução nº 510/2016 do Ministério da Saúde e o Manual do Pesquisador elaborado pela Plataforma Brasil.

Atenta aos objetivos específicos e pensando na contribuição que a pesquisa pode dar para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, a pesquisadora, juntamente com suas orientadoras, elaborou questionário com dez perguntas, segundo teoria de Tihollet, pesquisa participante.

Foram aplicados 50 (cinquenta) questionários aos indígenas Karaja-Xambioá de ambos o sexo, tendo 24 (vinte e quatro) questionários sido respondido integralmente. Importante ressaltar que alguns questionários foram devolvidos em branco e outros sem compreensão da leitura.

Importante registrar que os dados estão constando neste relatório de forma anonimizada, e que os questionários respondidos ficarão arquivados no gabinete da pesquisadora fórum, observando o que dispõe a Lei nº 13.709/2019 (Lei de Proteção de Dados).

Foi possível realizar entrevistas com membros da comunidade Karajá-Xambioá, o que possibilitou uma melhor percepção acerca do tema, dos objetivos propostos no

Projeto de Qualificação, bem como a adequação para que os Produtos Finais fossem realmente efetivos à problemática apresentada.

A pesquisa foi submetida à Banca de qualificação em 12/12/2019, com os seguintes membros: ANGELA ISSA HAONAT, coorientadora SEVERINA ALVES DE ALMEIDA, membro interno JOSE WILSON RODRIGUES DE MELO e membro externo JULIANA LOSS DE ANDRADE (via videoconferência).

Em razão das exigências previstas na Instrução Normativa nº 001/PRES/1995 da FUNAI, necessárias para aplicação de questionários em terra indígena, foi realizada a adequação da metodologia, pelo que, enviamos email em 04/03/2020, requerendo autorização para coleta de dados com encaminhamento da documentação e formulário, tendo sido renovado pedido em 18/12/2020 (em anexo) em razão da pandemia COVID 19.

Importante também consignar que foi feita alteração no cronograma estabelecido inicialmente na Pesquisa e enviado aos órgãos, por conta do cenário pandemia COVID 19, bem como metodologia adequada, pois as visitas presenciais nas aldeias foram suspensas pela FUNAI.

A pesquisadora precisou renovar pedido de autorização à FUNAI, em razão do disposto na Portaria de n. 419/2020, foi alterando a forma de aplicação dos questionários, informado à Fundação que a pesquisadora, ao apresentar os questionários e realizar as entrevistas, tomaria todos os cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde, quanto ao COVID-19, tais como utilização de máscara, álcool e distanciamento social necessário, e faria o envio por e-mail, tendo obtido autorização para aplicação dos questionários, apesar da demora, em 28/04/2021, conforme consta do Ofício nº 1/2021/PFE-ATO/FUNAI, momento em que foram iniciadas as providências para aplicação dos questionários.

Importante registrar que para viabilizar a concretização de um produto final, ainda em 26/11/2019, foi enviado um SEI ao Diretor Geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, solicitando autorização para ministrar curso sobre Conciliação, que contemple em seu público-alvo indígenas da etnia Karajá-Xambioá, mediante cautelas de estilo, a fim de viabilizar o cumprimento de um dos objetos específicos da pesquisa, o qual foi deferido em 05/12/2019 e confirmado em junho de 2021. O projeto do curso segue em anexo, haja

vista cem por cento dos indígenas entrevistados terem manifestado interesse na formação e também terem aduzido ser importante ter conciliadores indígenas tanto como forma de reconhecê-los como cidadãos como também para ampliar conhecimento e melhor compreensão de direitos dos povos indígenas.

Como Juíza Eleitoral, e já atenta à base etnográfica da pesquisa realizei visita à Comunidade Karajá-Xambioá na data de 03/12/2019, com palestra voltada às mulheres indígenas, sobre cidadania e participação na política, quando tive oportunidade de conhecer as aldeias Karajá-Xambioá in loco, e conversar com alguns líderes das comunidades, bem como com professores e indígenas do povo Karajá-xambioá.

Com o desencadear da pandemia causada pela COVID-19, assim caracterizada pela OMS em 11/03/2019, o prazo para conclusão da pesquisa foi prorrogado pela Universidade Federal do Tocantins e pela Escola Superior de Magistratura Tocantinense, com mudança da metodologia inicialmente pensada, para aplicação dos Questionários, haja vista proibição pela Portaria 419/2020 da FUNAI e forma de aplicação, a necessidade de distanciamento social, visando a proteção da equipe de pesquisa e dos povos indígenas numa adequação ao momento atual.

Assim, pela necessidade de alteração na metodologia aplicada e prosseguimento da pesquisa, a aplicação dos questionários aos indígenas Karajá-Xambioá foi feita, como ressaltado, por e-mail e pessoalmente com dois indígenas em Araguaína, com o auxílio dos indígenas Sullivan Karajá Amorim, Selma Karajá Feitosa e Adriano Dias Gomes Karajá, que colaboraram com a pesquisadora em aplicar os questionários com indígenas da comunidade Karajá-Xambioá.

Em Agosto de 2021, a fim de concluir a pesquisa, foi solicitada informação ao Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC), acerca da existência ou não de indígenas cadastrados como conciliador/mediador no banco de dados do cadastro do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins ou que tenha feito a formação conforme estabelece a Resolução nº125/2010 do CNJ, tendo sido informado que “(...) não possuímos conciliadores e/ou mediadores indígenas cadastrados e credenciados neste Núcleo.”, em anexo.

Os procedimentos envolvendo a presença da pesquisadora nas aldeias ou diretamente com indígenas e geração de dados foi mediante instrumentos próprios da

etnografia participante (ERICKSON, 1984), com aplicação dos questionários e entrevistas semiestruturadas. Prof Sissi complemente por favor.

Após coleta, passou-se à análise dos dados, com elaboração da proposta para viabilização do produto final da pesquisa, com uma abordagem quantitativa dos dados encontrados e uma classificação utilizando técnicas de estatísticas, com elaboração de gráficos e tabelas para uma melhor visualização do resultado.

Foi feita uma abordagem complementar qualitativa destes dados, a fim de compreender suas causas e variáveis e construir os produtos finais da investigação que são: o presente relatório técnico, proposta de curso de formação de conciliadores e mediadores contemplando indígenas, seminário para Magistrados a ser inserido na programação de cursos da ESMAT do ano de 2022 sobre a importância da cultura indígena no acesso à justiça e atendimento itinerante nas aldeias pelos CEJUSCS, com apresentação de minuta de Portaria a ser encaminhada para Presidência do Tribunal de Justiça, todos em anexo ao presente relatório.

Após a definição dos produtos finais da pesquisa, no dia 31/08/21, foi enviado, via e-mail, convite ao líder indígena Ailton Krenak, para ministrar aula magna no Curso de Formação de Conciliadores, que terá como público-alvo os indígenas da comunidade Karajá-Xambioá.

Com o intuito de concluir a pesquisa, foi feita a revisão da bibliografia inicialmente exposta, com investigação de teorias do Direito Comparado Internacional, com o Direito Brasileiro, e ainda de normativas nacionais e internacionais, por meio de consultas bibliográficas e artigos científicos publicados em revistas científicas, utilizando-se uma análise qualitativa dos periódicos buscados, para resultados, soluções efetivas acerca da problemática apresentada.

18.1 Atividades Complementares

18.1.1. Visita Técnica ao Museu do Índio, localizado em Brasília (DF)

A pesquisadora, diante de uma oportunidade de viagem à Brasília em 14/11/2019, realizou visita técnica ao Museu do Índio na capital federal, o qual guarda

acervos relativos às sociedades indígenas, abrigando peças etnográficas, publicações nacionais e internacionais, em uma tentativa de conservar aspectos culturais deste povo, onde foi possível desenvolver os aspectos culturais, linguísticos e bibliografia sobre o tema, despertando um interesse ainda maior na pesquisadora em analisar a riqueza cultural dos povos indígenas.

18. 1. 2. Submissão do Projeto de Pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa e Plataforma Brasil

O sistema CEP/CONEP é formado pelo CONEP (Comissão Nacional de Ética em Pesquisa) e pelo CEP (Comitês de Ética em Pesquisa), que são instâncias regionais com atuação em todo território nacional, envolvendo pesquisadores, instituições de ensino, centros de pesquisa, entre outros.

O CONEP é responsável pela análise ética de protocolos de pesquisa de alta complexidade, enquanto o CEP é responsável por pesquisas de baixa e média complexidade. É necessário o cadastro na Plataforma Brasil para submissão dos projetos de pesquisa que envolva seres humanos.

Assim, conforme redação da Resolução nº 196/96 e Resolução nº 304/2000 do Conselho Nacional de Saúde, e considerando que a pesquisa envolveu aplicação de questionários aos indígenas (público-alvo) envolveu seres humanos, a pesquisadora submeteu o projeto à Plataforma Brasil em novembro de 2019 e, após apresentação de todos os documentos, adequações nos questionários e no TCLE, bem como ajustes por conta do atual cenário da pandemia COVID-19, teve a aprovação do projeto de pesquisa em 2021, conforme protocolos em anexo.

18.1. 3. Participação em Palestras e Webnários

Visando conhecer mais sobre o indigenato no Brasil, estudar o assunto e o aperfeiçoamento das técnicas conciliatórias, bem como o aumento do referencial teórico através de vivências práticas sobre a temática e ainda conhecer o aspecto cultural e legal que envolve a comunidade indígena, a pesquisadora participou e ministrou palestras relativas à temática da pesquisa, bem como teve a oportunidade de presidir

exposições, tais como a “Mais Mulher, Mais Democracia”, pelo Tribunal Regional Eleitoral, em que ressaltou a importância da participação de mulheres indígenas no cenário político atual.

Na Universidade Federal do Tocantins, campus Araguaína, participou de exposição com o tema “A LINGUAGEM E A CULTURA INDÍGENA COMO BARREIRAS PARA A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO NOS PROCESSOS JUDICIAIS”, em maio de 2021, na UNITINS Augustinópolis com o tema: Papel do CEJUSC e curso de gestão de CEJUSC para Juízes em 2021 como facilitadora de aprendizagem.

Também participei de “Webnário de Cidadania e Justiça no Olhar Indígena Tocantinense, um diálogo necessário e de direito”, oferecido pela Escola Superior de Magistratura Tocantinense, bem como Webnário “Judiciário e o Direito Indígena”, em 03/09/2020, oferecido pela Escola Superior de Magistratura Tocantinense.

No ano de 2021, com o intuito de finalizar o referencial teórico e melhor embasar as teorias e conteúdos apresentados, participei do Webnário “Lançamento de Rede de Alto Estudo em Direitos Indígenas”, promovido pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Ações Educacionais da ENFAM, em 02 de Setembro de 2021.

18.1. 4. Visita à Comunidade Karajá-Xambioá

Como Juíza Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral, a pesquisadora, em 03/12/2019, teve a oportunidade de comparecer à Comunidade Karajá-Xambioá, objetivando a renovação e elaboração de títulos eleitorais daqueles que ali habitam, e viu nesta a oportunidade de conhecer mais sobre a comunidade, objeto da presente pesquisa. Assim, respeitando os aspectos culturais e linguísticos, realizou palestras voltadas às mulheres indígenas, com conscientização de seus direitos políticos, e participou de rodas de conversas com líderes das comunidades, bem como com a professora responsável pela Unidade de Educação Básica da Aldeia.

A oportunidade muito enriqueceu e despertou interesse na pesquisadora em conhecer mais sobre a comunidade, por ser uma vivência e compartilhamento de saberes com os líderes indígenas, e também com outros indígenas.

18.1. 5. Autorização da Fundação do Índio (FUNAI)

Considerando a necessidade de ingresso na terra indígena, o qual é regulamentado pela Instrução Normativa nº 001/PRES/1995 da FUNAI, as autorizações são de competência exclusiva da presidência da FUNAI, a qual deve ser acompanhada da anuência prévia dos representantes dos povos indígenas, conforme redação dos artigos 6º e 7º, da Convenção 169 da OIT.

Assim, com os documentos necessários, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/PRES/1995 da FUNAI, foi realizada a solicitação de ingresso na data de 04/03/2020 (conforme anexo), contudo, considerando o surgimento dos primeiros casos de COVID-19 e a subsequente declaração da pandemia, com a obrigatoriedade da quarentena, não foi possível a realização conforme definido.

Pela necessidade de impulso, após mudança na forma de aplicação dos questionários, na data de 18/12/2020, nova solicitação foi apresentada, considerando a necessidade de conclusão do projeto de pesquisa, sendo informado à Fundação que a subscritora tomaria todos os cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde, tais como utilização de máscara, álcool e distanciamento social necessário, cujo pleito para aplicação dos questionários, após algumas adequações requeridas, foi devidamente autorizado em 28/04/2021, conforme Ofício nº 1/2021/PFE-ATO/FUNAI (em anexo).

18. 1. 6. Aplicação de questionários, de Entrevistas e Análise Dos Dados

A pesquisadora, juntamente com a orientadora e a coorientadora, elaborou um questionário, com 10 (dez) questões com opções de “SIM” e “NÃO”, e um espaço para comentários, que contemplaram também os métodos adequados de solução de conflitos, no intuito de descobrir o senso de justiça da comunidade indígena, bem como se estes tinham conhecimento dos métodos autocompositivos disponíveis, e ainda para coletar dados sobre a cultura do povo pesquisado e suas formas de solucionar conflitos internos e externos.

Apesar do cenário de pandemia, a pesquisadora e os colaboradores ensinaram todos os esforços para a concretização da pesquisa anteriormente estabelecida, aplicando os questionários de forma virtual (via e-mail) e presencial, respeitando todos os protocolos de segurança e orientações da Organização Mundial de Saúde, com o

auxílio dos indígenas Sulivan Karajá Amorim, Selma Karajá Feitosa e Adriano Dias Gomes Karajá, que muito contribuíram para a conclusão do presente relatório.

Também foi possível realizar entrevistas com membros da comunidade Karajá-Xambioá, através das quais foi possível identificar os conflitos comuns, e a forma de resolução, despertando nestes o interesse pelas soluções adequadas de conflito, bem como formação como conciliadores para uma atuação adequada frente aos conflitos apresentados.

Neste sentido, a presente tese foi construída a partir da necessidade de observância do integral e efetivo acesso à justiça, bem como da inclusão dos povos indígenas como membros efetivos da sociedade, considerando ser o Brasil um país que abriga diversas culturas.

19. CONTRIBUIÇÕES AO PROGRAMA DE MESTRADO

Durante o período do curso do Programa de Mestrado, foram desenvolvidos dois artigos juntamente com a orientadora, Dra Ângela Issa Haonat, os quais foram publicados em revistas eletrônicas brasileira de forma digital, bem como foi escrito outro artigo, que aguarda publicação em periódico.

19.1. Primeiro Artigo: Desocupação e Revitalização da Feirinha – Um desenho de sistema de Disputas realizado pelo CEJUSC da Comarca de Araguaína, publicado na revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor, v.6, páginas 151-199, no ano de 2019.

Trata-se de estudo de caso, com 43 (quarenta) e três páginas, que descreveu a ação realizada pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Araguaína, o qual fui Coordenadora até o ano de 2021, com o Município de Araguaína. Que objetivou a desocupação pacífica do espaço denominado Feirinha pela conciliação, possibilitando a revitalização da área urbana, com a melhoria da qualidade

de vida para a população, atenção à saúde pública, expansão da atividade comercial na região e conseqüente eliminação de espaço de drogadição. (RODRIGUES, HAONAT, 2019)

O artigo foi desenvolvido no primeiro semestre de 2019, com aceitação pela Revista de Estudos e Pesquisa Avançadas do Terceiro Setor, entre as páginas 151 e 199.

19.2. Segundo Artigo: O impacto do art. 334 do Código de Processo Civil (CPC) no âmbito da Justiça Multiportas no Brasil, publicado na *Facit Business and Technology Journal*, volume 01, páginas 10-30, no ano de 2019.

O segundo artigo enviado para publicação produzido pela pesquisadora e a orientadora, teve como título “O impacto do art. 334 do CPC no âmbito da Justiça Multiportas no Brasil” que, a partir de análise do direito comparado e consultas bibliográficas, que objetivou a compreensão da eficiência do Novo Código Processual Civil, no sentido de reconhecer as inúmeras barreiras, desde o preconceito à desvalorização do trabalho do conciliador e do mediador, bem como na tentativa de superá-las através da normatização e sistematização do trabalho.

O artigo foi desenvolvido no segundo semestre de 2019, com aceitação para publicação na *Facit Business and Technology Journal*.

19.3. Terceiro Artigo: A mediação nos processos de Recuperação Judicial em tempo de Pandemia – uma revisão sistemática

O terceiro artigo produzido foi elaborado através de uma revisão sistemática, baseada em investigação científica de estudos relevantes que objetivou a exposição acerca da eficácia da Mediação na recuperação de empresas, observando a

Recomendação nº 58 do Conselho Nacional de Justiça, que incentiva juízes à utilização da Mediação em processos de natureza falimentar, bem como os impactos econômicos decorrentes da Pandemia causada pelo COVID-19.

O artigo foi desenvolvido no segundo semestre de 2019, com submissão à Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva.

20. Da Análise dos Questionários Aplicados aos Indígenas da Comunidade Karajá-Xambioá

A princípio, a aplicação dos questionários se daria de forma presencial, em campo, com a meta de serem aplicados 50 (cinquenta) questionários na comunidade indígena Karajá-Xambioá.

Entretanto, com a disseminação do novo coronavírus e a pandemia causada pela Covid-19, não foi possível implementar aplicação dos questionários de forma presencial nas aldeias, considerando que tornou-se inviável a exposição, tendo sido necessário readequação a fim de garantir a segurança sanitária da comunidade e seguir exigências da FUNAI.

Por essa razão, os 50 (cinquenta) questionários foram aplicados via e-mail, com utilização da internet e auxílio dos indígenas Sullivan Karajá Amorim, Selma Karajá Feitosa e Adriano Dias Gomes Karajá, tendo como retorno positivo 24 (vinte e quatro) questionários respondidos integralmente por indígenas da comunidade pesquisada, que responderam questões voltadas ao objetivo principal de coletar informações a respeito do direito constitucional de acesso à justiça, especialmente às práticas de solução adequada de conflitos e o interesse em curso de conciliadores, 17 (dezesete).

Em observância às normas de proteção de dados, os dados foram coletados por intermédio de representantes da própria etnia/comunidade, a fim de evitar a propagação do coronavírus, tendo esta pesquisadora oportunamente aplicado pessoalmente o referido questionário à alguns dos entrevistados, com apoio da sua coorientadora, conforme segue em anexo.

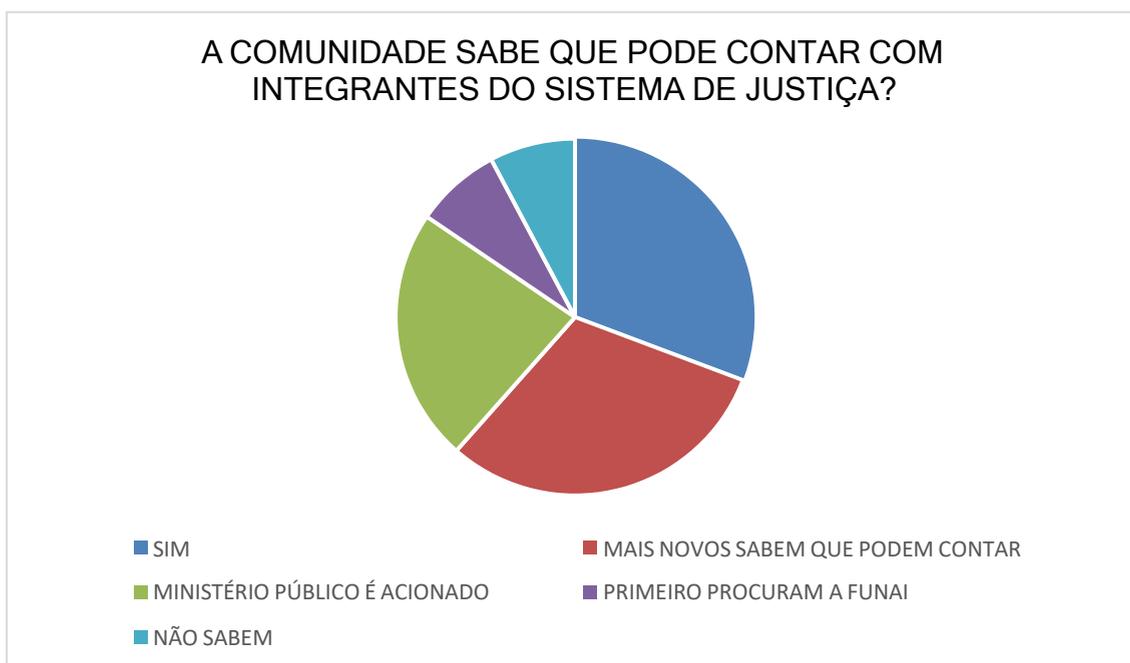
Ao analisar os documentos recebidos, percebeu-se que alguns questionários foram devolvidos sem respostas, tendo ainda uma entrevistada enviado várias cópias com as mesmas respostas, somando dezessete questionários.

A pesquisa observou gêneros, sendo realizada com colaboradores de ambos os sexos, alcançando-se o percentual de 60% (sessenta por cento) de homens do sexo masculino e 40% (quarenta por cento) de mulheres, do sexo feminino.

Como forma de tratamento dos dados coletados, foi viabilizada a elaboração de tabelas e gráficos, para uma melhor compreensão da conclusão da presente pesquisa, os quais seguem.

As respostas revelam que os entrevistados não conhecem a atuação dos órgãos integrantes dos sistemas de justiça, tais como OAB, Defensoria Pública, Juízes, Conciliadores ou Mediadores, tendo a minoria se referido apenas ao Ministério Público e que apenas os mais novos sabem que podem contar com a justiça.

Gráfico 1.



Fonte: Umbelina Lopes (2021)

Apenas 20,9% (vinte vírgula nove por cento) informou ter conhecimento acerca da Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos, e que não têm informações

mais aprofundadas sobre o tema, sendo que 79,2% (setenta e nove vírgula dois por cento) informaram desconhecer a política de tratamento adequado de conflitos.

Gráfico 2:



Fonte: Umbelina Lopes (2021)

Sobre os direitos previstos na Constituição Federal aos indígenas, a maioria não conhece ou compreende:

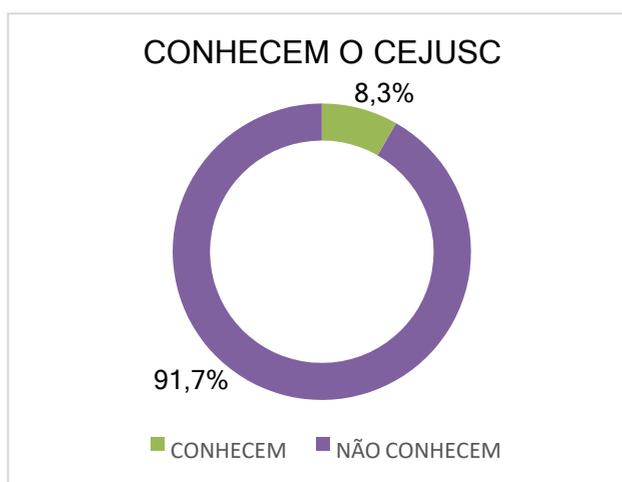
Tabela 1.

COMO ENTENDEM A LUTA PELOS DIREITOS EM RELAÇÃO AO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.		
RESPOSTAS	QUANTITATIVO	PERCENTUAL (%)
SOMENTE DEPOIS DA CONSTITUIÇÃO MELHOROU	6	25
DEBATES INDIGENAS	1	4,2
OS MAIS ESCLARECIDOS ORIENTAM OS DEMAIS	2	8,4
	9	100%

Fonte: Umbelina Lopes Pereira Rodrigues (2021)

A respeito do que é o Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC), 91,7% (noventa e um vírgula sete por cento) dos entrevistados responderam não saber, tampouco que trabalhos realiza.

Gráfico 3



Fonte: Umbelina Lopes (2021)

No tocante à forma de solucionar conflitos, pode-se observar que os indígenas resolvem seus problemas através, segundo suas próprias tradições, não tendo como costume a procura de auxílio do Poder Judiciário para resolução de seus conflitos externos, sendo esta uma opção excepcional, e que nem todos sabem como alcançar. A regra é resolver pela oralidade, diálogo, auxílio dos mais velhos.

Tabela 2

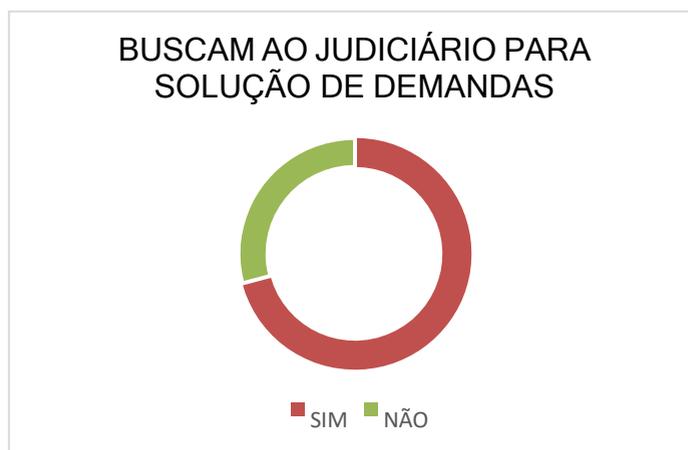
O QUE DIFICULTA O EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA DOS INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ		
RESPOSTAS	QUANTITATIVO	PERCENTUAL (%)
DISCRIMINAÇÃO/ PRECONCEITO	4	16,7
FALTA DE IGUALDADE	2	8,4
TRATAMENTO COMO INCAPAZES	1	4,2%
FALTA DE INFORMAÇÃO/CONHECIMENTO	4	16,7
DESCASO COM O POVO XAMBIOÁ	2	8,4
	12	100%

Fonte: Umbelina Lopes Pereira Rodrigues (2021)

Ao serem questionados sobre o acesso à justiça para resolução destas demandas, tais como guarda, divórcio e pedidos de pensão alimentícia, 70,9% (setenta

vírgula nove por cento), dos entrevistados responderam que os indígenas tem o costume de buscar a justiça para solucionar demandas de ordem jurídica.

Gráfico 4



Fonte: Umbelina Lopes Pereira Rodrigues (2021)

Constatamos pelas respostas que os povos indígenas Karajá-Xambioá têm seus próprios meios de resolver conflitos internos, sendo que 83,4% (oitenta e três vírgula quatro por cento) dos entrevistados responderam que aspectos culturais influenciam para a solução dos conflitos, os quais são resolvidos através de rodas de conversas com os membros da comunidade, por meio de reuniões em grupo e assembleias comunitárias, onde são realizados aconselhamentos, aplicando-se, a depender do nível do conflito a intervenção dos líderes com deliberação dos anciãos/caciques da comunidade, tal como mencionado durante a realização da pesquisa/questionário aplicado.

Gráfico 5



Fonte: Umbelina Lopes Pereira Rodrigues (2021)

Para conflitos externos, os indígenas informaram que costumam contar com o apoio de órgãos como Fundação Nacional do Índio - FUNAI, IBAMA e Ministério Público,

sendo este último o mais acionado.

Tabela 3

COMO OS INDÍGENAS KARAJA-XAMBIOÁ RESOLVEM SEUS CONFLITOS/PROBLEMAS INTERNOS E EXTERNOS		
RESPOSTAS	QUANTITATIVO	PERCENTUAL (%)
CONVERSAS COM MAIS VELHO/CONSELHOS	2	8,4
JUNTO COM A LIDERANÇA DO POVO KARAJA-XAMBIOÁ	2	8,4
REUNIAO COM MEMBROS DA COMUNIDADE/ASSEMBLEIA COMUNITARIA	4	16,7
EXPRESSAO POPULAR	1	4,2
NA JUSTIÇA COMUM	1	4,2
POR INTERMEDIO DE ORGAOS	2	8,4
CONVERSA COM CACIQUE E ENVOLVIDOS	1	4,2
DO GOVERNO RESPONSÁVEL PELA SITUAÇÃO (EX: IBAMA, FUNAI, DSEI E NATURATINS	2	8,4
EXTERNOS PELA FUNAI	2	8,4
NAO EXISTEM CONLITOS PRATICAMENTE	1	4,2
	18	100%

Fonte: Umbelina Lopes Pereira Rodrigues (2021)

Foi concluído ainda que o primeiro contato após a constatação da existência de um conflito, que a maioria dos indígenas procuram a Fundação do Índio (FUNAI), sendo que a forma de buscar a justiça é mais conhecida entre os indígenas mais jovens, porém, são desconhecidas pelos anciões e indígenas de idade mais avançada.

A partir dessa análise da pesquisa, com a finalidade de buscar elemento que possibilitem o efetivo acesso à justiça aos indígenas, foi possível concluir que a capacitação e formação de indígenas nas técnicas autocompositivas tem potencial para disseminar ainda mais a Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, unindo as ferramentas de autocomposição aplicadas em todo Poder Judiciário nacional com as técnicas seculares de resolução de conflitos utilizadas pelos povos indígenas.

Através da pesquisa, podemos coletar dados positivos que refletem interesse dos entrevistados na formação e atendimento por um Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) itinerante na comunidade indígena, vejamos:

Gráfico 6

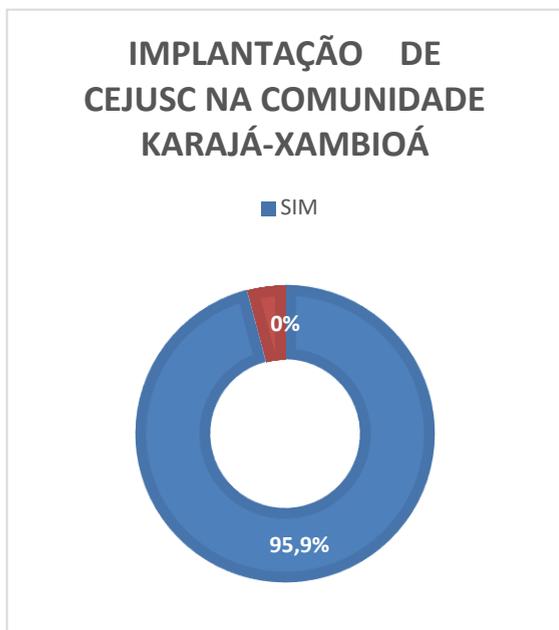
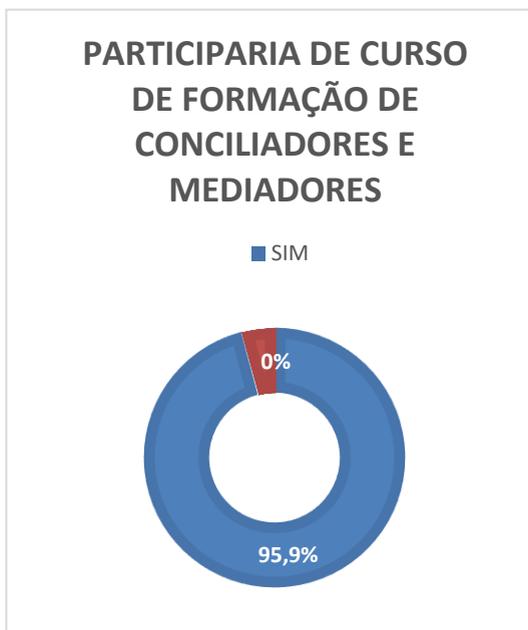


Gráfico 7



Fonte: Umbelina Lopes Pereira Rodrigues (2021)

Merece registro só termos conseguido registrar opinião dos mais escolarizados, 22 (vinte e dois) com formação superior e 2 (dois) com ensino médio completo, haja vista forma de aplicação dos questionários por email e apenas dois pessoalmente, pela proibição das visitas nas terras indígenas face covid 19. Só mais escolarizados tem acesso à internet e facilidade para responder perguntas sem ajuda de terceiro, o que a pesquisadora teria realizado diretamente não fosse a pandemia.

Importante ressaltar que, dos entrevistados, apenas quatro destes contam com mais de 40 (quarenta) anos de idade, sendo os demais com idade entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos.

21. REFERENCIAL TEÓRICO

Para os que chegavam, o mundo em que entravam era a arena dos seus ganhos, em ouro e glórias. Para os índios que ali estavam, nus na praia, o mundo era um luxo de se viver. Este foi o encontro fatal que ali se dera. Ao longo das praias brasileiras de 1500, se defrontaram, pasmos de se verem uns aos outros tal qual eram, a selvageria e a civilização. Suas concepções do mundo, da vida, da morte, do amor, não são diferentes nem

opostas, mas se chocaram cruamente. (Darcy Ribeiro, 1985).

A frente teórica que sustenta a pesquisa é essencialmente interdisciplinar (VASCONCELOS, 2007). Dentre as categorias destacamos: Direitos Humanos; Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Conciliação e Mediação (CEJUSCS); Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça; Conciliação e Mediação; Os Indígenas, fazendo um recorte acerca dos Karajá-Xambioá; Aspectos Linguísticos e Culturais; Cultura; Multiculturalismo; Interculturalidade; Sociologia; Antropologia; Psicologia.

21. 1. Direitos Humanos, acesso à justiça e direitos constitucionais dos indígenas

Sobre a temática dos direitos humanos aduz Costa (2016, p. 155) que a responsabilidade pela salvaguarda da defesa e difusão dos direitos humanos não cabe tão somente à prestação jurisdicional através das demandas judiciais, mas também aos aspectos multiculturais e interdisciplinares inseridos nas diversas dimensões da vida em sociedade.

Segundo Santos (2018, s/p)⁷:

Nos últimos cinquenta anos os direitos humanos transformaram-se na linguagem privilegiada da luta por uma sociedade melhor, mais justa, menos desigual e excludente, mais pacífica. Tratados e convenções internacionais existentes sobre os direitos humanos foram sendo fortalecidos por novos compromissos no plano das relações internacionais e do direito constitucional, ao mesmo tempo que o elenco dos direitos se foi ampliando de modo a abranger injustiças ou discriminações anteriormente menos visíveis (direitos dos povos indígenas e afrodescendentes, mulheres, LGBTI; e direitos ambientais, culturais, etc.). (Destaque nosso) (SANTOS, 2018).

É ainda de Santos a premissa de que alguns movimentos sociais e organizações não-governamentais vem se multiplicando ao ritmo das mobilizações de base e dos incentivos de instituições multilaterais. Assim, num curto espaço de tempo, a linguagem dos direitos humanos passou a ser uma linguagem hegemônica da dignidade, uma

⁷ Boaventura Sousa Santos. Disponível: www.ihu.unisinos.br > 78-noticias > 581624-boaventura-os-conceitos-que. Acesso em: 10-nov-2019.

linguagem consensual, eventualmente criticável por não ser suficientemente ampla, mas jamais impugnável por algum defeito de origem.

Os Direitos Humanos são percebidos, entendidos e aceitos, conforme Haonat et al (2017), auxiliando, assim, no desenvolvimento social, concretização da justiça, da liberdade e da solidariedade entre os povos, em uma tentativa de erradicar a pobreza, promovendo o bem e minimizando preconceitos e discriminações.

Nesse sentido, o artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil assegura o acesso à justiça, que é um direito humano fundamental, *in verbis* (BRASIL, 1988):

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (BRASIL, 1988);

E conforme dispõe o artigo 8º da Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho – OIT, é garantida aos povos indígenas a proteção aos seus costumes e leis, desde que estes não firam as garantias fundamentais e direitos humanos previstos no sistema jurídico brasileiro, ressalta-se ainda a utilização de procedimentos para resolução de conflitos consensuais (BRASIL, 2004).

A Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (NAÇÕES UNIDAS, 2008) reconhece ainda o direito destes de conservar e reforçar suas próprias instituições políticas, jurídicas, econômicas, sociais e culturais (Art. 5º e 34) e que os Estados devem adotar medidas eficazes para garantir a proteção dos direitos dos povos indígenas, inclusive proporcionando serviços de interpretação e outros meios adequados (art. 13.2), tendo o artigo 231 da Constituição Federal contemplado o direito a organização social, costumes, línguas, crenças e tradições das populações indígenas, *in verbis*:

Art. 231: São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL, 1988).

Assim, os indígenas precisam de políticas públicas que visem assegurar seus direitos, dentre eles o já ressaltado direito humano fundamental de acesso à justiça.

O professor Kazuo Watanabe (2016, p. 52) explica que o acesso à justiça previsto na Constituição Federal não se limita ao acesso formal aos órgãos do Poder Judiciário, mas efetivamente a uma ordem justa de valores, sendo dever deste, proporcionar ao cidadão o acesso a uma ordem justa de valores, promovendo amplo acesso ao sistema de justiça, através da organização dos serviços processuais e da disponibilização de serviços que auxiliem os cidadãos de maneira simplificada com vistas à resolução pacífica do conflito.

Ampliando para o universo indígena, conforme dispõe o artigo 8º da Convenção 169 da Organização Internacional de Trabalho – OIT, é garantida aos povos indígenas a proteção aos seus costumes e leis, desde que estes não firam as garantias fundamentais e direitos humanos previstos no sistema jurídico brasileiro, ressalta-se ainda a utilização de procedimentos para resolução de conflitos que possam ocorrer na aplicação desse princípio, incluindo os heterocompositivos e os autocompositivos, estes últimos também conhecidos como alternativos (BRASIL, 2004).

Os indígenas brasileiros tiveram reconhecidos sua identidade étnica pela Constituição Federal de 1988. Ademais, a inclusão dos povos indígenas não se refere à homogeneidade, mas sim à tolerância, respeito e reconhecimento de sua cultura pelas demais manifestações culturais da sociedade⁸.

Frente a essa luta pelo reconhecimento e inclusão, Aguiar (2019) argumenta que sem que esses povos tenham que refutar de seus hábitos e tradições, é primordial, também, o reconhecimento do Direito Humano Fundamental do Acesso à Justiça pelos povos indígenas no Tocantins.

A autora destaca que, apesar de o indígena ser legitimado para propor ações que visam a garantir seus direitos e interesses, as ações propostas no judiciário pelo próprio indígena ainda é tímido. Isso porque o sujeito ativo nessas ações geralmente são os Estados, a União, a Fundação Nacional do Índio ou o Ministério Público Federal, ficando a desejar o acesso à justiça pelos indígenas, apesar de esse direito estar assegurado pela Constituição Federal.

⁸ Fonte: Disponível em: <https://www.survivalbrasil.org/povos/indios-brasileiros>. Acesso em: 02 fev. 2019.

21. 2. Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Conciliação e Mediação (CEJUSCS) e a Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça

O Conselho Nacional de Justiça, frente aos desafios de viabilizar o acesso à justiça e estimular as medidas autocompositivas de solução de conflitos editou, no ano de 2010, a Resolução de n. 125, que institui a Política de Tratamento Adequado de Conflitos, que antecedeu o Novo Código de Processo Civil, sendo um marco no reconhecimento da mediação e da conciliação como instrumentos efetivos de pacificação social e resolução consensual de litígios, bem como na criação dos CEJUSCS-Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, baseados na teoria do Tribunal Multiportas.

De acordo com Herreiro (2018), a referida resolução, foi editada com o escopo de apoiar e disseminar a sistematização e o aperfeiçoamento das práticas de tratamento adequado de conflitos nos Tribunais.

Grinover (2016) destaca que, sabidamente, o surgimento dos métodos alternativos está intrinsecamente relacionado ao sistema de justiça ao qual se estava habituado. As formas de funcionamento desse sistema provocam, além da sensação de desamparo por parte do Estado, um estímulo à litigiosidade exacerbada, como uma maneira de disputa vingativa entre os atores do processo, ao invés de, primordialmente, priorizar a solução eficaz para o conflito. De modo que a teoria de Tribunal Multiportas passa a estimular um Poder Judiciário mais humanizado e voltado à solução dos conflitos que contemple os interesses das partes, respeitando os Direitos Humanos e o princípio da autonomia da vontade das partes e não apenas a prolatação de uma sentença adjudicatória.

Como afirma Loss (2015), a prestação do tribunal vai além da decisão judicial e promove uma pluralidade processual somada à concentração de informações e práticas diversas.

Nesse diapasão, aduz Tartuce (2016) que a autocomposição não é meramente instrumento para diminuição de processos judiciais. Sua função vai além do encerramento da lide. Deve promover às partes o direito à participação na construção da solução para o problema trazido à apreciação jurisdicional, respeitando a sua liberdade,

sem que haja constrangimento às partes na construção de acordos, respeitando os princípios que regem a política pública de tratamento adequado de conflitos.

Conforme expõe Didier (2015), os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSCs, são os órgãos responsáveis pela realização das audiências de conciliação e mediação, devendo ainda atender aos cidadãos com o fim de orientá-los na busca pela solução adequada do conflito. De acordo com a legislação vigente, os Centros devem ser coordenados por um juiz, que será o responsável pela administração da unidade e supervisão dos trabalhos prestados pelos conciliadores e mediadores.

Soares (2018, p. 130), sustenta com razão que os ambientes onde ocorrerão as sessões de conciliação e mediação devem ser espaços que fomentem a interação para o diálogo pacífico e, conseqüentemente a disseminação da cultura de paz que, como explanado anteriormente, dê às partes o poder decisório sobre como resolver seus conflitos amigavelmente, como uma garantia efetiva de respeito e exercício aos direitos humanos.

Dentro desse contexto interessante a reflexão sobre a conciliação pré-processual feita por KRÄHENBÜL (2016, p. 298), vejamos:

Na conciliação pré-processual, em ambientes decisórios, como nos Tribunais, mesmo não judicializada a questão, apesar de preservados os envolvidos do contato direto com um processo ainda não ajuizado e com um julgador, há grande impacto do contexto no redimensionar dos poderes, na comunicação entre os envolvidos, na violência das narrativas e na disposição para conversar. Esses aspectos ainda mais ampliados nas conciliações que ocorrem no próprio bojo do processo, por alguém que decidirá ou por quem represente o julgador. As conciliações pré-processuais nas sedes judiciárias podem ser também uma saída eficiente para o tratamento das questões que versem sobre direitos indisponíveis. (KRÄHENBÜL, 2016, p. 298).

O setor Pré-Processual, constante do artigo 10, da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece a obrigatoriedade dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos oferecerem aos interessados a realização de audiência de conciliação e mediação quando ainda não há um processo, oferecendo uma alternativa pautada no diálogo e na cooperação entre as pessoas para a superação das divergências de interesses sem que seja ajuizada uma ação. O acordo

firmado com autonomia das partes enaltece as possibilidades e a capacidade dos envolvidos resolverem seus próprios conflitos, propiciando a satisfação de ambos quanto ao cumprimento do que fora pactuado. (BRASIL, 2010).

21.3. Acesso à Justiça

A problemática da efetivação do acesso à justiça, sendo este valor essencial e direito de todos os cidadãos, foi objeto de discussão entre Mauro Cappelletti e Bryan Garth que, através de uma abordagem objetiva, discorreram acerca do conceito teórico, reforçando o dever de criação de medidas adequadas à prestação jurisdicional.

Um dos princípios constitucionais é a inafastabilidade da tutela jurisdicional, que em seu art. 5º, inciso XXXV garante o direito de apreciação no Judiciário. Considerando que é vedada no sistema brasileiro a autotutela, o Estado oferece meios de proteção jurídica. Por ser um direito fundamental, garantido à todos, muitas vezes leva-se até a Justiça lides que possuem como raiz um problema de falta de diálogo entre as partes.

Com o surgimento dos direitos sociais, também comumente conhecidos como direitos de segunda geração, criou-se uma nova concepção do processo, consubstanciada ao termo acesso à justiça.

O objetivo de Cappelletti foi de incluir o acesso a justiça entre os principais objetos da ciência do Direito (CAPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à Justiça, OP. Cit, nota 01), através da delimitação de 03 ondas “renovatórias”, as quais propõe a mudança de mentalidade de juristas, e entre estes, estão os Magistrados, Advogados, comunidade acadêmica, e demais operantes do Direito, em sua formação e, conseqüentemente, em sua atuação.

Nas palavras de Cappelletti (1969, p.5):

“Assume-se de maneira cogente a posição de que o processo não é um fim em si mesmo, mas sim um instrumento voltado à realização dos fins da tutela dos direitos substanciais, políticos e privados – em suma, a serviço do direito substancial, do qual tende a garantir a sua efetividade”

Há a necessidade de integração e, assim, a compreensão do direito como objeto e o valor da efetividade da prestação jurisdicional, em patamar de relevância suficiente

a integrar o rol de critérios observados quando da atividade de resolução de conflitos de interesse.

É dever do Estado promover a Paz Social, portanto, o que é proposto pelos autores o enfoque do acesso à justiça na qualidade da prestação do serviço público, em substituição aos métodos tradicionais do sistema de normas processuais, ampliando o acesso à justiça a um patamar além da garantia formal do livre exercício ao direito.

A partir desta concepção, a atenção deve ser deslocada do objeto normativo, para o atendimento aos anseios do protagonista do processo judicial (as partes), passando a analisar questões como a natureza da demanda, pretensão envolvida, existência de demandas reprimidas, efeitos do tempo despendido com a litigiosidade excessiva e custo do processo.

Estudos atestam que a distância dos cidadãos em relação ao Judiciário é tanto maior, quanto mais baixo é o contexto social a que pertencem, bem como que essa distância tem como causas não apenas fatores econômicos, mas também sociais e culturais (SANTOS, 2001, p. 170).

Assim, os esforços devem ser ensejados na promoção de prestação de serviços jurídicos aos mais carentes, que deve ser visto sob uma ótica multidimensional.

Acerca da pobreza, expõe CAPPELLETTI (1991, p.148):

O fenômeno da pobreza - e com isto não quero dizer a pobre econômica, como também, por exemplo, a pobreza lingüística e cultural, sempre que represente um obstáculo para efetiva - ao invés de ser a consequência de um infortúnio do qual a lei não pode assumir nenhuma responsabilidade, deve tornar-se relevante tanto legal como processualmente.”

Há de se ressaltar que acesso à justiça não se refere apenas ao Judiciário, o ajuizamento da ação e a legitimidade de agir, trata-se do direito de ser ouvido, de ter o tratamento adequado, e a preocupação com a justiça social.

Mauro Cappelletti deu especial atenção à subdivisão metodológica em relação ao movimento do acesso à justiça, nomeando cada movimento, como “onda”.

A primeira “onda” do movimento instituído por Cappelletti é atinente à assistência judiciária aos desafortunados, com o objetivo princípio de promover a prestação de serviços jurídicos aos mais carentes.

Conforme CAPPELLETTI e GARTH (1988, p.32), quando da sociedade moderna, essencial se faz o auxílio de um especialista em direito (lê-se, um advogado), que é necessário para interpretar as leis, muitas vezes complexas, bem como para ajuizar causas.

Ao apresentar as dificuldades encontradas pela primeira onda, há que se destacar o obstáculo econômico e o fenômeno da pobreza que, muitas vezes, não é apenas econômica, mas também linguística e cultural.

As pessoas economicamente menos favorecidas, muitas vezes, renunciam ao direito de defesa ao se deparar com o alto custo do processo, com pagamentos de custas, emolumentos e honorários advocatícios.

SANTOS (2001) revela, através de seus estudos, que a distância do cidadão e a justiça tem como causas fatores econômicos, mas também fatores sociais e culturais, ainda que alguns possa estar mais ou menos relacionados às desigualdades econômicas.

Por este motivo, a primeira onda tem seu enfoque na assistência jurídica como efetivo acesso à justiça (ou apenas o começo de um efetivo acesso).

Esta se apresenta nas circunstâncias de um sistema jurídico ainda influenciado pelo paradigma racionalista, para o qual o acesso à justiça resume-se no direito de ação.

A segunda “onda”, direcionou sua atenção para a tutela dos interesses difusos, ou seja, transindividuais, que, apesar de ser um movimento conhecido e importante, colocou em evidência à falta de adequação do processo à tutela de direitos coletivos e difusos.

Como difusos, na literatura do Código de Defesa do Consumidor, temos que são os interesses de natureza indivisível, dos quais são sujeitos, pessoas indeterminadas, ligadas por circunstâncias de fato. Já os direitos coletivos são os de natureza indivisível, cujos sujeitos são um grupo, de uma categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com parte contrária por decorrência de uma relação jurídica (BRASIL, 1990)

Com a primeira “onda”, temos o direito de ação, nesta Cappelletti ensejou seus esforços à efetivação dos direitos supramencionados, oriundos de lutas e conquistas sociais e culturais.

Nesta época, o processo era visto como um assunto que envolvia duas partes, que tinham o objetivo comum de solução de uma controvérsia, respeitando seus interesses. (CAPPELLETTI, GARTH, 1988, p.50)

Assim, constata-se que o sistema seria incapaz de proteger todas as categorias de indivíduos, considerando a questão privada de acesso à justiça enfrentada à época, considerando que as normas e regras não se destinavam a promoção da tutela desses interesses, o que mostrou necessária a transformação do papel do magistrado, que, por tradição, se afastava do mérito.

O acesso à justiça, por esta onda e como instrumento de realização dos direitos sociais, transcende à questão da assistência à parte individual na postulação de seus direitos e dá espaço à uma nova fase, integrando instrumento de organização e realização de interesses.

A incidência desta onda provocou a necessidade de adaptação dos sistemas normativos contemporâneos, os quais tiveram de reinventar as estruturas da condição legitimante do direito de ação, permitindo a expansão da representação processual coletiva e difusa.

A terceira “onda” refere-se ao acesso à representação em juízo, apresentando como inovação um novo enfoque, incluindo a advocacia (judicial ou extrajudicial, pública ou particular), centrando sua atenção no conjunto geral de instituições, pessoas e procedimentos que auxiliam no processamento e na prevenção dos litígios, denominada pelo autor de “enfoque do acesso à justiça”, considerando sua abrangência.

Neste segmento, o obstáculo encontrado é a estrutura do sistema processual e seus pontos de incompatibilidade com esta teoria.

Assim, modificações substanciais são verificadas nos ordenamentos, pela alteração das estruturas basilares do método processual, visando a efetividade do processo como um todo.

Candido Rangel Dinamarco (1996, p.21) leciona que não há acesso à justiça efetivo aquele que não consegue ser ouvido em juízo, como também aqueles que conquistam a justiça, mas de forma tardia, ou até uma justiça, A luta pelo acesso à justiça deve ser voltada para um sistema que reduza ao mínimo inevitável os resíduos de conflitos não jurisdicionalizáveis e em que o processo seja capaz de outorgar a quem tem razão a tutela jurisdicional, que é seu direito.

A atenção volta-se para a justiça social, com a busca de procedimentos que visem a proteção de interesses de pessoas comuns (requerentes e requeridos), mantendo os valores centrais do processo judiciário, pois o acesso à justiça também significa englobar todas as formas de processo, capacitando indivíduos a lidar com litígios que envolvam relacionamentos permanentes e complexos.

As ondas integram-se entre si, permitindo a participação dos indivíduos, independentemente de suas condições, na utilização do serviço judiciário mediante exercício do direito fundamental à ação, com a mudança de paradigmas e de posturas dos indivíduos que integram a relação processual, bem como com a quebra da neutralizada do próprio sistema processual.

As reformas propostas tendem uma expansão da atividade judicial, com opções que diminuam efetivamente a morosidade do Poder Judiciário, bem como a ausência de efetividade, um aumento da influência do magistrado, que passa a ser sujeito efetivo do processo, com a fiscalização e participação das partes e, ao final, uma maior integração e satisfação de ambos.

Kazuo Watanabe (1998) pondera que o acesso à justiça não se esgota no acesso ao Judiciário, muito menos no universo do direito estatal, tampouco nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Para o autor, não se trata, pois, de conceder o acesso à justiça enquanto instituição estatal, mas, efetivamente, viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, capa de garantir a efetividade dos direitos fundamentais da pessoa.

Assim, a discussão acerca do acesso à justiça em relação às minorias sociais, é assunto que refere-se à princípios e garantias do processo, em nível constitucional ou infraconstitucional, e, não obstante os obstáculos sociais e econômicos, a importância de garantia da concretização do direito de ação não deve ser minimizado, mas sim visto por uma concepção multidimensional e cultural.

21.4. Direito Comparado dos Indígenas

A Constituição Brasileira de 1988 significou aos povos indígenas o reconhecimento e proteção da identidade indígena, reconhecendo sua organização social, costumes, línguas, crenças, tradições e direitos originários sobre as terras que

ocupam tradicionalmente, conforme disposto no artigo 231 do referido texto, significou um compromisso com a promoção da diversidade cultural na construção de um Estado “pluriétnico” sem precedentes na América Latina.

O poder constituinte dedica o Capítulo VIII para o reconhecimento dos povos indígenas, desde o direito à organização até a representação deste povo, em uma tentativa de consolidar a aceitação dos indígenas, sendo reconhecida a titularidade de direitos coletivos e difusos, como ao patrimônio cultural e ao equilíbrio ecológico.

O artigo 232 da Constituição Federal possibilita de serem partes legítimas na defesa de seus direitos e interesses diante do Poder Judiciário.

Nos artigos 215 e 216, também encontramos a normatização do respeito aos diferentes grupos, garantindo proteção às organizações sociais, costumes, línguas, crenças, tradições, entre outros.

O conceito de indianidade, segundo Vaz Filho (2006), vem da antropologia e refere-se à modalidade étnica de ser índio, uma identidade construída a partir de ideias, de opiniões e de avaliações de outras pessoas, mas, dependente de um sentimento de pertencimento, de um “modo de ser”, que não é fixo.

Pelo Estatuto do índio – Lei nº 6001/73, é índio ou silvícola “(...) todo indivíduo de origem e ascendência pré-colombiana que se identifica e é identificado como pertencente a um grupo étnico, cujas características culturais o distinguem da sociedade nacional.”

No entanto, com o surgimento do movimento indígena organizado, e por meio da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, promulgada integralmente no Brasil pelo Decreto nº 5.051/2004, esse conceito ganha outro sentido, ou seja, os povos indígenas do Brasil chegaram à conclusão de que era importante manter, aceitar e promover a denominação genérica de índio ou indígena, como uma identidade que une, articula, visibiliza e fortalece todos os povos originários do atual território brasileiro e, principalmente, para demarcar a fronteira étnica e identitária entre eles, enquanto habitantes nativos e originários dessas terras, e aqueles com procedência de outros continentes, como os europeus, os africanos e os asiáticos. (LUCIANO, 2006)

Faz-se necessário aplicar a metodologia do Direito comparado, para uma melhor compreensão do contexto histórico e das vitórias desse povo que, apesar da riqueza

cultural, ainda faz história no tocante ao seu reconhecimento perante o Poder Judiciário, como auxiliar na resolução de seus conflitos.

Acerca do tema de Direito Comparado, este mostra-se útil nas investigações históricas ou filosóficas referentes ao direito, e ainda para conhecer melhor e aperfeiçoar o direito internacional, estabelecendo um regime de comparação entre estes. (DAVID, René, 2002, p.4)

Considerando a multiplicidade de ordenamentos encontrada quando da comparação dos direitos de diversos países, este não deve ser considerado como um fenômeno isolado, mas uma tendência visível com a preocupação dos governos em garantir os direitos aos povos indígenas, o que dá uma nova dimensão ao tema.

José Beonga (2004, p.62) afirma que, quando da proposição de uma sociedade multiétnica e multicultural, os indígenas questionam também as relação de dominação, da discriminação racial, da intolerância étnica e, especialmente, da dominação de uma cultura sobre outra.

Necessário ressaltar que os tratados de Direitos Humanos reforçam a proteção aos indígenas, os quais têm se fortalecido nas Constituições latino-americanas, cuja discussão associa-se com a própria história deste povo.

No âmbito jurídico, percebe-se que as discussões mais freqüentes são às territoriais, que traz a tona o debate acerca do “status” ocupado pelos povos indígenas, como sujeitos de direitos.

Há que se reconhecer a importância da Declaração Universal de 1948 como marco inaugural dos povos indígenas.

É neste sentido a manifestação de Stavenhagen (2001):

No Brasil, em diversas ocasiões que envolvem o conflito entre o direito indígena, visualiza-se, por um lado, um cenário de injustiça quanto à aplicação do direito ao caso concreto e, por outro, a intolerância quanto ao reconhecimento do direito cultural.

Em 1940, houve a primeira tentativa latino-americana de organização das leis indigenistas, com a realização do 1º Congresso Indigenista Interamericano de Pátzcuaro, no México. Temos também, no ano de 1957, o Convênio 107 da

Organização Internacional do Trabalho (OIT), que adotou diversas proposições de caráter vinculante aos países signatários.

Posteriormente, surge a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, cuja aprovação se deu em 2006 pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU, que reconheceu os povos indígenas como sujeitos coletivos de direito.

Dentre os direitos constitucionais, segundo Batista (2010), temos a presença de direitos prestacionais, que exigem do Estado uma atuação e possuem caráter positivo.

22. CULTURA, ANTROPOLOGIA CULTURAL, MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALIDADE

As categorias cultura, antropologia cultural e multiculturalismo e interculturalidade assumem relevância na frente teórica que utilizaremos para discussão e análise dos dados.

23. CULTURA E ANTROPOLOGIA CULTURAL

Data do final do século XVIII a emergência do termo germânico kultur, referindo-se aos aspectos espirituais de uma comunidade ou sociedade. Agregada a este, temo a palavra civilization, que dizia respeito às realizações materiais de um determinado povo. Credita-se ao antropólogo Edward Tylor (1832-1917) a incidência de tais termos no vocábulo inglês culture. Nesse sentido, o conceito de cultura passou a abranger “[...] em uma só palavra todas as possibilidades de realização humana, além de marcar fortemente o caráter de aprendizado da cultura em oposição à ideia de aquisição inata, transmitida por mecanismos biológicos” (LARAIA, 1986, p. 25).

Segundo Geertz (1989, p. 36), cultura pode ser definida como “[...] *teias de significado que o homem teceu e nas quais ele enxerga seu mundo, sempre procurando seu significado*”. Esse autor visualiza a cultura como um conjunto de mecanismo de controle, como planos, receitas, regras, instruções, as quais ordenam o comportamento do homem, tornando-o dependente de tais mecanismos e sem os quais este comportamento seria fatalmente ingovernável. Geertz defende um conceito ampliado de cultura, essencialmente semiótico, baseado na sociologia clássica de Max Weber, cujo

entendimento baseia-se no fato de que o homem só é capaz de viver em um mundo que possua um significado. Assim, “[...] a cultura é a produção desse sentido, ou seja, uma teia de significados produzida pelo próprio homem, a partir das interações cotidianas, sendo a cultura uma ciência interpretativa (GEERTZ, 1989, p. 4).

Ainda pela teoria de Geertz (1989, p. 66), cultura

[...] denota um padrão de significados transmitidos historicamente, incorporado em símbolos, um sistema de concepções herdadas expressas em formas simbólicas, por meio das quais os homens comunicam, perpetuam e desenvolvem seu conhecimento e atividades em relação à vida. (Geertz, 1989, p. 66).

Geertz concede à expressão cultura um sentido público e compartilhado. Assim a cultura deve ser visualizada como “[...] um texto, cuja leitura e interpretação sejam de fácil compreensão, em busca do significado expresso na lógica informal da vida real” (GEERTZ, 1989, p. 21). Segundo esse autor, para se realizar uma análise cultural, não basta simplesmente um mapeamento das formas simbólicas, mas um estudo do mundo social dos sujeitos, dos seus modos de pensamento observáveis a partir de experiências construídas, sob a observação de símbolos e significados.

Nessa perspectiva, as categorias antropologia e antropologia cultural assumem extrema relevância. A antropologia, em especial a antropologia cultural tem em Franz Boas (2004), sua mais fiel representante. Antropologia, segundo Boas, é uma expressão que aglutina os termos gregos ‘Antropo’ – Homem – e ‘logia’ – estudo. É, pois, uma ciência de natureza social, que se processa não somente no campo teórico, mas principalmente no empírico. Seus estudos enfocam a comunicação humana, sua interação, como o ser se alimenta, compõe seus trajes, atua e responde aos estímulos culturais. Enfim, ela aborda a cosmovisão – a visão completa – de segmentos étnicos. Já a antropologia cultural é um dos quatro grandes eixos da Antropologia em sua concepção geral, ciência que estuda o Homem e a Humanidade de forma integral. Junto à antropologia física, a arqueologia e a linguística, a antropologia cultural é um campo do conhecimento que se dedica a compreender os mecanismos da vida humana em sociedade, em seus aspectos culturais (BOAS, 2004).

24. DIVERSIDADE CULTURAL, MULTICULTURALISMO E INTERCULTURALIDADE

Diversidade cultural, multiculturalismo e interculturalidade também são categorias a serem priorizadas na realização da pesquisa e na análise e discussão dos dados. A interculturalidade diz respeito àquelas sociedades em que as comunidades étnicas, os grupos sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam compreensão e valorização mútuas. Multiculturalismo tem a ver com as culturas que coexistem numa determinada sociedade, enquanto diversidade cultural é um construto em torno da cultura e da interculturalidade.

Segundo Almeida e Moreira (2011, p. 195), “[...] a diversidade cultural, aspecto presente em todas as sociedades, dominantes e dominadas, resultado dos intercâmbios socioculturais emergentes do mundo moderno globalizado, não é algo novo”. A autora recorre a Canclini (2006), argumentando que no início da história da humanidade a Grécia Clássica e o Império Romano já se realizavam trocas e interações, via Mar Mediterrâneo, passando pela Europa em expansão rumo à África e América, promovendo contatos entre diferentes culturas, gerando a diversidade cultural.

Mas, afinal, o que é diversidade cultural? Segundo a UNESCO (2009, p. 3), a diversidade cultural é:

[...] antes de mais nada, um fato: existe uma grande variedade de culturas que é possível distinguir rapidamente a partir de observações etnográficas, mesmo se os contornos que delimitam uma determinada cultura se revelem mais difíceis de identificar do que, à primeira vista, poderia parecer. A consciência dessa diversidade parece até estar sendo banalizada, graças à globalização dos intercâmbios e à maior receptividade mútua das sociedades. Apesar dessa maior tomada de consciência não garantir de modo algum a preservação da diversidade cultural, contribuiu para que o tema obtivesse maior notoriedade (UNESCO, 2009, p. 3).

Nesse sentido, Fleuri (2003) assegura que a interculturalidade é um conjunto, uma sequência de propostas de convivência democrática entre culturas diferentes, visando a uma integração entre elas, considerando sua diversidade, agenciando o potencial vital e criativo próprios das sociedades plurais, força resultante das relações

entre diferentes agentes e seus respectivos contextos. Na concepção de Durand (2007, p. 16), a interculturalidade pode ser entendida sob dois vieses: "[...] primeiro como a busca de um diálogo cultural entre iguais; e segundo como uma noção que demanda a explicitação da desigualdade histórica como condição *sine qua non* de qualquer possibilidade de diálogo". (Destaque nosso).

Candau (2008) discorre acerca de algumas características específicas da interculturalidade que considera como básicas. Uma delas é a emergência da inter-relação entre grupos diferentes e culturas distintas presentes numa determinada sociedade. Para Almeida (2015), essa é uma situação onde se identifica um confronto com outras visões diferencialistas, favorecendo processos radicais de afirmação de identidades étnicas e, não obstante, contextos culturais específicos considerando, as perspectivas assimilacionistas que não valorizam a eminência da riqueza presente nas diferentes culturas que se comunicam dialeticamente. Ademais, a interculturalidade "[...] rompe com uma visão essencialista das culturas e das identidades culturais. Concebe as culturas em contínuo processo de elaboração, de construção e reconstrução" (CANDAU, 2008, p. 22), de modo que cada cultura se sustenta em suas raízes, que são históricas e dinâmicas, não fixando as pessoas em nenhum padrão cultural engessado.

Ainda de acordo com Candau (2008, pp. 23-24), a interculturalidade "[...] é um processo dinâmico e permanente de relação, comunicação e aprendizagem entre cultura em condições de respeito, legitimidade mútua, simetria e igualdade". Apresenta-se, ademais, como "[...] um intercâmbio que se constrói entre pessoas, conhecimentos, saberes e práticas culturalmente diferentes, buscando desenvolver um novo sentido entre elas na sua diferença". Constitui-se, pois, como "[...] um espaço de negociação e de tradução onde as desigualdades sociais, econômicas e políticas, e as relações e os conflitos de poder da sociedade não são mantidos e sim reconhecidos e confrontados". É, pois, um processo social e político que interpela a sociedade e seus agentes, partindo de práticas e ações sociais conscientes na tentativa de criar modos de responsabilidade e solidariedade. "É uma meta a alcançar" (CANDAU, 2008, p. 24).

Já o multiculturalismo vai muito além do que a emergência de múltiplas culturas em presença, com a priori o vocábulo pode anunciar. Segundo Damázio (2008), o Canadá foi um dos países pioneiros a assumir o multiculturalismo, quando foram criadas agências estatais específicas visando à resolução de conflitos derivados das

diferenças culturais. No ano de 1971 o Canadá adotou a política oficial do multiculturalismo, representativa de uma política de apoio à polietnicidade dentro das instituições daquele país. A partir da década de 1980 o governo canadense vem divulgando o multiculturalismo como uma forma não discriminatória da gestão das relações étnico-raciais.

Nos Estados Unidos, segundo Damázio (2008), o debate acerca do multiculturalismo expandiu-se nas universidades também na década de 1980, resultado do fracasso do modelo excludente de integração social das diferenças. Tal debate estendeu-se pelos grupos socialmente marginalizados e minorias excluídas, tais como os homossexuais, as lésbicas, as mulheres das classes trabalhadoras, os comunistas, os imigrantes, os negros, dentre outros.

No atual contexto cabe destacar duas correntes de intelectuais relacionadas ao multiculturalismo, os comunitaristas e os liberais. Tanto os autores do multiculturalismo liberal como os do multiculturalismo comunitarista enfatizam a importância do pertencimento cultural e da necessidade de que o Estado busque preservar e estimular os vínculos entre os indivíduos e seus grupos culturais (DAMÁSIO, 2008, p. 68).

É ainda desse autor o pressuposto de que os intelectuais comunitaristas utilizam argumentos distintos, até certo ponto, contrários, para defender tais princípios. Os multiculturalistas liberais defendem que as diferenças culturais não têm valor intrínseco, de modo que as tradições são valorizadas somente por que trazem referências importantes para as escolhas individuais. Entre os autores que fazem parte desta corrente pode-se destacar Joseph Raz e Will Kymlicka, dentre outros (DAMÁSIO, 2008).

Wilson ressalta o fato do Estado brasileiro ter assumido a multiculturalidade como um condicionante da estruturação social. Wilson ainda enfatiza que o multiculturalismo configura-se como política de gestão da multiculturalidade e/ou movimentos culturais demandados pela valorização da diferença como fator de expressão de identidade(s). Este, enquanto movimento de ideias, resulta de um tipo de consciência coletiva para a qual as orientações do agir humano se oporiam a toda forma de centrismos (SEMPRINI, 1999).

Ainda no tocante ao multiculturalismo, leciona Melo (2015, p. 1495) que “[...] O multiculturalismo democrático valoriza a diversidade enquanto uma forma de interação entre culturas diferentes e operacionalização dos direitos humanos através de políticas públicas de reconhecimento da diferença”.

25. CONTRIBUIÇÃO INDÍGENA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

A presente pesquisa teve uma base empírica, concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou uma resolução de um problema coletivo, no qual pesquisadora e participantes assumiram uma postura ativa de participação, através da vivência entre esta e indígenas participantes.

Entende-se que os povos indígenas de todo o país, não diferente no Tocantins, são os povos com saberes e processos culturais, sociais e históricos densamente diferenciados, conforme argumenta Brand (2011, p.08).

A palavra indígena vem do latim indígena, derivação do *indu*, derivação arcaica do radical latino “*endo*”, “*movimento para dentro*” acrescido de *gena*, derivação arcaica do radical latino clássico “*genitum*” – “gerar”. Ou seja, pessoa natural do lugar de onde vive; ente gerado na terra onde é o próprio. (HOUAISS A; VILLAR M.S, 2009)

Os povos indígenas são um modelo de comunidade interdependente do Estado, com costumes e ordenamento jurídico próprio, mas com seus territórios sobrepostos ao de um Estado, devido às levas colonizatórias, imperialistas, que desconstruíram as organizações de poder criadas entre os povos originais da terra através da conquista, pois antes do contato, os povos indígenas não estabeleciam limites territoriais fixos, no conceito que possuímos, uma vez que estes viviam em um sistema de seminomadismo (SANTOS, 2009).

Muitos dos conflitos entre os indígenas e a sociedade civil são decorrentes da não adequação aos conceitos tradicionalmente enraizados, tais como de igualdade, liberdade ou até dignidade da pessoa humana.

Assim, a ótica dos direitos humanos e acesso à justiça não pode ser voltada apenas a uma determinada civilização, sendo necessário levar em consideração que outrem é completamente transcendente.

No que se refere à questão indígena, conforme sugere Flores (2009, p.17), se faz necessária a reformulação dos direitos humanos, desenvolvendo medidas de proteção

aos povos tradicionais e apresentar alternativas que respeitem a história de um povo que sobreviveu à massacres, epidemias, escravidão, integração forçada à sociedade nacional, bem como um povo que sofre com impactos de expansão econômica sobre seus territórios.

Através de uma abordagem comparativa, é notória a deficiência do acesso à justiça a estes povos, que desconhece outros meios de solução de conflitos daqueles impostos pelo Estado, ou mesmo pelo chefe da comunidade, que possuem sua própria interpretação de justiça, o que inclui regras consuetudinárias milenares.

A consagração de um Estado pluriétnico e multicultural pela Constituição Brasileira de 1988 lançou os holofotes sobre o pluralismo jurídico a partir do reconhecimento do direito consuetudinário indígena, que constitui uma das expressões de identidade cultural desses povos, motivo pelo qual os métodos tradicionais de resolução de conflitos, muitas vezes, se mostram ineficazes.

Assim, o sistema de justiça aplicado aos povos indígenas não deve ser estabelecido visando o interesse econômico, mas sim o bem estar das pessoas envolvidas, conforme disposto no art. 1º, III, da Constituição Federal, além de garantir àqueles que possuam um modo de vida diverso do (nosso) comum, que seu estilo de vida será respeitado (art. 4º, III, da Constituição Federal), fulcrando-se no diálogo, no poder da argumentação e da palavra (art. 4º VII), bem como baseado na “paridade de armas”, em que nenhum pode se sobressair do outro com o finto de alcançar o equilíbrio (art. 2º, II), ficando estabelecido que as duas partes devem entrar em acordo sem que sua vontade seja tolhida (art. 2º, V) e, no quesito linguagem, para maximizar a negociação e reduzir os entraves gerados pelo choque de cultura e linguagem, maximizando a negociação e reduzindo choques de cultura, devendo a oralidade prevalecer sobre a forma escrita (art. 2º, III).

É possível perceber que, tanto os povos indígenas, quanto o Estado, desejam encontrar soluções para seus conflitos, necessitando de aprimoramento na abordagem, envolvendo a comunidade nos conflitos, as tradições indígenas, sem desmerecer a figura do chefe indígena, que assume função de manutenção da paz (agente pacificador) tornando-se necessária a busca por novas formas de resolução de conflitos.

Pois, mesmo boas leis tornam-se ruins, caso os destinatários não estejam preparados para recebê-las (PINHEIRO; AGUIAR; LIMA, 2019).

A exemplo de formas de resolução pacífica de conflitos e contribuição indígena para a temática podemos citar a Justiça Restaurativa, inspirada nas técnicas aplicadas de tradições culturais e religiosas oriundas dos povos nativos da América do Norte e Nova Zelândia.

Especialmente no Brasil, a utilização de processos circulares como mecanismo de conciliação e diálogo tem se mostrado uma importante ferramenta para a construção de um modelo multidimensional e integral de justiça.

O Círculo de Construção de Paz é um descendente do círculo tradicional de diálogo dos povos indígenas da América do Norte. Em sua cultura, costumavam reunir-se em círculos para discutir questões importantes na comunidade. Este método sintetiza a sabedoria da antiga comunidade no que diz respeito aos dons, diferenças e necessidades de cada indivíduo e da comunidade a que pertence (PRANIS, 2010).

26. CEJUSC INDÍGENA EM RORAIMA

Além das diversas tentativas e estratégias de retomada da autonomia indígena, tais como a demarcação de terras, o reconhecimento dos indígenas e seus costumes pela Constituição Federal de 1988, vislumbrou-se pelo Poder Judiciário a implantação de polos de Conciliação e Mediação em terras indígenas como forma de garantir o resgate do protagonismo dos povos indígenas, bem como capacitá-los à resolução de conflitos a partir da Conciliação e da Mediação, agregando o que já é praticado por esses povos.

Um do Poder Judiciário de Roraima, considerando o amplo número de demandas indígenas que chegavam diariamente, foi idealizado pelo Juiz de Direito titular da comarca de Pacaraima, Dr. Aluizio Vieira, e o polo de Conciliação e Mediação Indígena foi instalado na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, no ano de 2015, pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF) à época, Ministro Ricardo Lewandowski.

A terra indígena Raposa Serra do Sol está localizada no nordeste do Estado de Roraima, sendo composta pelos municípios de Normandia, Pacaraima e Uiramutã, possuído cerca de 1.747.465 hectares de território e, conforme último censo

demográfico (IBGE, 2010) há um total de 55.922 indígenas no estado, sendo 46.505 somente na Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

De acordo com Vieira (2014), há mais de 150 anos, vivem, na referida Terra Indígena, as etnias Macuxi, Apixana, Taurepan, Ingari ó e Patamona, que convivem e se relacionam de forma constante e compartilham uma língua comum, como forma de facilitar a compreensão e trocas de experiências, motivo pelo qual, não raras vezes, ocorrem conflitos entre os povos, que, por vezes, necessitam da intervenção judicial para sua resolução.

Segundo Mondernell, Rosa e Silveira (2017), nas decisões judiciais, não era levado em consideração o ordenamento jurídico interno indígena, que é, primordialmente, baseado nos costumes e tradições dos povos originários, distintos do ordenamento jurídico tradicional, considerando que estes construíram o hábito de solucionar questões dentro de seus territórios por meio de costumes, tradições e preceitos, sobretudo, por intermédio de seus líderes e conselho indígena.

Assim, o Tribunal de Justiça de Roraima-RO instalou um Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania na Terra Indígena Raposa Serra do Sol, comarca de Pacaraima, com a capacitação de índios em práticas de Mediação e Conciliação, à luz do que dispõe a Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça que, segundo Priebe e Spengler (2017) preza pelo protagonismo nas atividades de cidadania.

A proposta buscava que os índios resolvessem os conflitos de indígenas em face de indígenas, em suas próprias terras, como já havia sendo feito, mas formalizando os termos, sem a necessidade de encaminhar a demanda ao Poder Judiciário.

O intuito precípua da instalação do polo indígena de Conciliação foi propor adequação das comunidades indígenas á uma realidade já existente, a fim de atender melhor às demandas específicas, respeitando sua diversidade cultural.

De acordo com o Conselho Nacional de Justiça (2015), o treinamento dos mediadores e conciliadores indígenas foi aperfeiçoado por meio de um curso de 40 (quarenta) horas-aula, promovido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos no Tribunal de Justiça de Roraima, seguindo as diretrizes da Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, direcionando o olhar á diversidade cultural, tradições indígenas e sua forma de resolver os conflitos internos, como forma de incentivar a inclusão social e a cidadania.

Para realizar a formação de conciliadores indígenas, exige-se que o profissional seja indígena da comunidade em que atuará, ter idade superior a 18 (dezoito) anos, seja paciente, disposto a ouvir e, ainda, que seja uma pessoa de confiança das partes envolvidas no conflito, sendo que a capacitação é dividida em parte teórica e vivência prática, no intuito de tornar os indígenas aptos ao exercício da Conciliação e Mediação.

No tocante à capacitação dos profissionais, a comunidade indígena escolheu 16 (dezesesseis) indígenas, que foram treinados e participaram do curso de formação, estando aptos a exercer as práticas da Conciliação e Mediação na reserva indígena.

Observa-se que a implantação do CEJUSC indígena objetiva proporcionar condições para que os indígenas, dentro de suas comunidades, resolvam seus conflitos de forma célere e pacífica, evitando a necessidade de judicialização da demanda, não dependendo da interferência do Poder Judiciário para tanto.

A iniciativa de criação do CEJUSC em terras Indígenas demonstra que a Mediação e a Conciliação estão ao alcance de todos e que estas devem ser práticas difundidas em todo território nacional, sobretudo, após as mudanças trazidas pelo Código de Processo Civil, Lei de Mediação e Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça, que prestigiam as formas adequadas de tratamento de conflitos.

Fica demonstrado que os indígenas priorizam a resolução extrajudicial e valorizam que o problema seja resolvido na sua origem, havendo a possibilidade de requerer a homologação judicial do Termo de Conciliação, que é lavrado na língua materna da comunidade, como forma de valorização da cultura indígena.

Como forma de facilitar o acesso e deslocamento às comunidades, o Tribunal de Justiça de Roraima disponibilizou um veículo e o fornecimento mensal de 200 (duzentos) litros de combustível para locomoção dos profissionais que atuam nas sessões de Conciliação, considerando que a Portaria nº 004, de 14 de dezembro de 2017, da 1ª Vara da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de Roraima, estabeleceu, em seu artigo 1º, que os conciliadores indígenas deverão atuar em suas próprias comunidades ou em quaisquer outras localizadas na comarca de Pacaraima. (TJRO, 2017)

Após sua instalação, o polo de Conciliação Indígena foi desativado por questões administrativas, retornando à ativa no ano de 2019, com a capacitação de novos conciliadores e atualização dos conciliadores já formados no ano de 2015, pelo que foi

realizada a primeira audiência de conciliação conduzida por índios e que envolveu um conflito familiar.

De acordo com a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (ARPENBRASIL, 2019), até abril de 2019, o polo indígena de conciliação já havia realizado cerca de 500 (quinhentos) atendimentos, com 80% (oitenta por cento) de êxito nos acordos, e que o Centro conta com 16 (dezesesseis) conciliadores voluntários, dentre os quais estão professores, agentes de saúde e lideranças das comunidades indígenas.

27. CEJUSC INDÍGENA NA PARAÍBA

A Justiça Federal na Paraíba (JFPB) está participando do processo de criação do primeiro Centro Judiciário de Solução de Conflitos (Cejusc) Indígena no âmbito extrajudicial do Nordeste. A iniciativa envolve, também, o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (Nupemec) do Tribunal de Justiça da Paraíba, a Procuradoria da República, a Fundação Nacional do Índio (Funai) e os representantes das 31 aldeias potiguaras paraibanas, tendo ocorrido reunião na sede da Escola Superior da Magistratura da Paraíba – ESMA-PB para definir as ações.

O objetivo da iniciativa é proporcionar aos indígenas a oportunidade de atuarem no momento do conflito, levando em consideração a cultura, as crenças e as convicções específicas dessas comunidades. “A ideia é capacitar integrantes das aldeias como conciliadores, facilitando, desse modo, o consenso entre as partes e evitando que o caso precise ser resolvido na Justiça”, explicou o coordenador do Cejuscd da JFPB, juiz federal Bruno Teixeira de Paiva.

Os termos de conciliação devem ser escritos na língua materna das partes, traduzidos, posteriormente, para a língua portuguesa, visando à homologação dos acordos pré-processuais pelo juiz competente, no momento oportuno. A previsão era de efetivo funcionamento do Cejusc Indígena da Paraíba no primeiro semestre de 2020, o que não foi possível em razão da pandemia Covid 19.

28. CONTRIBUIÇÃO INDÍGENA NO ASPECTO AMBIENTAL

Por uma abordagem comparativa, se mostra imprescindível levar em consideração o fato de que à conceitos semelhantes podem ser atribuídos diferentes significados, especialmente, em uma era de crescimento de movimentos indígenas a nível internacional e políticas de multiculturalismo implementadas pelos Estados Nacionais.

É notável que o processo de globalização prejudica a diversidade cultural, considerando que dificuldade de sobrevivência e estilo de vida das minorias. (GONÇALVES, 2006)

Para as populações tradicionais, o território é de grande importância, pois este possibilita a apropriação de recursos necessários à subsistência e, a partir disso, estes constroem e reconstroem saberes, forma de organização social e de interação com o próprio território.

As comunidades indígenas são subdivididas em diversas etnias, as quais possuem sua própria cultura e modo de vida diversificado e, apesar das peculiaridades, tem em comum a importância da terra e da natureza, possuindo uma ligação ancestral com o local que vivem, baseando na natureza o seu modo de viver e se socializar.

O Relatório de Victoria Tauli-Corpuz, que ocupa a função de relatora especial da ONU, explica profundamente que a situação de extrema violência e vulnerabilidade vivenciada pelos indígenas brasileiros acarreta em sérias violações de direitos humanos, bem como identifica um racismo institucional por parte das autoridades, que não estão preparados ao encargo de representação destes povos. (NAÇÕES UNIDAS, 2016).

As comunidades indígenas, principalmente aquelas que tiveram uma relação maior com colonizadores ou mesmo com as consequências da urbanização, vem mudando sua forma de vida e se adaptando às mudanças sociais. Contudo, apesar do cenário exigir mudanças, a terra ainda representa o maior bem para esses povos, sendo esta, muitas vezes, considerada sagrada.

Muito temos que aprender da relação fraterna dos indígenas em relação ao solo, mantendo estes um complexo relacionamento para com a terra e os recursos oriundos. Sua forma de territorialismo é marcada por ideias de responsabilidade com o bem-estar da terra, cujas divisões giram em torno de lugares sagrados.

As políticas públicas em prol das sociedades indígenas versando sobre a posse de suas terras, sua autodeterminação étnica e cultural apenas tiveram início, em solos Brasileiros, a partir do Século XX, a partir da Lei nº 9.795/1999 que regula a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).

Entre os problemas da atualidade, as questões ambientais ganham destaque em função de rápidas transformações, oriundas de ações antrópicas, associadas ao aumento da chamada demanda por recursos naturais. Essa realidade fica mais evidente quando voltamos os olhos às terras indígenas, à exemplo do que ocorre na Amazônia, onde os problemas ambientais intervenientes à sua conservação refletem sobre o histórico de ocupação econômica da região onde as terras indígenas estão inseridas (Soares e Pereira, 2015).

Essas terras indígenas compreendem cerca de 12% (doze por cento) do Território Nacional, sendo quase sua totalidade composta de ecossistemas, possivelmente conservados, ao qual abrigam expressiva biodiversidade, especialmente no cerrado e na floresta. Assim, as terras indígenas e, conseqüentemente, os povos que ali abrigados tem uma função ambiental a cumprir, qual seja: garantir vida digna ao seu povo, respeitando seus costumes e tradições, bem como a preservação da biodiversidade ali existente (Abi Eçab, 2011).

Segundo Carneiro Filho (2009), as terras indígenas são de fundamental importância ao considerar a proteção dos direitos e da cultura indígena, bem como a conservação de florestas. São responsáveis ainda pelo abastecimento de diversos tipos de produtos na zona urbana, contudo, isto não os exime da exploração ilegal.

Acerca da conscientização das pessoas em relação ao meio ambiente, Santos Et Al (2018) destaca que, no Brasil, são inúmeras as legislações que visa a proteção do meio ambiente, podendo citar a Constituição Federal de 1988 que, em seu artigo 225, descreve que: “todos tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade do dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.” (BRASIL, 1988)

É cediço que as terras indígenas se apresentam como grandes potenciais de áreas protegidas, bem como garantem o direito originário dos povos e seu direito à diversidade cultural.

As terras indígenas são regulamentadas pelo Decreto 1.775/96, amparadas legalmente pela Constituição Federal de 1988 e Lei nº 6.001/73, que trazem em seu bojo legislativo que podem ser classificadas como Terras Indígenas Tradicionalmente Ocupadas, Reservas Indígenas, Terras Dominais e Interditadas.

Para os povos indígenas, a territorialidade significa pertencimento e capacidade de ingerência sobre a área, características que não impedem a ocupação mútua de diversas comunidades em uma mesma área. (LUCIANO, 2006, p.13)

Estes povos, em especial, não desenvolvem uma relação com a terra que é limitada a um viés de aproveitamento produtivo do solo agrário – mas sim de territorialidade (LUCIANO, 2006, p. 102). Significa que a terra é tida como uma herança deixada por seus antepassados, da qual as inúmeras gerações anteriores têm tirado as condições materiais de sobrevivência e realizado nelas as práticas culturais de cunho existencial.

Assim, fala-se em uma terra que é tradicionalmente ocupada, para preservar as heranças da cultura indígena, ratificado pelo artigo 231, da Constituição Federal. (BRASIL, 1988)

Existem povos indígenas em todos os continentes - independentemente de alguma variação na definição de povo indígena, estes totalizam entre 150 milhões de pessoas. (SURVIVAL INTERNATIONAL, 2014) e 370 milhões de pessoas (ANAYA, 2009, P.1)

A título exemplificativo, podemos citar dois países com fortes influências indígenas, quais sejam: Austrália e Nova Zelândia, países localizados na Oceania e únicos países do Norte industrializados à linha do Equador.

A Austrália, país de ideologia predominantemente igualitária, ainda coexiste com práticas hierárquicas. No contexto histórico, temos que os povos indígenas da Austrália foram divididos em duas categorias oficiais, sendo que cada um abriga um grande número de grupos étnicos. Aos denominados aborígenes e ilhéus do estreito de Torres, além de outras denominações, se referem aos mestiços (BAINES, 2003, p.118).

Atualmente, as terras indígenas australianas correspondem à, aproximadamente, 17 milhões de hectares (ANAYA, 2009, P.92). Percebe-se que a realidade dos povos indígenas.

Na Austrália, o reconhecimento de direitos territoriais e a criação pelo governo federal da *“Aboriginal and Torres Strait Islander Commission (ATSIC) em 1990 para substituir o Department of Aboriginal Affairs (DAA), que havia sido criado em 1972, e a National Aboriginal Conference (NAC), estabelecida em 1976 e extinta em 1985, demonstram tentativas de incorporar o movimento indígena na política do estado. (Weaver, 1993), em uma tentativa do governo de incorporar o movimento indígena nas questões de Estado.*

29. COSMOVISÃO E MULTICULTURALISMO

Após os resultados desastrosos da Segunda Guerra Mundial, surge-se então a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, que prevê que todos os direitos elencados deverão ser respeitados por todos os Estados das Nações Unidas, adotando assim de maneira expressa a cosmovisão universalista.

Para aqueles que adotam a essa cosmovisão, uma vez que na base dos direitos humanos está a dignidade humana como valor intrínseco da própria pessoa, as violações da chamada "moral mínima irreparável", também em nome da cultura, conduzem a violações dos direitos humanos. (PIOVESAN, 2007, p. 144).

Para Boaventura de Sousa Santos, no multiculturalismo há muitas diferenças das noções a respeito da cultura, nem todas com um sentido emancipatório, sendo essas as formas que se baseiam no “reconhecimento da diferença e do direito à diferença e da coexistência ou construção de uma vida comum além de diferenças de vários tipos” (COPELLI, 2014, p. 33).

Segundo Santos (2007), A forma como essas ideias universais são impostas é arbitrária e sempre serve a projetos econômicos, políticos, sociais e culturais, onde a transformação tem precedência sobre o diálogo.

Nesse sentido, a crítica em relação à cosmovisão universalista trouxe uma cosmovisão contrária, a cosmovisão relativista, que trata de fundamentar as culturas nos contextos onde elas estão inseridas.

29.1. Cosmovisão Relativista

Nesta visão, a noção do direito está ligada ao sistema de cada cultura ou sociedade. Dessa maneira, cada uma delas tem o seu próprio conceito acerca do que são os direitos humanos.

Segundo Bobbio, o que pode parecer fundamental em uma época da história ou em uma civilização em partícula pode ser considerado menos fundamental em outra época ou cultura (BOBBIO, 1992, p. 18-19).

Atualmente, os direitos humanos são identificados em regimes internacionais em sua aplicação, sendo o europeu, o asiático, o africano e o interamericano. Para Santos, observa-se que todas as culturas tem uma tendência a reputar seus valores máximo e cultura como mais abrangente, entretanto, somente as culturas ocidentais tendem a considerá-los como universais. (SANTOS, 2003b, p. 438-439).

Nota-se que a cosmovisão relativista, em oposição à ideia universalista, acabou tornando os países fechados em si mesmo, resistentes em estabelecer um diálogo com outras culturas, diferentemente da visão universalista que findou por impor os direitos humanos através da perspectiva ocidental para o restante do mundo.

Diante desse cenário, foi necessário revisitar os direitos humanos sob uma nova ótica/perspectiva, para além das cosmovisões mais comuns, através do multiculturalismo.

O multiculturalismo vai além da visão de mundo clássica, levando em consideração a falta de formulação dos direitos humanos no contexto moderno. Mas pode ser visto como um novo universo porque oferece novos pensamentos e planos de ação nos quais as pessoas agem para reconhecer e respeitar as diferenças do mundo. Assim, mesmo dentro dos limites da diferença, encontra-se um denominador comum (LACERDA, 2010, p. 2).

Ainda segundo Boaventura de Sousa Santos (2003), o conceito de multiculturalismo, enquanto descrição se refere à presença de variadas culturas no mundo; a plurissubsistência de culturas no espaço de uma mesma nação; a coexistência de culturas que se influenciam entre si dentro e fora do Estado.

30. AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – OBJETIVO 16

A agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) foi lançada em Setembro de 2015, através da qual fez um chamado à todas as partes interessadas para trabalharem em parceria no combate aos maiores problemas enfrentados pela humanidade, estabelecendo metas denominadas como Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como estratégias no sentido de fortalecer, conscientizar e concretizar o desenvolvimento sustentável em caráter global, através da integração de políticas sociais, econômicas e de meio ambiente.

Com 17 (dezessete) objetivos e metas, consubstancia-se em um plano de ação que visa alcançar a qualidade de vida das pessoas, rumo à prosperidade.

O desenvolvimento sustentável também pode ser conceituado como visão normativa do mundo, que recomenda um conjunto de metas às quais toda a população deveria seguir. Percebe-se que, em torno do tema do desenvolvimento sustentável, existe um amplo leque de questões que influenciam a natureza destrutiva do capitalismo. (SILVA, 2010)

Estabeleceu-se como objetivo principal o fortalecimento da paz universal e a erradicação da pobreza, com a implementação de medidas transformadoras destinadas a direcionar o mundo a um caminho sustentável e resiliente.

A pauta da agenda se originou a partir da constatação de que, apesar do desenvolvimento e progresso significativo em diversas áreas, a desigualdade ainda se faz presente, principalmente em países de economia periférica. (SILVA, 2010)

Dentre os objetivos e metas instituídas, o ODS de nº 16 traz o seguinte: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis. (ONU, 2015)

Este objetivo reconhece a importância vital da transparência, do desenvolvimento institucional e da necessidade de observância dos direitos humanos e da justiça, pois, com a consolidação do Estado de Direito, é necessária a criação de leis justas, norteadoras, baseadas no respeito aos direitos humanos individuais, como a aplicação de normas pelas instituições judiciárias capazes de investigar, indiciar e julgar com eficácia crimes denunciados.

As metas relacionadas ao Objetivo 16 evidenciam a necessidade de manutenção do Estado de Direito, bem como a transparência das instituições, a responsabilidade

nos gestores, a participação do cidadão, como forma de efetivo acesso à justiça a todos os povos.

No contexto que envolve os povos indígenas, o papel do Estado se mostra imprescindível para a garantia de acesso à justiça, pois, conforme redação do ODS 16, especificamente em sua meta nº 07, deve haver a “tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis”.

Assim, mostra-se essencial que o Estado, além da observância de limites constitucionais e tratados internacionais, também deve buscar eliminar barreiras existentes entre os povos indígenas e o acesso à justiça que, apesar de reconhecidos constitucionalmente, enfrentam limitações culturais, territoriais e também jurídicas.

31. CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE OS POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS

Cumpra observar, primeiramente, que os termos “tratado” ou “convenção” são utilizados como sinônimos (MIRANDA, 2012, p. 59) e designam acordo redigido entre dois ou mais sujeitos de Direito Internacional, qualquer que seja sua denominação.

No tocante à Organização Internacional do Trabalho (OIT), este é um órgão pertencente à Organização das Nações Unidas (ONU), que visa regular as orientações de trabalho, tendo sido criada em 1919 como parte do Tratado de Versalhes (VERSALHES, 1919), no pós-primeira guerra mundial.

É norma que trata de direitos aos povos indígenas e tribais, em uma escala global e que foi promulgada no Brasil pelo Decreto 5.051 de 19 (dezenove) de Abril de 2004 (BRASIL, 2004), trazendo importantes elementos que visam à proteção dos povos e comunidades tradicionais, tendo como escopo assegurar o acesso à estes povos, sendo o primeiro instrumento internacional a discutir direitos importantes aos indígenas.

Trata de temas como respeito à diversidade cultural dos povos indígenas, direito sobre seus territórios, direito à proteção, entre outros, sendo considerado pela doutrina e pela jurisprudência um Tratado Internacional de Direitos Humanos, formado por 44 (quarenta e quatro) artigos que tratam dos direitos sociais, econômicos e culturais dos povos indígenas e tribais, tendo avançado em pontos importantes.

Assim, entende-se que ser indígena não é um estado transitório em vias de evolução ou de transformação para outro, e sim uma identidade e uma forma de organização social com legitimidade de continuar a existir como tal e de manter os seus territórios tradicionais, as suas línguas, os seus costumes e suas tradições (ARAÚJO, *et al*, 2006).

32. DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

A Declaração Universal dos Direitos dos Povos Indígenas é um documento que trata dos direitos dos povos indígenas, que reconhece direitos fundamentais universais no contexto cultural e realidade fática.

É um importante instrumento internacional de direitos humanos em relação aos povos indígenas, considerando que contribui para a conscientização sobre a opressão histórica impetrada contra estes, além de fomentar a compreensão desta cultura.

Malezer (2007) ressalta que a Declaração é uma combinação de visões e interesses, visando a paz e a justiça, fundada no reconhecimento e respeito mútuos.

33. ARTIGO 42 DA LEI DA MEDIAÇÃO

O acesso à justiça, conforme Watanabe (2013, p.23), na realidade atual, não corresponde mais apenas ao acesso ao Poder Judiciário, senão que as técnicas de pacificação, a exemplo da Conciliação e Mediação, veículos aptos a conduzir a ordem jurídica justa, de modo mais apropriado do que a solução imperativa, mediante sentença.

No entanto, a palavra “alternativos” vem há tempos sendo repensada, considerando que mais relevante do que o fato de ser um meio alternativo, é que seja adequado. (TARTUCE, 2017).

Warat (2004) ensina que, na mediação de conflitos, o intuito é ajudar as pessoas para que elas mesmas possam se encontrar e atribuir uma solução ao conflito exposto, construindo vínculo a partir daí.

Em análise crítica, Brunieri e Pereira (2018) aduzem que a própria realização da justiça se torna ineficiente por conta de uma cultura do litígio judicial, em que toda discussão é levada ao Poder Judiciário.

Watanabe (1988) destaca a necessidade de remoção de obstáculos que impedem a efetividade do acesso à justiça, a fim de atender ao determinado no art. 5º, XXV da Constituição Federal, cabendo ao Poder Judiciário a tarefa de aproximar-se daqueles que se coloquem em situação de maior vulnerabilidade, tornando-se acessível mediante adoção de métodos baseados na simplicidade e menor rigor formal.

Para tanto, a Lei 13.140/2015 prevê no seu artigo 42, sobre a mediação comunitária, por entender que o acesso à justiça se dá além das serventias judiciais, sem, todavia, estabelecer a operacionalização do instituto, para além do reconhecimento que se tem da experiência judiciária. (BRASIL, 2015)

O distanciamento jurisdicional ocorre por diversos fatores, que vão da distância (barreira territorial) à inacessibilidade total ou relativa que se apresente geograficamente entre os povos indígenas e a inefetividade de direitos sociais.

Cabe registrar que o Conselho Nacional de Direitos Humanos, por meio da Resolução nº 10/2018, editou normativo que orienta agentes estatais, inclusive do sistema de justiça, que privilegiem a mediação como instrumento de resolução de conflitos fundiários que envolvam povos e comunidades tradicionais, dentre elas a indígena, com o fito de proporcionar compreensão de propostas e informações relevantes para deslinde efetivo de tais conflitos. (BRASIL, 2018)

A Constituição de 1988 eleva os povos indígenas à condição de grupo participante do processo de formação da nacionalidade brasileira. Dessa forma, utilização sempre que possível de suas línguas tradicionais significa proteção e desenvolvimento de sua identidade particular.

Discorrem Colombo e Freitas (2016) que a mediação comunitária contribui para o exercício da cidadania, estabelecendo espaços de diálogos dentro da comunidade, com exposições de diferenças de interesse e responsabilidades sociais pelo ciclo de conflitos e fortalecimento de identidades.

Assim, a mediação comunitária se baseia no empoderamento das partes para resolução dos próprios conflitos, através da conscientização das posições jurídicas que detém e da relevância de si e do outro para a solução ser, enfim, tomada.

Portanto, a mediação comunitária oferece um espaço de reflexão e busca de alternativas na solução do conflito, tendo o condão de abrir portas a partir de uma concepção do conflito como fenômeno natural na relação de qualquer ser vivo. (AZEVEDO, 2009).

Ao apresentar às partes esta visão, estimula-se a atuação cooperativa das partes na busca por uma solução, enfocando o futuro e estimulando a busca de uma solução pelas próprias partes, de um modo positivo. (BACELLAR, 2007)

Mostra-se essencial a aplicação de técnicas oriundas da Mediação, agregado ao fato de que os índios, muitas vezes, resolvem seus conflitos de forma comunitária, envolvendo toda a comunidade, considerando que estas práticas promovidas pela própria comunidade são menos dispendiosas, ademais de comprovadamente eficazes na resolução de conflitos e na promoção de uma cultura de paz.

A história dos povos indígenas no Brasil é marcada por diferentes processos e formas de injustiças e violências institucionalizadas, pela negação da humanidade, de sua cultura, ocultamento e invisibilização da diversidade étnica e cultural, e uma conseqüente negação da pluralidade de povos e culturas configuradoras da sociedade complexa e multicultural.

A sociedade cultural, conforme leciona De Lucas (1988, p.22), é um fato social, se caracterizando como a presença de uma mesma sociedade de grupos com diferentes códigos culturais, como conseqüência de diferenças étnicas, linguísticas, religiosas ou nacionais.

A redução das culturas das sociedades indígenas a tópicos descontextualizados legitimou a histórica exclusão desses povos.

Souza Filho (2003, p.83-84), ao lecionar acerca da universalidade dos direitos humanos, ressalta que cada povo constrói seus próprios direitos humanos, com seus usos, costumes e tradições, existindo um Direito Universal para cada povo elaborar seus direitos, com uma única limitação: não violar os direitos humanos de outros povos.

Figuras 5 e 6: audiências de conciliação/mediação CEJUSC-Araguaína



Fonte: Acervo CEJUSC - Araguaína: audiências de conciliação.

34. PROPOSIÇÕES - PRODUTOS FINAIS

Para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional, considerando o objeto da pesquisa e os dados coletados e a análise dos mesmos pela abordagem quali-quantitativa, elaboramos Projeto Pedagógico de Curso de Formação de Conciliadores, tendo como público-alvo indígenas, respeitando seus aspectos culturais, e conforme as regras da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, contemplando conteúdo sobre a identidade e cultura dos povos indígenas, reconhecida constitucionalmente no artigo 231 (BRASIL, 1988), aspectos do multiculturalismo. O curso já foi autorizado pelo Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor Geral da Escola Superior de Magistratura Tocantinense, conforme SEI nº 19.0.0000035426-3 (em anexo), haja vista não haver indígenas cadastrados como Conciliadores e/ou Mediadores e credenciados perante o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Soluções de Conflitos (NUPEMEC) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, conforme informação prestada via SEI nº 21.0.000019249-7 e o interesse dos indígenas na referida formação.

Verificou-se ainda o interesse de um atendimento por CEJUSC itinerante, nas aldeias Karajá-Xambioá, com profissionais capacitados, atendimentos pré-processuais, audiências de conciliação e mediação, orientações jurídicas, Oficina de Parentalidade, Círculos de Construção de Paz, bem como encaminhamentos necessários, pelo que elaboramos minuta de portaria autorizativa do Presidente do Tribunal de Justiça.

Por fim, propomos a realização de um Seminário pela ESMAT para Magistrados e Magistradas do Poder Judiciário Tocantinense, para conhecimento dos direitos dos indígenas e as influências da cultura destes na solução de conflitos.



Figuras 7, 8 e 9: acervo pessoal Umbelina Lopes Pereira Rodrigues

35. CRONOGRAMA E CUSTEIO DA PESQUISA

A pesquisa foi custeada em sua integralidade pela autora.

Considerando as adequações necessárias, causadas pela pandemia do COVID-19, o cronograma de pesquisa foi alterado e adequado à realidade fática do momento social e teve a duração de dois anos e sete meses.

36. CONCLUSÃO

A pesquisa com foco na temática do acesso à justiça e solução adequada de conflitos deu ênfase a importantes institutos normativos, especialmente: Lei da Mediação (Lei de n. 13.140/2015), Novo Código de Processo Civil (Lei de n. 13.105/2015) e à Resolução de n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça e ao Povo indígena Karajá-Xambioá, comunidade tradicional localizada no município de Santa Fé do Araguaia, região norte do Tocantins, às margens do Rio Araguaia, composta pelas Aldeias Xambioá, Kurehê, Wary-Ljtyj, Hawa Tãmar e Manoel Achurê, habitadas por 530 indígenas.

Ao final do estudo e da análise dos questionários, foi possível confirmar a necessidade do Poder Judiciário conhecer a cultura das minorias, especialmente, dos povos indígenas, considerando que estes possuem saberes tradicionais e um modo de vida, que muito podem contribuir para as soluções adequadas de conflitos e seu aperfeiçoamento e como os indígenas estão interessados em exercer a cidadania.

Verificou-se, através do método de coleta de dados dos questionários aplicados pela pesquisadora e pelos colaboradores, com abordagem quali-quantitativa, que a violação de direitos indígenas é fruto da própria estrutura de poder da sociedade.

O histórico de assimilação, integração tem faceta nefasta de anular indígenas no avanço ao exercício de direitos, sendo imperiosa a adoção de medidas afirmativas, a fim de reparar e resguardar os direitos deles às suas tradições. Até mesmo estar em juízo pleiteando seus direitos, é algo que a maioria não vislumbra sem auxílio de alguns órgãos, como FUNAI e Ministério Público, decorrente de anos de tutela, como evidenciado nesta pesquisa dos dados coletados.

Poderíamos dizer que é uma visão que esse povo tem de seu próprio mundo, face aldeamentos, sedentarismo forçado, ou seja, trajetória histórica de subordinação, fruto de uma colonização etnocêntrica

Defende-se, portanto, a necessidade de se pensar o acesso à justiça aos povos indígenas, com políticas que garantam seu efetivo exercício de direitos, com a finalidade de que exerçam com plenitude esse direito humano, quando precisarem resolver algum conflito decorrente das relações humanas e sociais, seja por um provimento judicial ou pela conciliação ou mediação, independente de se encontrarem aldeados ou não e respeitando sua cultura.

O intuito do estudo foi conhecer o povo Karajá-Xambioá, demonstrar como resolvem seus os conflitos e apresentar proposição para se efetivar o direito de acesso à justiça, contemplado no art. 5, inciso XXV da Constituição da República, com a atuação do CEJUSC na solução dos conflitos dos indígenas, respeitando seus aspectos culturais.

A aplicação dos questionários possibilitou uma análise da situação fática dos indígenas na solução de seus conflitos, evidenciando que desconheciam a existência dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC), o interesse em receber atendimento deste órgão e na formação como conciliadores, auxiliares da

justiça (art. 149 c/c art. 167 Código de Processo Civil, 2015) e como utilizam o diálogo na resolução de conflitos.

Assim, conclui-se com o presente relatório técnico, considerando a relevância da temática apresentada para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no Estado do Tocantins, com os produtos finais consubstanciados em um Curso de Formação de Conciliadores, que terá como público-alvo os indígenas; um seminário a ser realizado para Magistrados e Magistradas do Poder Judiciário Tocantinense acerca da cultura indígena (direito dos indígenas); e ainda proposta de minuta de portaria para atendimento do CEJUSC de forma itinerante na Comunidade Karajá-Xambioá.

REFERÊNCIAS

ABI-EÇAB, Pedro. **Função Ambiental das Terras Indígenas e Mecanismos de Defesa**. São Paulo, 2012. Disponível em:

<https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/5907/1/Pedro%20Abi-Ecab.pdf>. Acesso em 31 de Agosto de 2021.

AGUIAR, Patrícia Coêlho. **Acesso à Justiça dos Povos Indígenas: Análise da Justiça Tocantinense e das Jurisprudências da Corte Interamericana de Direitos Humanos**. Dissertação (Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2019. Disponível em <<http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/56>>; Acesso em 05 de novembro de 2019.

AGUIAR, Patrícia Coêlho. **Pintura corporal karajá contemporânea**. In: VIDAL, L. (Org.).

ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. (Org.) **Arte e Cultura do Povo Krahô**. Belo Horizonte: FALÉ/UFMG: Núcleo Transdisciplinar de Pesquisa Literaterras. 2012.

ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. **Índios do Tocantins: aspectos históricos e culturais**. In: Silva Norma Lúcia da, Vieira, Martha Victor (Org.). Ensino de História e Formação Continuada: Teorias, metodologias e práticas. Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2013.

ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; KARAJÁ, Adriano Dias Gomes. **As pinturas corporais do Povo Karajá-Xambioá: perspectivas e considerações socioculturais**. Revista Desafios. Universidade Federal do Tocantins. 2018.

ALMEIDA, Severina Alves (Sissi). **Etnossociolinguística e Letramentos: Contribuições Para Um Currículo Bilingue e Intercultural Indígena Apinajé / Severina Alves de Almeida; Orientador Rosineide Magalhães de Sousa**. -- Brasília, 2015. 358 p. Material impresso cedido pela autora.

ALMEIDA, Severina Alves de. MOREIRA, Eliana Henriques. **As relações de gênero “Piâm ID-Biyên Id Prõ”¹ na Sociedade Apinayé²: Um estudo exploratório nas aldeias São José e Bonito**. Prêmio Construindo Igualdade de Gênero. CNPQ. 2009.

ALMEIDA, Severina Alves; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. Saberes (Org.). **Tradicionais Indígenas nos Processos de Ensino em Escolas Apinajé e Krahô**. In: Bilinguismo Intercultural Indígena: Diálogos Etnossociolinguísticos. No Prelo. 2019.

ANAYA, James. **State of the World’s Indigenous Peoples**. New York: United Nations Publications, 2009.

ARAÚJO, Ana Valeria et al. **Povos Indígenas e a Lei dos “Branços”**: o direito à diferença. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

AZEVEDO, André de Gomma de. **Fatores de Efetividade de Processos de Resolução de Disputas**: uma análise sob a perspectiva construtivista. Revista de Mediação e Arbitragem. 2004.

BAINES, Stephen. **Organizações Indígenas e legislações indigenistas no Brasil, na Austrália e no Canadá**. Arquivos do Museu Nacional. Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, 2003.

BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. **A construção democrática das políticas públicas de atendimento dos direitos sociais com a participação do Judiciário** In: MACHADO, Felipe; CATTONI, Marcelo (Coord.). **Constituição e processo**: entre o direito e a política. Belo Horizonte: Fórum, 2010

BAUMAN, Z. **Comunidade**: a busca por segurança no mundo atual. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

BAUMAN, Zigmunt. **A cultura no mundo líquido moderno**. Rio de Janeiro: Zahar. 2013.

BENGOA, José. **La emergencia indígena em América Latina**. Chile: Fondo de Cultura Económica, 2000.

BOAS, Franz; CASTRO, Celso (Org.). **Antropologia Cultural**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRAND, A. **Os acadêmicos indígenas e as lutas por autonomia de seus povos**. In: SEMERARO, G. et. al (Org.) Gramsci e os movimentos populares. Niterói: UFF, 2011.

BRASIL, 2004. **Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004**. Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Convencao_169_OIT.pdf. Acesso em 31 de Agosto de 2021.

BRASIL, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Base de Informação sobre os Povos Indígenas e Quilombolas**. 2019. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/27480-base-de-informacoes-sobre-os-povos-indigenas-e-quilombolas.html?=&t=o-que-e>. Acesso em 15 de Fevereiro de 2019.

BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 10 de dezembro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015 (Lei da Mediação)**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13140.htm>; Acesso em: 10 dezembro 2018.

BRASIL. **Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 26 de junho de 2015)**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm>; Acesso em: 10 dezembro 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010**. Disponível em https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2011/02/Resolucao_n_125-GP.pdf; Acesso em 05 de janeiro de 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>; Acesso em: 10 de dezembro 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1998. Versão On-line. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 05/11/2019.

BRASIL. **Decreto 1.775/96**. Lei de Terras Indígenas. Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109874/lei-de-terras-indigenas-decreto-1775-96>. Acesso em 01 de Julho de 2020.

BRASIL. **Lei nº 6.001/73**. Dispõe sobre o Estatuto do Índio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6001.htm. Acesso em 20 de Julho de 2020.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Manual de Autocomposição Judicial**. AZEVEDO, André Gomma de; BACELLAR, Roberto Portugal (Org.). Brasília: 2007. Disponível em: Acesso em: 18 junho 2021.

BRASIL. **Referencial Curricular Nacional para Educação Indígena**. Brasília: MEC/SEF, 2002.

BRASIL. **Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018**. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Conselho Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: < [BRASIL. **Secretaria de Saúde Indígena - SESAI**. Relatórios -2014. Disponível: <http://www.bvsde.paho.org>; Acesso 04 de setembro de 2018.](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dedireitos-humanoscndh/resolucoes#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2010%2C%20de%2019,e%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o%20em%20geral.>. Acesso em: 15 de Agosto de 2021.</p></div><div data-bbox=)

BRUNIERI, Ariana Regina Storer; PEREIRA, Daniele Prates. **A cidadania como fulcro da judicialização da mediação pelo novo CPC (Lei 13.105/2015)**. In: ALVIM, Teresa Arruda; DIDIER JR, Fredie (org.). **Teoria Geral do Processo II**. (Coleção doutrinas essenciais: novo processo civil; v. II) – 2. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018

CAHALI, Francisco José. **Curso de arbitragem: mediação, conciliação, Resolução CNJ 125/2010 e respectiva emenda n.1 de 31 de janeiro de 2013**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

CAMPOS, Claudinei José Gomes. **Método de Análise de Conteúdo: ferramenta para a análise de dados qualitativos no campo da saúde**. Rev Bras Enferm, Brasília (DF) 2004 set/out; 57(5):611-4. Disponível: <http://www.scielo.br/pdf/reben/v57n5/a19v57n5.pdf>. Acesso em: 11-nov-2019.

CANCLINI, Nestor García. **Culturas Híbridas: Estratégias para entrar e sair da modernidade**. Tradução: Heloísa Pezza Cintrão e Ana Regina Lessa. 3a Ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2001.

CANDAU, Vera Maria. **Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença**. Revista Brasileira de Educação. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000100005>. Acesso em 11 de novembro de 2019.

CAPPELLETTI, Mauro. **“Acesso dos Consumidores à Justiça”**. In: Teixeira, Sálvio de Figueiredo (coord). **As garantias do cidadão na Justiça**. São Paulo: Saraiva. 1993.

CAPPELLETTI, Mauro. **“La dimensione ideológica e sociale”**. In: CAPPELLETTI, Mauro. *Processo e Ideologie*. Bologna: I1 Molino, 1969.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Trad. Ellen Gracie Nortfleet. Porto Alegre: Sérgio Antúnio Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro. **Algunas reflexiones sobre el rol de los estudios procesales en la actualidad**, RePro 64, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1991.

CARNEIRO, A. Filho; A & SOUZA, O. **Atlas de pressões e ameaças às terras indígenas na Amazônia Brasileira**. 2009. São Paulo: Instituto Socioambiental.

COLOMBO, Silvana; FREITAS, Vladimir Passos de. **A mediação comunitária como pressuposto de realização do conceito de segurança cidadã: análise do programa Justiça Comunitária desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal**. Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM, v. 11, p. 558, 2016.

COPELLI, G. M. **Resenha da obra teoria crítica dos direitos humanos: os direitos humanos como produtos culturais**, de Joaquín Herrera Flores. Revista Direitos Humanos e Democracia, Ijuí: Editora Unijuí, ano 3, v. 2, 2014.

COSTA, Maria Heloisa Fénelon. **Padrões de pintura corporal-** Capítulo-VI. - O mundo dos Mehináku- e suas representações visuais. FUNAI: Brasília, 2012.

DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. **Multiculturalismo versus Interculturalismo:** por uma proposta intercultural do Direito. Desenvolvimento em Questão. Ano 06. N. 12. 2008.

DAVID, René. **Os grandes sistemas do direito contemporâneo.** 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

DE LUCAS, Javier. **La sociedad multicultural:**problemas jurídicos y políticos. In: AÑON, María José et al. Derecho y sociedad. Valencia: Tirant de Blanch, 1998 dezembro de 2018.

DIDIER JR., Freddie. **Curso de Direito Processual Civil:** Introdução ao Direito Processual Civil, Parte Geral e Processo de Conhecimento. 17ª ed. Bahia: JusPODIVM, 2015.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A reforma do Código de Processo Civil.** 3º ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1996, p. 21.

DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.) **Participação e processo.** São Paulo: RT, 1988

ERICKSON, F. **What Makes School Etnografy “Ethographic”?**. Anthropology and Education Quaterly: 1984.

FLEURI, Reinaldo Matias. **Intercultura e educação.** Universidade Federal de Santa Catarina. N° 23. 2003. Disponível em: < <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n23/n23a02.pdf>>. Acesso em 11 de novembro de 2019.

FLORES, Joaquín Herrera. **Os direitos humanos no contexto da globalização:** três precisões conceituas. Lugar Comum, 2013.

GEERTZ, Clifford. A interpretação das culturas. Rio de Janeiro (RJ): Livros Técnicos e Científicos (LTC); 1989.

GOMES, Adriano Dias Karajá. **Aspecto histórico e cultural do povo Karajá-Xambioá.** Campinas/SP: Pontes Editores, 2016.

GONÇALVES, José Luís. **O educador social, desafiado pela diversidade cultural das sociedades contemporâneas.** Caderno de Estudo. Porto: ESE de Paula Frassinetti. N° 03 (2006) *Grafismo indígena*. São Paulo: Edusp: Nobel, 1992 b. p. 191-208.

GRINOVER, Ada Pellegrini; **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses. Conciliação e Mediação – Ensino em Construção.** 1ª ed. São Paulo: ZAPPAROLLI. 2016.

Fiz uma citação da prof Angela Mathaus acrescentar

HAONAT, Angela Issa; RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. **Desocupação e Revitalização da Feirinha**- Um desenho de sistema de Disputas realizado pelo CEJUSC da Comarca de Araguaína. Revista de Estudos e Pesquisas Avançadas do Terceiro Setor, v. 6, p. 151-199. 2019.

HAONAT, Angela Issa; RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. **O impacto do art. 334 do Código de Processo Civil (CPC) no âmbito da Justiça Multiportas no Brasil**. Facit Business and Technology Journal, v.1, p. 10-30.2019.

HARBERMAS, Jurgen. **Teoria de La Accion Comunicativa**. Tomo I. Madri: Taurus Ediciones. 1999.

HERACLITO, Fragmentos. In: Os Pré Socráticos. Trad. José Cavalcanti de Sousa et al. São Paulo, Abril 1989 (Coleção Os Pensadores).

HERREIRO, Chananda Marchini. **A importância da conciliação e mediação para solução de conflitos**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590855&seo=1>; Acesso em: 22 de junho de 2019.

HOUAISS, A.; VILLAR, M.S. **Dicionário Houaiss de Língua Portuguesa**. Elaborado pelo Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Bando de dados da Língua Portuguesa. S/C Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

HUMANOS, Conselho Nacional de Direitos. **Resolução nº 10 de 17 de Outubro de 2018**. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessrriosruraiseurbanos.pdf. Acesso em 22 de Julho de 2021.

ÍNDIO, Fundação do. FUNAI. **Instrução Normativa nº 001/PRES/1995**. Disponível em: http://www.comissoes.propp.ufu.br/sites/comissoes.propp.ufu.br/files/Anexos/Bookpage/INSTRUCAO_NORMATIVA_FUNAI_N_01_DE_1995_normas_que_disciplinam_o_ingresso_em_Terras_Indgenas.pdf. Acesso em 15 de abril de 2019.

KARAJÁ, Adriano; ALBUQUERQUE, Francisco Edvigs (Orgs.) **Aspectos Históricos do povo Karajá-Xambioá**, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior-CAPES, 2016. Disponível em <<http://uft.edu.br/lali/uploads/aspectoshisto%CC%81ricoseculturaisdopovokaraja%CC%81%E2%80%93xambioa%CC%812016.pdf>>; Acesso em 05 de outubro de 2019.

KRÄHENBÜL, Célia Regina; Monica Coelho. **Teoria da Comunicação**. Conciliação e Mediação – Ensino em Construção. 1ª ed. São Paulo. 2016

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo**. 1a Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

LACERDA, D. O. **Universalismo e relativismo cultural**: a consolidação do espaço público para o início de um consenso. In: PIOVESAN, Flávia et al. (coord.). Direitos humanos na ordem contemporânea: proteção nacional, regional e global. Curitiba: Juruá Editora, 2010, p. 33-52. Vol. III.

LOSS, Juliana de Andrade. **Flexibilidade e Satisfação das partes**: Base e legado da institucionalização da mediação no Brasil. Cadernos FGV Projetos, 2015.
Fiz outra citação da loss

LUCIANO, Gersem dos Santos. **O Índio Brasileiro**: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade; LACED/Museu Nacional, 2006.

MALEZER, Les. **Presidente do Conclave Internacional dos Povos Indígenas**. 13 de Setembro de 2007.

MELO, José Wilson Rodrigues. **Multiculturalismo, Diversidade E Direitos Humanos**, Universidade Federal do Tocantins, 2007.

MIRANDA, Jorge. **Curso de Direito Internacional Público**. 5 ed. Lisboa: Editora Principia, 2012

MISSIONÁRIO, Conselho Indigenista. **Relatório de Violência Contra os povos indígenas**. 2019. Disponível em: <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/relatorio-violencia-contra-os-povos-indigenas-brasil-2019-cimi.pdf>. Acesso em 05 de AGOSTO de 2019.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1o à 5o da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. 2a ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998.

NASCIMENTO, André Marques do. **Ações para a revitalização linguístico-cultural entre o povo Xambioá**: lições desde projetos comunitários. Tellus: Campo Grande, MS. ano 13, n. 25, jul./dez. 2013.

PRANIS, Kay. **Teoria e Prática**: Processos Circulares. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010

PIOVESAN, F. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007.

RIBEIRO, Darcy. **O povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil.** 1a Ed. São Paulo: Global Editora. 1985.

RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. **“A linguagem e a cultura indígena como barreiras para conciliação e a mediação nos processos judiciais.”** Universidade Federal do Tocantins. 2019. Dizer o que foi ta certo?

RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. **+ Mulher, + Democracia.** Tribunal Regional Eleitoral. Tocantins. 2019.

RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. **Acesso à Justiça, Estado Democrático de Direito e Mudança de Paradigma Judicial com a criação dos CEJUSCS.** Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS). 2021.

RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. **NUPEMEC e CEJUSCS como Medidas de Solução de Conflitos.** Ordem dos Advogados do Brasil. 2019.

RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. **Tribunal Multiportas: Novo paradigma da Política de Tratamento Adequado de Conflitos à luz do Código de Processo Civil de 2015 e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.** Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT). 2019.

RODRIGUES, Umbelina Lopes Pereira. X Congresso Internacional de Direitos Humanos, Segurança Humana e Desenvolvimento Socioambiental. Tema: **Direitos Fundamentais e Acessibilidade.** Universidade Federal do Tocantins. 2019.

SANTOS, B. De S. **Dilemas do nosso tempo: globalização, multiculturalismo e conhecimento.** *Círculo Sem Fronteiras*, v. 3, n. 2, p. 5-23, jul/dez. 2003^a.

SANTOS, B. de S. **Por uma concepção multicultural dos direitos humanos.** In: SANTOS, B. S. (org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** V. III: reinventar a emancipação social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Os conceitos que nos faltam.** *Outras Palavras.* 2018. Disponível em: < <http://www.ihu.unisinos.br/78-noticias/581624-boaventura-os-conceitos-que-nos-faltam>> Acesso em 04 de novembro de 2019.

SANTOS, Boaventura de Sousa; NUNES, João Ariscado. **Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade.** In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para Libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

SANTOS, Boaventura. **Acesso à Justiça.** 8.ed. São Paulo: Cortez.2001

SEMPRINI, A. **Multiculturalismo.** Bauru, EDUSC, 1999.

- SILVA, Aracy Lopes da; GRUPIONI, Luís Donisete Benzi (Org.). **Mito, Razão, História e Sociedade: Inter-relações nos universos Socioculturais indígenas.** A Temática Indígena na Escola. 3a ed, MED/MARI; UNESCO, 2001.
- SILVA, Maria das Graças e. **Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social.** São Paulo: Cortez, 2010. 256 p.
- SILVA, Telma Camargo da. **Modos de fazer Boneca Karajá, circulação de conhecimento e a construção do território.** XXXV Convergno Internazionale di Americanistica. Perugia, Itália. 2013.
- SOARES, J.A.B; PEREIRA, J.G. **Diagnóstico ambiental na reserva indígena de Dourados, MS.** VI Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, Porto Alegre, RS. 2015
- SOUSA, Luismar Gomes; ALMEIDA, Severina Alves de; ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. **As Práticas Pedagógicas do Professor de Ciências e Biologia das Escolas Karajá-Xambioá: Perspectivas Transdisciplinares.** In: Educação Escolar indígena e diversidade cultural. Goiânia: Ed. América, 2012.
- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. **A cidadania e os índios.** In: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. O índio e a cidadania. São Paulo: Brasiliense, 1983
- STAVENHAGEN, R. **Los pueblos indígenas y sus derechos:** Informes Temáticos del Redator Especial sobre la situación de los Derechos Humanos y las Libertades Fundamentales de los Pueblos Indígenas del Consejo de Derechos Humanos e de la Organización de las Naciones Unidas (2002-2007). Unesco. México: 2003. Disponível em: eib. Sep. gov. Mex/files/libro_stavenhagen_unesco.pdf. Acesso em 11 de Julho de 2021.
- SURVIVAL INTERNATIONAL. **Povos e Campanhas.** Disponível em: www.survivalinternational.org/povos. Acesso em 17 de Fevereiro de 2021.
- TARTUCE, Fernanda. **Mediação nos conflitos civis.** 3º Ed. São Paulo: Método, 2016.
- TARTUCE, Flávio. **O novo CPC e o Direito Civil.** 2. Ed. São Paulo: GEN/Método, 2017.
- THIOLLENT, Michel. **Metodologia da pesquisa-ação.** 12. ed. São Paulo: Cortez, 2003.
- TOCANTINS. Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI. **Relatórios –2014, 2016.** Disponível: <http://www.bvsde.paho.org>; Acesso 04 de setembro de 2018.
- TORAL, A.A. **Cosmologia e Sociedade Karajá.** 1992. 414f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Museu Nacional, Rio de Janeiro, 1992.
- UNIDAS, Organização das Nações. **Convenção nº 107 da Organização Internacional do Trabalho de 05 de junho de 1957.** Disponível em:

[https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20\(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20107\).pdf](https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20107).pdf). Acesso em 20 de Agosto de 2021.

UNESCO. **Brasil é parceiro do ano internacional das Línguas Indígenas**. 2019. Disponível em: <<http://cultura.gov.br/brasil-e-parceiro-do-ano-internacional-das-linguas-indigenas-lancado-pela-unesco%EF%BB%BF/>> Acesso em 19 de novembro de 2019.

UNESCO. **Relatório Mundial da UNESCO**. Investir na diversidade cultural e no diálogo intercultural. 2009. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000184755_por>. Acesso em 11 de novembro de 2019.

UNIDAS, Nações. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas**. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em 28 de Agosto de 2021.

UNIDAS, Nações. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 15 de Agosto de 2021.

UNIDAS, Organização das Nações. **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 20 de Agosto de 2021.

VALADARES, Rayka Oliveira Soares. **Educação Interdisciplinar, mediação e arbitragem como em direitos humanos de conciliadores e mediadores judiciais cíveis em 24 países: um caminho transformativo para a cultura de paz transnacional, 2018**. Disponível em: <<https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/862/1/Rayka%20Oliveira%20Soares%20Valadares%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>; Acesso em 01 de julho de 2019.

VASCONCELOS, Eduardo Mourão. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: epistemologia e metodologia operativa**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

VAZ FILHO, F.A. **Identidade Indígena no Brasil Hoje**. 2006. Disponível em: <http://www.geomundo.com.br/FlorêncioAlmeidaVazFilho.pdf>. Acesso em 08 de Abril de 2020.

VERSALHES, **Tratado de**. 1919. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/1920-entrava-em-vigor-o-tratado-de-versalhes/a-400678>. Acesso em 20 de Agosto de 2021.

WARAT, Luiz Alberto. **Surfando na Pororoca: o ofício do mediador**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WATANABE, Kazuo. **Acesso à justiça e sociedade moderna**. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; 1998

WATANABE, Kazuo. **Cultura da sentença e cultura da pacificação**. In: YARSHELL, Zanoide (Coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. DPJ, 2013.

WATANABE, KAZUO. **Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses. Conciliação e Mediação – Ensino em Construção**. 1ª ed. 2016. São Paulo: ZAPPAROLLI.

WEAVER, S. **Self-determination, national pressure groups and Australian Aborigines: the National Aboriginal Conference**. 1993. In: Levin, M.D, Ethnicity And Aboriginality: Case studies in ethnonationalism. University of Toronto Press.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Os indígenas no Censo Demográfico 2010**. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/indigenas/indigena_censo2010.pdf. Acesso em: 01 de outubro de 2021.

VIEIRA, J. G.. **Missionários, fazendeiros e índios em Roraima: a disputa pela terra – 1777 a 1980**. 2. ed. rev. ampl. Boa Vista: Ed. da UFRR, 2014.

MODERNELL, B. D. L.; ROSA, V. DE C.; SILVEIRA, E. D. **Formas alternativas de solução de conflitos na terra indígena raposa serra do sol: o primeiro polo de conciliação e mediação indígena do Brasil**. Anais do V Encontro do Núcleo de Antropologia do Direito, p. 1–15, 2017.

PRIEBE, V. S.; SPENGLER, F. M. **A razoável duração do processo na jurisdição brasileira**. Revista Eletrônica de Direito Processual, v. 18, n. 2, p. 165–191, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Ministro Lewandowski entrega diplomas à 1ª turma de mediadores indígenas**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ministro-lewandowski-entrega-diplomas-a-1-turma-de-mediadores-indigenas/>. Acesso em: 01 de outubro de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Polo Indígena de Conciliação será reativado**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/polo-indigena-de-conciliacao-sera-reativado-em-roraima/>. Acesso em: 01 de outubro de 2021. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Presidente do CNJ prestigia formatura dos primeiros mediadores indígenas. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/presidente-do-cnj-prestigia-formatura-dos-primeiros-mediadores-indigenas/>. Acesso em: 01 de outubro 2021.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA. MATURUCA: **TJ cria condições para indígenas realizarem trabalho de conciliação**. Disponível em: <http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/noticias/853-maturuca-tj-cria-condicoes-para-indigenas-realizarem-trabalho-de-conciliacao>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA. **Primeiro Polo Indígena de Conciliação do Brasil volta a funcionar na Raposa Serra do Sol**. Disponível em:

<http://www.tjrr.jus.br/index.php/noticias/noticias/3932-primeiro-polo-indigena-de-conciliacao-do-brasil-volta-a-funcionar-na-raposa-serra-do-sol>. Acesso em: 03 de outubro de 2021.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS. TJ/RR: **Ações de justiça e cidadania são levadas a indígenas de Roraima**. Disponível em: <http://www.arpenbrasil.org.br/noticias/7991>. Acesso em 05 de outubro de 2020.

ANEXO A- PARECER DE AUTORIZAÇÃO DA FUNAI

07/09/2021

SEI/FUNAI - 3035043 - Ofício



3035043

08620.010737/2020-05



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

OFÍCIO Nº 1/2021/PFE - CR-ATO/FUNAI

Palmas, data da assinatura eletrônica.

À Senhora
UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES
Pesquisadora Responsável

Assunto: Entrevistas a indígenas em localidade distinta da Terra Indígena

Senhora Pesquisadora,

A par de cumprimentá-la, e tendo em vista os termos da COTA n. 00020/2021/PFE-TO/PFE-FUNAI-TO/PGF/AGU, informo a Vossa Senhoria que esta autarquia indigenista está ciente da autorização para que indígena da etnia Karajá-Xambioá, participem do Projeto de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense com o tema: "A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Um estudo com o povo indígena Karajá-Xambioá respeitando seus aspectos linguísticos e culturais", das lideranças das aldeias Hawa Tymara, Wari Lyty, Kurehê e Manoel Achure.

Assim, e levando-se em conta que os diálogos e entrevistas com indígenas serão realizados em localidade distinta da Terra Indígena e com observância dos protocolos do Ministério da Saúde e da OMS quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool/gel, esta autarquia manifesta não haver óbice na realização da pesquisa.

Anexos: I - COTA n. 00020/2021/PFE-TO/PFE-FUNAI-TO/PGF/AGU (SEI n° 3032291).

Atenciosamente,

(Assinado Eletronicamente)
OSMAR GOMES DE LIMA
Cargo do Assinante

Documento assinado eletronicamente por Osmar Gomes de Lima, Coordenador(a) Regional, em

file:///C:/Users/gamq0/Downloads/Oficio_3035043.html

1/2

ANEXO B- TERMO DE AUTORIZAÇÃO DAS LIDERANÇAS KARAJÁ-XAMBIOÁ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Nós Lideranças da Terra Indígena Karajá Xambioá, das aldeias Hawa Tymara, Wari Lyty, Kurehê e Manoel Achure, AUTORIZAMOS, Umbelina Lopes Pereira Rodrigues, inscrita no CPF nº 640.773.141-00 e Identidade nº 32129661968463 SSP/GO, residente e domiciliada na Avenida Beira Lago, Lote 57, setor Recando do Lago, CFP: 77813-280, a realizar pesquisa e aplicação de questionário junto a esta comunidade Karajá-Xambioá, referente ao projeto de pesquisa "A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS" do Programa de Pós Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior de Magistratura Tocantinense, turma VII, tudo mediante cautelas de estilo.

Terra Indígena Xambioá 10 de MARÇO de 2021

Roberval B. Karajá
 CPF: 021-386 831-84
 Cacique Aldeia: Hawa Tymara
 + Soldeci Uera SA. Karajá
 CPF: 022616201-86
 Cacique Aldeia: Manoel Kchurê
 + Simão Kachigama Karajá
 CPF: 020.165.841-06
 Cacique Aldeia: Wari-Lyty
Caio Roberto Karajá
 CPF: 976.068-471-34
 Cacique: ALDEIA XAMBIOÁ

CPF

Cacique Aldeia:

ANEXO C- PARECER DE AUTORIZAÇÃO DO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS

Pesquisador: UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 45157219.8.0000.5519

Instituição Proponente: Fundação Universidade Federal do Tocantins

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 4.766.332

Apresentação do Projeto:

Parecer avaliado de acordo com Resolução do Conselho Nacional de Saúde de nº 466 de 12/12/12 e suas complementares.

As informações elencadas nos campos "Apresentação do Projeto", "Objetivo da Pesquisa", "Avaliação dos Riscos e Benefícios", Comentários e considerações sobre a pesquisa foram copiadas dos arquivos "PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1445115.pdf" de 25/05/2021 e do "Manifestacao.pdf" de 28/05/2021.

- Projeto de pesquisa apresentado ao Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense. Linha de Pesquisa Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Direitos Humanos, nas subáreas Acesso à Justiça e Tutela de Direitos e Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos, tendo como produto final de curso: relatório técnico.

- Trata-se de uma pesquisa que tem como problemas: 1. De que modo e em que grau de eficácia se efetiva a conciliação e a mediação dos problemas judiciais do povo indígena Karajá-Xambioá, aqueles que vivem nas Aldeias Xambioá, Kurehê, Wary-Lt, Hawa Tãmar e Manoel Achurê e os desaldeados? 2. Já foram contempladas vagas nos cursos de formação de conciliadores e mediadores, do Tribunal de Justiça, a indígenas?

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado

Bairro: Plano Diretor Norte

CEP: 77.001-090

UF: TO

Município: PALMAS

Telefone: (63)3232-8023

E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.766.332

- O delineamento é quantiqualitativa (quantitativa e qualitativa), de natureza exploratória, documental, de base etnográfica e nos pressupostos da pesquisa ação.
- A amostra consta 50 (cinquenta pessoas) indígenas de ambos os sexos.
- O local e período comunidade indígena do estado do Tocantins, os Karajás-Xambioá (Aldeia Xambioá, Aldeia Kurehê, Aldeia Wary-Lt e Aldeia Hawa Tãmara e Manoel Achurê) localizada na região norte do Brasil – até 28/08/2021.
- Os Critérios de Inclusão: A pesquisa terá como critério de inclusão indígenas Karajá-Xambioá, de ambos os sexos.
- Os Critérios de Exclusão: Partindo do item inclusão, a exclusão se aplica a indígenas menor de vinte e um anos de idade.
- Os instrumentos questionários e entrevistas semiestruturadas.
- O procedimentos para a coleta de dados - se efetivará em quatro etapas, interdisciplinarmente: a primeira fase, vinculada ao prisma teórico e bibliográfico, a partir de fontes do direito, sociologia, antropologia, psicologia e outros; a segunda desenvolve-se com procedimentos de pesquisa documental, com coleta de dados em forma de documentos oficiais e documentos jurídicos constantes no acervo próprio do Judiciário tocaninense, estatísticas, especialmente sistema processual eletrônico – e-Proc, do qual a pesquisadora, como magistrada, tem acesso, podendo utilizar pesquisa de opinião com magistrados que coordenam os CEJUSCS, observações, seminários, grupo de trabalho. Poderão também ser coletados dados do “Justiça em Números” do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019); a terceira será de base etnográfica e se realizará na Comunidade Karajá-Xambioá, Aldeia Xambioá, Aldeia Kurehê, Aldeia Wary-Lt e Aldeia Hawa Tãmara e Manoel Achurê. Os procedimentos envolvem presença da pesquisadora nas aldeias e geração de dados mediante instrumentos próprios da etnografia participante, com aplicação de questionários e entrevistas semiestruturadas. Serão utilizadas câmeras fotográficas e gravadores, conforme autorização dos participantes da pesquisa após suas anuências e assinaturas dos TCLE; o quarto momento da pesquisa será a análise dos dados, com elaboração das propostas para viabilização do produto final da pesquisa, com uma abordagem quantitativa dos dados encontrados, para uma classificação utilizando técnicas de estatísticas. Para o entendimento do fenômeno estudado, pretende-se fazer uma abordagem complementar qualitativa destes dados, a fim de compreender suas causas e variáveis e construir os produtos finais da investigação que são relatório técnico, proposta de instrução normativa e curso de formação de conciliadores e mediadores contemplando indígenas, podendo o referido curso ocorrer durante a pesquisa, utilizando o método pesquisa-ação e participante.

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3232-8023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.766.332

- O plano para análise de dados: Em relação aos aspectos qualitativos, os procedimentos para a análise de dados pautam-se na análise de conteúdo. Em relação aos aspectos quantitativos, as análises dar-se-ão a partir da Estatística descritiva.

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Geral

Avaliar e identificar, na Política de Tratamento Adequado de Resolução de Conflitos, como está se efetivando a Conciliação e a Mediação como resolução dos conflitos dos povos indígenas Karajá-Xambioá no estado do Tocantins, considerando também os indígenas urbanos e desaldeados.

Objetivos Específicos

Conhecer o Povo Indígena Karajá-Xambioá na luta pela efetivação de seus direitos, buscando compreender os problemas que dificultam o exercício pleno da cidadania por parte deste, especialmente se são resolvidos seus conflitos consensualmente ou com ajuda do Cacique e/ou Anciões;

Descrever como é a atuação dos integrantes do sistema de justiça, quais sejam: Juízes, OAB, Defensoria Pública e Ministério Público, conciliadores e mediadores em relação à resolução de conflitos envolvendo os indígenas da etnia Karajá-Xambioá;

Realizar curso para formação de indígenas como conciliadores, conforme regras da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça, se de interesse dos indígenas.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Descritos pelos autores em "PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1445115.pdf" de 25/05/2021 e do "Manifestacao.pdf" de 28/05/2021.

- Riscos: "serem submetidos ao constrangimento de não ter a aceitação que merecem da sociedade não indígena, quer por sua forma de falar, por suas condições étnicas de um povo que historicamente tem sido discriminado e enfrentado todo tipo de agressão; quer por serem parte de uma cultura que, em relação à cultura dominante, é hierarquizada como inferior; por seus valores religiosos que os classificam como ateus. Outro fator de risco é que, em contato com o pesquisador, os indígenas que vivem nas aldeias sintam-se coagidos a falarem o que interessa a este, sem terem voz nem vez para serem atendidos em suas necessidades e fragilidades. Com relação ao sigilo eu, pesquisadora, que estarei em contato com os indígenas, me comprometo a garantir o sigilo e fazer tudo que estiver ao meu alcance para respeitar todos os direitos dos participantes, os principais benefícios serão: dar visibilidade ao povo Karajá-Xambioá ; contribuir para que tenham consciência dos direitos previstos na Constituição Federal do Brasil (1988) sobre problemas com a Justiça; elevação da autoestima e valorização de suas formas de ser e de viver

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3232-8023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.766.332

que, por serem diferentes daquelas da sociedade não indígena, não precisam estar revestidas de preconceito e discriminação. E ainda o levantamento de dados para melhoria no serviço que o Poder Judiciário presta a essa população”.

- Benefícios: “A pesquisa, a partir do relatório técnico elaborado e encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, terá como um dos benefícios aperfeiçoar a prestação jurisdicional e efetivar o acesso à justiça aos indígenas, bem como a observância dos direitos humanos, o respeito à cultura e à língua nativa dos povos originários do Brasil, os indígenas. Os indígenas também serão beneficiados na medida em que o relatório técnico encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, terá como finalidade o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e observância aos direitos humanos dos indígenas. Além desses, será entregue proposta de minuta de Instrução Normativa para regulamentação do atendimento dos CEJUSCS na comunidade Karajá-Xambioá, permitindo aos indígenas que nelas residam acesso à justiça e solução alternativa para os conflitos na visão de tribunal multiportas, respeitando a cultura e língua, com curso de capacitação a indígenas como conciliadores e mediadores e atendimento itinerante nas aldeias, com redação do termo de audiência de conciliação e mediação também nas línguas maternas das partes”.

- Em relação aos RISCOS descritos na Resolução CNS 466/12 no III.1, alínea b, bem como a Norma Operacional CONEP 001/2013 item 12 os pesquisadores ponderam riscos e benefícios envolvidos na execução da pesquisa. Os pesquisadores avaliaram a gradação dos riscos e descreveram as medidas para sua minimização e proteção do participante da pesquisa, as medidas para assegurar os necessários cuidados, no caso de danos aos indivíduos e os possíveis benefícios, diretos ou indiretos, para a população estudada e a sociedade.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

- Projeto de extrema relevância considerando, como os próprios pesquisadores apresentam “A pesquisa proposta assume relevância não somente porque aborda um tema de extrema importância que é a diversidade cultural e a cultura em contextos complexos como as aldeias indígenas, mas também o direito inalienável à cidadania que todo brasileiro tem, independentemente de sua origem, principalmente porque busca minimamente dar visibilidade a uma parcela da população brasileira que historicamente encontra-se marginalizada e alijada das conquistas sociais e, porque não, também jurídicas”.

- O protocolo, em geral, apresenta de modo organizado. Como se trata de um projeto de pesquisa para o Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3232-8023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.766.332

Magistratura Tocantinense, estando adequado para ser desenvolvido.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

- Folha de Rosto - todos os campos foram preenchidos, datados e assinados, com identificação dos signatários. As informações prestadas são compatíveis com as do protocolo. A identificação das assinaturas contém, com clareza, o nome completo e a função de quem assinou, bem como está indicada por carimbo.
- Orçamento financeiro - detalha os recursos e destinação, apresentado em moeda nacional e explícita no projeto quem custeará a pesquisa.
- Cronograma - descreve a duração total e as diferentes etapas da pesquisa.
- TCLE: Elaborado em forma de convite, inclui informações quanto à justificativa, os objetivos e os procedimentos; explicitação dos possíveis desconfortos e riscos decorrentes da participação na pesquisa, além dos benefícios esperados dessa participação e apresentação das providências e cautelas a serem empregadas para evitar e/ou reduzir efeitos e condições adversas que possam causar dano, considerando características e contexto do participante da pesquisa; esclarecimento sobre a forma de acompanhamento e assistência a que terão direito os participantes da pesquisa; garantia de plena liberdade ao participante da pesquisa, de recusar-se a participar ou retirar seu consentimento, em qualquer fase da pesquisa, sem penalização alguma; garantia de manutenção do sigilo e da privacidade dos participantes da pesquisa durante todas as fases da pesquisa; não descrever a garantia de que o participante da pesquisa receberá uma via do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido; explicitação da garantia de ressarcimento e como serão cobertas as despesas tidas pelos participantes da pesquisa e dela decorrentes; explicitação da garantia de indenização diante de eventuais danos decorrentes da pesquisa. Refere ser elaborado em duas vias, garantiu espaços em todas as páginas para colher assinaturas do convidado a participar da pesquisa, ou por seu representante legal, bem como do pesquisador responsável, ou pela (s) pessoa (s) por ele delegada (s), com identificação do endereço e contato telefônico dos responsáveis pela pesquisa e do CEP local. Cumpriu as exigências éticas expressas na CNS nº 466/12.
- Declaração de Compromisso do Pesquisador Responsável - devidamente assinada e declarando que prezar pela ética instituída pela CNS nº 466/12 e suas complementares, entre elas destaca a Norma Operacional da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP nº 001/13.
- Documento da Instituição Campo Autorizando o Estudo – emitido pelas:
- ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À FUNAI EM PALMAS PFE-FUNAI EM PALMAS-TO assinada por LUSMAR

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3232-8023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.766.332

SOARES FILHO PROCURADOR FEDERAL (26/042021) – Parecer: "(...) considerando a legitimidade da comunidade indígena para deliberar sobre o tema, esta Procuradoria Federal Especializada entende ser desnecessário a autorização da FUNAI para a realização das entrevistas e questionários aos indígenas, devendo apenas tomar ciência para efeitos de cautela";

- MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA assinada por OSMAR GOMES DE LIMA – Parecer: "(...)levando-se em conta que os diálogos e entrevistas com indígenas serão realizados em localidade distinta da Terra Indígena e com observância dos protocolos do Ministério da Saúde e da OMS quanto ao distanciamento social, uso de máscara, álcool/gel, esta autarquia manifesta não haver óbice na realização da pesquisa".

- Instrumentos de coleta – construídos em conformidade com os objetivos da pesquisa.

- Os currículos das pesquisadoras atendem as exigências para esta pesquisa.

Recomendações:

- Conforme item XI (DO PESQUISADOR RESPONSÁVEL) na Resolução CONEP 466/12, destacamos apenas como lembrete:

XI.2 - Cabe ao pesquisador:

c) desenvolver o projeto conforme delineado;

d) elaborar e apresentar os relatórios parciais e/ou finais;

f) manter os dados da pesquisa em arquivo, físico ou digital, sob sua guarda e responsabilidade, por um período de 5 anos após o término da pesquisa;

g) encaminhar os resultados da pesquisa para publicação, com os devidos créditos aos pesquisadores associados e ao pessoal técnico integrante do projeto;

h) justificar fundamentadamente, perante o CEP ou a CONEP, interrupção do projeto ou a não publicação dos resultados.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

- Não foram observados óbices éticos.

Considerações Finais a critério do CEP:

Reitera-se que, conforme Resolução CNS 466/2012, itens X.1.- 3.b. e XI.2.d, e Resolução CNS 510/2016, Art. 28, inc. V, os pesquisadores responsáveis deverão apresentar relatórios parcial semestral e final do projeto de pesquisa, contados a partir da data de aprovação do protocolo de pesquisa.

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3232-8023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.766.332

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BASICAS_DO_PROJETO_1445115.pdf	28/05/2021 19:38:08		Aceito
Outros	ANEXO A.pdf	28/05/2021 19:37:53	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	TERMOAUTORIZACAO.pdf	28/05/2021 19:37:37	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	Cota.pdf	28/05/2021 19:36:45	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	Oficio_FUNAI.pdf	28/05/2021 19:35:30	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	Manifestacao.pdf	28/05/2021 19:34:21	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	REQUERIMENTO UFT1.png	26/03/2021 18:05:27	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	REQUERIMENTO UFT.png	26/03/2021 18:05:01	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	REQUERIMENTO.odt	26/03/2021 18:04:23	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Folha de Rosto	FolhadeRosto.pdf	26/03/2021 18:03:17	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	doc.pdf	08/03/2021 17:18:27	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	justificativa.pdf	08/03/2021 17:17:56	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	Solicitacao1812.docx	12/02/2021 14:30:44	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	Solicitacao0403.docx	12/02/2021 14:30:28	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	PedidodeDesconsideracaodeAutorizacao11022021.docx	12/02/2021 14:30:00	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	DocumentoFUNAI.pdf	12/02/2021	UMBELINA LOPES	Aceito

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3232-8023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Continuação do Parecer: 4.766.332

Outros	DocumentoFUNAI.pdf	14:28:06	PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	ARTIGO_ABNT.docx	09/12/2019 13:29:59	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
Outros	questionario.pdf	27/11/2019 09:00:22	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TCLE.pdf	27/11/2019 08:59:55	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

PALMAS, 10 de Junho de 2021

Assinado por:
PEDRO YSMAEL CORNEJO MUJICA
(Coordenador(a))

Endereço: Avenida NS 15, 109 Norte Prédio do Almoxarifado
 Bairro: Plano Diretor Norte CEP: 77.001-090
 UF: TO Município: PALMAS
 Telefone: (63)3232-8023 E-mail: cep_uf@uft.edu.br

APÊNDICE A - MODELO DE QUESTIONÁRIO APLICADO
TÍTULO DA PESQUISA: A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA
RESOLUÇÃO 125 DO CNJ, AOS POVOS INDÍGENAS KARAJÁ-XAMBIOÁ
RESPEITANDO ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS.

PESQUISADORA RESPONSÁVEL: Umbelina Lopes Pereira **ORIENTADORA:** Profa. Dra. Angela Issa Haonat
COORDINADORA: Profa. Dra. Severina Alves de Almeida Sissi **QUESTIONÁRIO:**
PARTICIPANTE DA PESQUISA:

NOME:

DATA DE NASCIMENTO: ____ / ____ / ____

GRAU DE ESCOLARIDADE:

ESTADO CIVIL:

1) O Senhor(a) já ouviu falar ou tem algum conhecimento a respeito da Política de Tratamento Adequado de Resolução de Conflitos, a efetividade da Conciliação e da Mediação na resolução de conflitos?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

2) O Senhor(a) sabe o que é o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania CEJUSC?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

3) Como os indígenas Karajá-Xambioá resolvem seus conflitos internos e externos?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

4) Como as pessoas das aldeias, homens e mulheres entendem a luta pela efetivação de seus direitos, notadamente em relação ao que estabelece a Constituição Federal do Brasil de 1988?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

5) A comunidade sabe que pode contar com integrantes do sistema de justiça (Juízes, OAB, Defensoria Pública, Ministério Público, Conciliadores e Mediadores) em relação à resolução de conflitos envolvendo os indígenas Karajá-Xambioá?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

6) Na sua opinião, quais são os problemas que dificultam o exercício pleno da cidadania dos indígenas Karajá-Xambioá?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

7) O Senhor(a) é a favor da implantação de um projeto para atuação de CEJUSC itinerante para atender aos indígenas das aldeias Karajá-Xambioá?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

8) O Senhor(a) participaria, voluntariamente, de um curso de formação de indígenas como conciliadores, conforme regras da Resolução 125 do Conselho Nacional de Justiça; redigir termos de audiência na língua, se de interesse do indígena?

Sim () Não () Não sei ():

COMENTÁRIOS:

9) Os indígenas Karajá-Xambioá buscam acesso à justiça quando tem algum problema jurídico como, por exemplo, divórcio, guarda e pensão?

Sim () Não () Não sei ()

COMENTÁRIOS:

Araguaína, / /

Pesquisadora responsável

APÊNDICE– B – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

À Sua Excelência, o Senhor
Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto
Presidente
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

Senhor Presidente,

Eu, Umbelina Lopes Pereira, brasileira, casada, Juíza de Direito de 1.ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, RG: 312966196863 SSP/GO, CPF 640.773.141-00, residente e domiciliada na Avenida Beira Lago, lote 57, Jardim Filadélfia, Araguaína-TO, mestranda do Programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins, em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, com projeto de pesquisa intitulado “A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS” para realização da referida pesquisa, venho, em consonância com a Resolução do CEP/CONEP nº 466/2012, segundo a qual toda pesquisa envolvendo seres humanos deve ser submetida à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), requerer autorização de Vossa Excelência para acessar e coletar dados referente aos processos judiciais eletrônicos em que indígenas figurem como parte, para sistematização, análise de informações e tabulação de dados conforme projeto de pesquisa em anexo e mediante cautelas de estilo.

Na oportunidade, anexo Termo de Compromisso de Utilização de Dados.

Nestes termos, peço deferimento.

Araguaína, 11 de novembro de 2019.

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Pesquisadora Responsável

APÊNDICE – C – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AO DIRETOR GERAL DA ESMAT

SEI - À Sua Excelência, o Senhor
Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas
Diretor Geral
Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Assunto: Curso de Conciliação - Projeto de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Senhor Desembargador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, considerando que esta subscritora é aluna do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Turma VII, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins - UFT, projeto com o tema: "A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS E CULTURAIS".

Considerando ainda a linha de pesquisa de Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Tutela de Direitos Humanos nas subáreas Acesso à Justiça e Tutela de Direitos e Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos, por se tratar de uma pesquisa-ação, de base etnográfica, qualitativa e quantitativa, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência autorização para ministrar Curso sobre Conciliação durante o ano de 2020, que contemple em seu público-alvo também a indígenas da etnia Karajá-Xambioá, mediante cautelas de estilo, a fim de viabilizar o cumprimento de um dos objetivos específicos da pesquisa.

Insta ressaltar que a subscritora é Formadora de Formadores pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, conforme certificado em anexo, e contemplou como um dos objetivos específicos da pesquisa realizar curso para formação de indígenas como conciliadores, conforme regras da resolução 125 do CNJ, durante a pesquisa.

Ressalta-se a importância dessa ação para o desenvolvimento da Política de Tratamento Adequado de Conflitos e para o programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Respeitosamente,

Umbelina Lopes Pereira
Juíza de Direito

APÊNDICE D- SOLICITAÇÃO AO NUPEMEC

Ofício nº 5437 / 2021 - PRESIDÊNCIA/2VCRIM P NACIONAL

Porto Nacional, 06 de agosto de 2021.

Vossa Excelência

Márcio Soares da Cunha

Juiz Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC)

Prezado Colega,

Após cumprimentá-lo cordialmente, considerando que esta subscritora é aluna do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Turma VII, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins - UFT, projeto com o tema: "A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS", o qual está em fase de coleta de dados, para ser submetido à Banca Examinadora.

Considerando ainda a linha de pesquisa de Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Tutela de Direitos Humanos nas subáreas Acesso à Justiça e Tutela de Direitos e Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos, por se tratar de uma pesquisa-ação, de base etnográfica, qualitativa e quantitativa, venho pelo presente solicitar informação se há indígenas cadastrados como conciliador/mediador no banco de dados deste Núcleo ou que tenha feito a filiação conforme estabelece a Resolução de n. 125/2010 CNJ.

Atenciosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Juíza de Direito

APÊNDICE E- PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À FUNAI DO DIA 04/03/2020**À Presidência da FUNAI (Fundação Nacional do Índio)****Presidente da FUNAI****Marcelo Augusto Xavier da Silva****SCS, Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308- 200****Brasília-DF****SOLICITAÇÃO DE INGRESSO EM TERRA INDÍGENA**

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar ingresso nas Terras Indígenas Karajá-Xambioá, Aldeia Xambioá, Aldeia Kurehê, Aldeia Wary-Lýtj e Aldeia Hawa Tãmara, localizada a 70 (setenta) quilômetros do município de Santa Fé do Araguaia, no período de março de 2020 a outubro de 2020, para realização de pesquisa de campo do Projeto de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, cujo tema é: “A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Um estudo com o povo indígena Karajá- Xambioá respeitando seus aspectos linguísticos e culturais.”, em anexo.

Ressalte-se que no período realizarei algumas visitas às aldeias mencionadas, com objetivo de realizar estudo da população indígena, com a aplicação de um questionário e entrevistas semiestruturadas, cujo produto final será um relatório técnico, a ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e observância aos direitos humanos dos indígenas no Estado do Tocantins, especialmente dos povos citados.

Aproveito o ensejo para colocar-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araguaína-TO, 04/03/2020.

Atenciosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues

APÊNDICE F – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA FUNAI DE 18/12/2020

À Presidência da FUNAI (Fundação Nacional do Índio)

Presidente da FUNAI

Marcelo Augusto Xavier da Silva

SCS, Quadra 09, Bloco B, Ed. Parque Cidade Corporate, CEP: 70.308- 200

Brasília-DF

SOLICITAÇÃO DE INGRESSO EM TERRA INDÍGENA

Senhor Presidente,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar ingresso nas Terras Indígenas Karajá-Xambioá, Aldeia Xambioá, Aldeia Kurehê, Aldeia Wary-Lýtj e Aldeia Hawa Tãmara, localizada a 70 (setenta) quilômetros do município de Santa Fé do Araguaia, no período de março de 2020 a outubro de 2020, para realização de pesquisa de campo do Projeto de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, cujo tema é: “A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Um estudo com o povo indígena Karajá- Xambioá respeitando seus aspectos linguísticos e culturais.”, em anexo.

Ressalte-se que no período realizarei algumas visitas às aldeias mencionadas, com objetivo de realizar estudo da população indígena, com a aplicação de um questionário e entrevistas semiestruturadas, cujo produto final será um relatório técnico, a ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e observância aos direitos humanos dos indígenas no Estado do Tocantins, especialmente dos povos citados.

Nesta oportunidade, informo que comparecerei como pesquisadora na referida localidade e que tomarei os cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde quanto ao COVID-19, tais como utilização de máscara, álcool, mantendo o distanciamento social necessário.

Aproveito o ensejo para colocar-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araguaína-TO, 18/12/2020

Atenciosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues

Pesquisadora Responsável

APÊNDICE G – PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DA FUNAI DE 12/02/2021

À COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL DE ARAGUAÍNA

SILIVAN KARAJÁ AMORIM

Senhor Chefe da Coordenação Técnica Local de Araguaína,

Ao tempo que cumprimento Vossa Senhoria cordialmente, referente à pesquisa do Projeto de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, cujo tema é: "A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Um estudo com o povo indígena Karajá-Xambioá respeitando seus aspectos linguísticos e culturais.", em anexo, sirvo-me do presente para requerer autorização para aplicar os questionários da pesquisa aos indígenas das Terras Indígenas Karajá-Xambioá, Aldeia Xambioá, Aldeia Kurehê, Aldeia Wary-Lyty e Aldeia Hawa Tãmara, por e-mail ou pessoalmente em Araguaína haja vista limitações da portaria 419/2020, que regulamentou as autorizações de entrada nas terras indígenas neste período de pandemia, e que condiciona a avaliação do Coordenador Regional da Fundação, venho por meio do presente requerer a autorização, ressaltando que os referidos indígenas estão com frequência em Araguaína para resolver problemas do cotidiano, com instituições financeiras, escolas, saúde e outros, inclusive vários deles residem também em Araguaína para estudar e trabalhar, pelo que se requer essa autorização, tudo mediante cautelas de estilo.

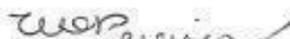
Com a possibilidade de aplicação do questionário de forma presencial, tomarei todos os cuidados recomendados pelo Ministério da Saúde e a OMS quanto ao COVID-19, tais como utilização de máscara, álcool, mantendo o distanciamento social necessário, realização de exame se pertinente.

Informo que o projeto de pesquisa se encontra submetido à Plataforma Brasil, aguardando essa autorização da FUNAI para coleta de dados e finalização do projeto de pesquisa, que terá como objeto final um relatório técnico a ser encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e observância aos direitos humanos dos indígenas no Estado do Tocantins, especialmente dos povos citados.

Aproveito o ensejo para colocar-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Araguaína-TO, 12/02/2021

Atenciosamente,


Umbelina Lopes Pereira Rodrigues

Pesquisadora Responsável

recebido em
12/02/2021
Silivan Karajá Amorim
Coordenador CTI - Araguaína-TO
Port. nº 1.440/PPES, de 06.11.2013

APÊNDICE H- SUBMISSÃO DO PROJETO DE PESQUISA NA PLATAFORMA BRASIL



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP
PROJETO DE PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

Projeto de Pesquisa:
 A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS E CULTURAIS

Informações Preliminares

Responsável Principal

CPF/Documento: 640.773.141-00	Nome: UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES
Telefone: 63984028385	E-mail: umbelinalopes@uol.com.br

Instituição Proponente

CNPJ: 05.149.726/0001-04	Nome da Instituição: Fundação Universidade Federal do Tocantins
--------------------------	---

É um estudo internacional? Não

Área de Estudo

Grandes Áreas do Conhecimento (CNPq)

- Grande Área 7. Ciências Humanas

Título Público da Pesquisa: A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS E CULTURAIS

Contato Público

CPF/Documento	Nome	Telefone	E-mail
640.773.141-00	UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES	63984028385	umbelinalopes@uol.com.br

Contato Científico: UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE
FEDERAL DO TOCANTINS



Financiamento Próprio
Financiamento Próprio

Informamos que o projeto A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS que tem como pesquisador responsável UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES, foi recebido para análise ética no CEP Fundação Universidade Federal do Tocantins em 01/04/2021 às 22:33.

APÊNDICE J– PEDIDOS PLATAFORMA BRASIL DE AUTORIZAÇÃO AO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA

À Plataforma Brasil e ao Comitê de Ética e Pesquisa (CEP)

Consoante documentos acostados ao processo na data de 08 (oito) e 12 (doze) de março do presente ano, requeiro prazo de seis meses para finalização dos trabalhos referentes à pesquisa intitulada “A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Um estudo com o povo indígena Karajá-Xambioá, respeitando seus aspectos linguísticos e culturais”, haja vista novas exigências da Funai, as quais já estão sendo atendidas, e prorrogação do prazo de defesa da pesquisa deferida pelo Programa do Mestrado (em anexo), tudo mediante cautelas de estilo.

Junto nesta oportunidade a folha de rosto devidamente assinada por mim e pela reitoria da universidade para validação por essa plataforma.

Atenciosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Pesquisadora/Mestranda

APÊNDICE K– PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO AO COMITÊ DE ÉTICA E PESQUISA

Senhor Coordenador do Comitê de Ética e Pesquisa (CEP)

Consoante parecer consubstanciado acostado no processo de submissão, sirvo-me do presente para informar que, em Ofício expedido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), em anexo, a autarquia se manifestou favorável à aplicação dos questionários aos Indígenas da comunidade Karajá-Xambioá, com a observância dos protocolos do Ministério da Saúde e da OMS.

Informo ainda que esta subscritora aplicará os questionários via e-mail ou pessoalmente em Araguaína-TO, com intermédio das lideranças das Aldeias Hawa Tymara, Wari Lyty, Kurehê e Manoel Achure, as quais se manifestaram de acordo com a pesquisa e autorizaram a aplicação aos membros da etnia.

A fim de regularizar as pendências e as inadequações destacadas pelo CEP, informo que:

1) Que a amostra será conforme consta no projeto de pesquisa, 50 (cinquenta) pessoas, e não 543 (quinhentos e quarenta e três) como constou equivocadamente na Plataforma Brasil;

2) Os critérios de inclusão da população Karajá-Xambioá se justificam, haja vista ser o único povo indígena aldeado na comarca de Araguaína, tendo influenciado a localização geográfica, excluindo os cidadãos não indígenas. Ademais, esse povo, assim como os demais indígenas brasileiros, tem sérias carências em relação ao exercício pleno da cidadania, considerando a aculturação a qual estão expostos, a interculturalidade e o respeito às suas tradições advindas de uma ancestralidade que deve ser respeitada.

3) Os riscos numa pesquisa científica com seres humanos, notadamente comunidades tradicionais tais quais os Indígenas Karajá-Xambioá do norte de Tocantins sempre existem, e precisamos de tomar todo cuidado, pois podem ocorrer: serem submetidos ao constrangimento de não ter a aceitação que merecem da sociedade não indígena, quer por sua forma de falar, por suas condições étnicas de um povo que historicamente tem sido discriminado e enfrentado todo tipo de agressão; quer por serem parte de uma cultura que, em relação à cultura dominante, é hierarquizada como inferior; por seus valores religiosos que os classificam como ateus. Outro fator de risco é que, em contato com o pesquisador, os indígenas que vivem nas aldeias sintam-se coagidos a falarem o que interessa a este, sem terem voz nem vez para serem atendidos em suas necessidades e fragilidades. Com relação ao sigilo eu, pesquisadora, que estarei em contato com os indígenas, me comprometo a garantir o sigilo e fazer tudo que estiver ao meu alcance para respeitar todos os direitos dos participantes, os principais benefícios serão: dar visibilidade ao povo Karajá-Xambioá; contribuir para que tenham consciência dos direitos previstos na Constituição Federal do Brasil (1988) sobre problemas com a Justiça; elevação da autoestima e valorização de suas formas de ser e de viver que, por serem diferentes daquelas da sociedade não indígena, não precisam estar revestidas de preconceito e discriminação. E ainda o levantamento de dados para melhoria no serviço que o Poder Judiciário presta a essa população.

4) Em razão da pandemia causada pelo COVID-19, todos os cuidados sanitários serão observados, especialmente o uso de máscara facial, álcool em gel e, se for necessário, exame de testagem.

5) O cronograma ajustado será o seguinte:

ATÉ DIA 30 DE JUNHO	APLICAÇÃO DOS QUESTIONÁRIOS
ATÉ DIA 30 DE JULHO	ANÁLISE DE DADOS
ATÉ DIA 28 DE AGOSTO	SUBMISSÃO À BANCA

6-1) Será adequada a linguagem do TCLE para compreensão do indígena, com via para o participante e sem uso de câmeras fotográficas e gravadores.

6-2 e 6.3) A coleta de dados que, inicialmente, seria a partir dos procedimentos da pesquisa etnográfica, com nossa inserção nas aldeias indígenas Karajá-Xambioá, precisou ser redirecionada para ser executada de forma online ou na cidade de Araguaína, em razão da proibição de entrada de pessoas estranhas à comunidade na terra indígena, em razão da pandemia da COVID-19.

7.1) Informo já ter solicitado ao Tribunal de Justiça autorização para acesso aos dados, conforme consta na versão original do Projeto de Pesquisa (versão 01) e também anexo.

7.2) Parecer da FUNAI favorável à pesquisa e autorização de lideranças em anexo.

7.3) Junto nesta oportunidade cópia da Cota nº 00020/2021/PFE-TO/PFE-FUNAI-TO/AGU e Ofício nº 1/2021/PFE-CR-ATO/FUNAI, conforme exigido no item 7.2.

Estou à disposição para qualquer esclarecimento.

Atenciosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues

Mestranda/Pesquisadora

APÊNDICE L– PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DA PESQUISA

À Coordenação do Programa de Mestrado da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Referente à pesquisa do Projeto de Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos-Turma VII, da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense, cujo tema é: “A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Um estudo com o povo indígena Karajá-Xambioá, respeitando seus aspectos linguísticos e culturais”, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria para solicitar prorrogação para conclusão/defesa, por mais seis meses.

Apesar dos esforços ensejados por mim para que todas as atividades referentes ao mestrado ocorressem dentro do prazo, especialmente concluindo o ano de 2019 com o projeto devidamente qualificado, proficiência em Língua Estrangeira realizada, projeto submetido ao Comitê de Ética e à Plataforma Brasil e todos os créditos feitos/cursados, a pandemia causada pelo COVID-19 impediu a aplicação dos questionários aos indígenas das terras Karajá-Xambioá, Aldeia Xambioá, Aldeia Kurehê, Aldeia Wary-Lýtÿ e Aldeia Hawa Tãmara, tendo, após várias tentativas da pesquisadora (comprovantes em anexo), se vislumbrado com a possibilidade da realização das entrevistas de forma virtual em Araguaína-Tocantins ou por e-mail, e não nas aldeias, considerando que as visitas às terras indígenas ainda se encontram suspensas, de acordo com a Portaria nº 491/PRES, de 17 de março de 2020.

Importante consignar que a FUNAI só respondeu às minhas solicitações na semana passada (doc. anexo), exigindo providências que já estão sendo tomadas para aplicação dos questionários, porém algumas só serão concluídas no decorrer deste semestre e após autorização da FUNAI, pelo que se torna imprescindível a dilação de prazo pretendida para êxito da pesquisa que muito tem a contribuir para os direitos humanos dos povos indígenas, no que pertine ao acesso à justiça.

Pelo exposto, a aluna requerente, em ajuste com sua orientadora e co-orientadora, definiram por mudar a forma de aplicação do questionário, de presencial nas aldeias, por virtual ou em Araguaína, e por aguardar a permissão necessária, requerendo, portanto, a prorrogação para defesa.

Assim, diante da justificativa apresentada e considerando ainda existir a possibilidade de aplicação dos questionários para conclusão da pesquisa, solicito a dilação de prazo por seis meses para coleta e tratamento dos dados (aplicação dos questionários), conforme metodologia de mister e segurança sanitária que o momento exige e conseqüente defesa perante a banca.

Informo ainda que solicitarei também a prorrogação do prazo junto à Plataforma Brasil, mediante cautelas de estilo.

Aproveito o ensejo para colocar-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

De Araguaína para Palmas, 01 de março de 2021.

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Pesquisadora

APÊNDICE M – ENVIO DE EMAIL A AILTON KRENAK

09/09/2021

Convite - Aula Magna - umbelinalopes@uol.com.br - UOL Mail

**Convite - Aula Magna**

De: Umbelina
Para: ailtonkrenak@gmail.com ,jhansyov@bol.com.br
Cópia:
Cópia oculta:
Assunto: Convite - Aula Magna
Enviada em: 31/08/2021 | 19:49
Recebida em: 31/08/2021 | 19:49

Prezado Professor,
Ailton Krenak.

A par de cumprimentá-lo cordialmente, considerando as ações que vêm sendo desenvolvidos por esta subscritora no âmbito do programa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, desenvolvido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, referente à pesquisa com o tema "A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGÜÍSTICOS E CULTURAIS", em parceria com a Universidade Federal do Tocantins – UFT, sirvo-me do presente para consultar a viabilidade e disponibilidade de Vossa Senhoria para ministrar aula magna em curso que será desenvolvido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, destinado à formação de indígenas deste estado como conciliadores e mediadores de conflitos judiciais. Informo que no decorrer da minha pesquisa, os indígenas responderam positivamente indagação acerca do interesse na formação, que está programada para iniciar esse semestre ainda.

A intenção é que o professor ministre uma aula magna abordando aspectos do multiculturalismo e a luta histórica dos povos indígenas, baseada na visão cósmica do mundo.

Apresento votos de elevada estima e distinta consideração, certa de que a presença de Vossa Senhoria muito contribuirá para abrilhantar a realização desse evento e para o desenvolvimento da política pública de tratamento adequado de conflitos e respeito aos direitos dos povos indígenas.

Atenciosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Juíza de Direito
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

APÊNDICE N – OFÍCIO AO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA

Ao Senhor
Sebastião Goés
Coordenador
Distrito Sanitário Especial Indígena

Senhor coordenador,

Após cumprimenta-lo cordialmente, considerando que esta subscritora é aluna do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Turma VII, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins – UFT, projeto com o tema: *“A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS LINGUÍSTICOS E CULTURAIS”*, o qual está em fase de finalização de elaboração do Relatório Técnico de conclusão do mestrado.

Venho pelo presente solicitar a quantidade de indígenas habitantes do povo Karajá Xambioá, por aldeias: Xambioá, Kurehê, Wary-Lyty, Hawa Tâmar, e Manoel Achurê.

Sendo o que cumpre solicitar, apresento votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Pesquisadora

APÊNDICE O
PROJETO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE INDÍGENAS COMO CONCILIADORES
DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 125/2010 DO CNJ

1. IDENTIFICAÇÃO

MODALIDADE: Híbrido (EAD e Presencial)
CARGA HORÁRIA: 100 horas (40 horas parte teórica e 60 horas estágio supervisionado)
PERÍODO DE INSCRIÇÕES: a definir
PERÍODO DE REALIZAÇÃO: segundo semestre de 2021
Nº DE VAGAS: 32
LOCAL: AVA, Aldeias e CEJUSC de Araguaína
NATUREZA DO CURSO: Formação/capacitação
REALIZAÇÃO: ESMAT (SEI nº 19.0.000035426-3)

2. COORDENAÇÃO

Nome: Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
CPF: 640.773.141-00
Titulação: mestranda
Cargo: Juíza de Direito
E-mail: umbelinalopes@uol.com.br
Telefone: (63) 98402-8385

3. JUSTIFICATIVA

A Política Judiciária Nacional de solução adequada dos conflitos e de prevenção de litígios prestigia os mecanismos consensuais na pacificação social, como a conciliação e a mediação, conforme disposto na Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

O Curso de Formação de indígenas como conciliadores surgiu a partir da pesquisa realizada no Programa de Pós-Graduação Mestrado Profissional Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da Universidade Federal do Tocantins e Escola Superior da Magistratura Tocantinense da coordenadora do Curso, tendo como instrumentos de jurisdição, acesso à justiça e direitos humanos, nas subáreas de acesso à justiça, tutela de direitos e mecanismos alternativos de solução de conflitos e direitos humanos.

Os povos indígenas, muitas vezes, não são considerados quando falamos em prestação jurisdicional, motivo pelo qual se faz necessária a implantação de capacitação aos indígenas acerca da resolução de conflitos, respeitando os aspectos linguísticos e culturais e, conseqüentemente, objetivando a diminuição de litígios/conflitos, conscientizando-os da importância de adoção dos métodos compositivos.

O curso proposto é importante na efetivação do acesso à justiça, com aplicação dos métodos adequados de solução de conflitos, respeitando a multiculturalidade do Brasil, e importância da cultura indígena na solução de conflitos, o que ficou demonstrado na pesquisa.

Há de se observar também que o Novo Código de Processo Civil, que entrou em vigor em 18 de março de 2016, contempla a conciliação e a mediação como fase obrigatória dos processos, conforme preceitua em seu artigo 167.

No atual contexto, o curso busca disseminar a a conciliação e mediação também aos indígenas.

4. OBJETIVO GERAL

Capacitar os indígenas como Conciliadores, com vista à consolidação da Política Judiciária de Tratamento Adequado dos Conflitos, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e respeitando da cultura indígena na solução de conflitos, haja vista interesse demonstrado por estes durante a pesquisa mencionada.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Disseminar a cultura de paz;
- Auxiliar na resolução de conflitos dos povos indígenas;
- Realizar sessões de mediação e conciliação;
- Aplicar as técnicas correspondentes à mediação e conciliação;
- Conhecer a cultura indígena, a partir da percepção do Multiculturalismo;

6. PÚBLICO - ALVO

Indígenas das Aldeias Xambioá, Kurehê, Wary-Lýtj, Hawa Tãmar e Manoel Achurê

7. PRÉ-REQUISITOS

Ser indígena das Aldeias Xambioá, Kurehê, Wary-Lýtj, Hawa Tãmar e Manoel Achurê, com idade mínima de 21 anos e ensino médio completo;

8. INSCRIÇÕES

- 8.1 As inscrições serão feitas pelo site da ESMAT;
- 8.2 Documentos pessoais;
- 8.3 Comprovante de escolaridade;

ALDEIA		VAGAS
1	Xambioá	7
2	Kurehê	7
3	Wary-Lýtj	6
4	Hawa Tãmar	6
5	Manoel Achurê	6

TOTAL DE VAGAS

32

9. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- A Constituição Federal, os direitos e a cultura indígena;
- Mudança do Paradigma Judicial do acesso à justiça;
- Estado Democrático de Direito;
- Instrumentos Normativos em Resolução Consensual de Conflitos;
- Conciliação e Mediação no Novo CPC;
- Teoria do Conflito e a Teoria da Comunicação;
- Técnicas de Mediação e Conciliação - I e II;

10. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Os alunos deverão participar das atividades programadas conforme descrição nos itens acima deste Projeto, com publicação oficial em Edital específico;

A aferição de nota e aproveitamento dos alunos estará condicionada à frequência mínima de 100% no módulo teórico e envio do respectivo relatório, bem como realização do estágio e envio do relatório de estágio;

A nota final será contabilizada a partir da soma das duas avaliações, quais sejam: relatório da parte teórica + relatório final do estágio, dividida por dois para obtenção da média;

Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

11. CERTIFICAÇÃO DO(A) ALUNO(A)

Só receberão certificado de conclusão os alunos que obtiverem média igual ou superior a 7,0, e frequência mínima de 100% na parte teórica e comprovação de realização do estágio supervisionado conforme estabelecido no anexo da Resolução de n. 125 do CNJ.

14. METODOLOGIA

O curso será desenvolvido em duas partes: Parte Teórica com 60 horas-aula e Parte Prática/Estágio com 40 horas, totalizando assim 100 horas-aula, conforme estrutura e cronograma descritos nos itens acima e Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

O curso será ministrado por professores com domínio na temática e duas instrutoras com formação pelo Conselho Nacional de Justiça, Umbelina Lopes Pereira Rodrigues e Beatriz Alvez da Luz, atuando em co-docência, conforme disposto no art. 10 do Regulamento para os cursos de Formação de Instrutores em Mediação e Conciliação, §§ 3º e 4º.

A parte teórica será na modalidade EAD, realizada pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da ESMAT_.

Os estágios supervisionados serão realizados nas referidas aldeias, nos atendimentos do do cejusc itinerante da comarca de Araguaína, ou na próprio CEJUSC ou por videoconferência.

As atividades de estágio serão coordenadas pelo Cejusc da Comarca de Araguaína e pelas instrutoras indicadas no projeto.

As 40 horas-aula de estágio serão desenvolvidas durante período a ser estabelecido, devendo o aluno ser contemplado nas escalas de audiências do Cejusc, bem como atendimentos Pré-Processuais a serem realizados nas aldeias da comunidade Karajá-Xambioá, e ações do CEJUSC itinerante.

O aluno deverá desempenhar 40 horas-aula nas três funções, divididas da seguinte forma:

- a) 10 horas: observador – Período em que ficará assistindo às audiências e receberá noções sobre o funcionamento do Processo Eletrônico e-Proc e das audiências;
- b) 10 horas: co-conciliador/co-mediador - Deverá auxiliar no pregão, na elaboração dos termos de audiência e no atendimento pré-processual;
- c) 20 horas: conciliador/mediador.

Ao final de cada sessão, deverá apresentar relatório do trabalho realizado.

Ambientação	Tema	Informações sobre o Curso
	Período	
	Proposta	Apresentação do curso, da estrutura e do cronograma, com guia do aluno, tutorias e fórum para apresentação dos alunos.
	Carga-horária	03 horas-aula
APRESENTAÇÃO – AULA MAGNA	Tema:	Direitos Humanos e Direitos Constitucionais dos Indígenas
	Professor(a)	Ailton Krenak e Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas
	Período:	
	Ementa:	- Direitos Humanos - Direitos Constitucionais dos Indígenas
	Conteúdo Programático:	<ul style="list-style-type: none"> • Diversidade Cultural e étnico-cultural • Interculturalidade • Aspectos Sociohistóricos, Culturais e Linguísticos • Conflitos Indígenas • Integração dos povos indígenas
	Objetivo Específico do Módulo	- Exposição sobre Multiculturalismo, diversidade, minorias e Direitos Humanos
Bibliografia Básica	<p>- KRENAK, Ailton. Ideias para adiar o fim do mundo. 1a Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.</p> <p>- MORAES, Alexandre de. Direitos Humanos Fundamentais. Teoria Geral. Comentários aos arts. 1o à 5o da Constituição da República Federativa do Brasil. Doutrina e Jurisprudência. 2a ed. São Paulo: Atlas S.A., 1998.</p> <p>- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A cidadania e os índios. In: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. O índio e a cidadania. São Paulo: Brasiliense, 1983</p> <p>- SANTOS, B. de S. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: SANTOS, B. S. (org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. V. III: reinventar a emancipação social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.</p> <p>PIOVESAN, F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7. ed. São</p>	

	<p>Paulo: Editora Saraiva, 2007.</p> <p>BAUMAN, Zigmunt. A cultura no mundo líquido moderno. Rio de Janeiro: Zahar. 2013.</p> <p>- BAINES, Stephen. Organizações Indígenas e legislações indigenistas no Brasil, na Austrália e no Canadá. Arquivos do Museu Nacional. Rio de Janeiro, v. 61, n. 2, 2003.</p> <p>ABI-EÇAB, Pedro. Função Ambiental das Terras Indígenas e Mecanismos de Defesa. São Paulo, 2012. Disponível em: https://tede.pucsp.br/bitstream/handle/5907/1/Pedro%20Abi-Ecab.pdf. Acesso em 31 de Agosto de 2021.</p>	
Metodologia	- Aulas expositivas,	
Carga horária:	15 horas-aula	
MÓDULO I	Tema 1:	Cultura da Comunidade Karajá-Xambioá
	Professor (a):	Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
	Periodo:	
	Ementa:	<p>- Descrição da História do Povo Karajá-Xambioá</p> <p>- Acesso à Justiça dos povos indígenas</p> <p>- Relato de experiência da pesquisa e conclusão</p> <p>- Atuação de órgãos e do Poder Judiciário, como aliados na pacificação social em relação aos indígenas</p> <p>- Políticas Públicas aplicadas aos povos indígenas</p> <p>- Papel do CEJUSC na pacificação social dos povos indígenas</p>
	Conteúdo Programático:	<ul style="list-style-type: none"> • Acesso à Justiça aos povos Indígenas • Tribunal Multiportas • Introdução aos Métodos Adequados de Solução de Conflitos • CEJUSC

	<ul style="list-style-type: none"> • Proposta de CEJUSC itinerante • Importância da formação e capacitação de indígenas como conciliadores • Necessidade de preservação das instituições e formas dos povos tradicionais
Objetivo Específico do Módulo:	<ul style="list-style-type: none"> - Conceituar acesso à Justiça, - Apresentar aspectos culturais da comunidade Karajá-Xambioá, - Apresentar fundamentação do Projeto de Pesquisa,
Bibliografia Básica:	<ul style="list-style-type: none"> - GOMES, Adriano Dias Karajá. Aspecto histórico e cultural do povo Karajá-Xambioá. Campinas/SP: Pontes Editores, 2016. - GRINOVER, Ada Pellegrini; Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses. Conciliação e Mediação – Ensino em Construção. 1ª ed. São Paulo: ZAPPAROLLI. 2016. - HERREIRO, Chananda Marchini. A importância da conciliação e mediação para solução de conflitos. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF. Disponível em: http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.590855&seo=1; Acesso em: 22 de junho de 2019. - RIBEIRO, Darcy. O povo Brasileiro. A formação e o sentido do Brasil. 1a Ed. São Paulo: Global Editora. 1985. - TORAL, A.A. Cosmologia e Sociedade Karajá. 1992. 414f. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal do Rio de Janeiro/ Museu Nacional, Rio de Janeiro, 1992. - VALADARES, Rayka Oliveira Soares. Educação Interdisciplinar, mediação e arbitragem como em direitos humanos de conciliadores e mediadores judiciais cíveis em 24 países: um caminho transformativo para a cultura de paz transnacional, 2018.

		<p>Disponível em: https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/862/1/Rayka%20Oliveira%20Soares%20Valadares%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf; Acesso em 01 de julho de 2019.</p> <p>- WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; 1998</p> <p>-</p> <p>WATANABE, KAZUO. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses. Conciliação e Mediação – Ensino em Construção. 1ª ed. 2016. São Paulo: ZAPPAROLLI.</p> <p>- SANTOS, Boaventura. Acesso à Justiça. 8.ed. São Paulo: Cortez.2001</p> <p>PRANIS, Kay. Teoria e Prática: Processos Circulares. Tradução Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010</p> <p>- LOSS, Juliana de Andrade. Flexibilidade e Satisfação das partes: Base e legado da institucionalização da mediação no Brasil. Cadernos FGV Projetos, 2015.</p> <p>- KRÄHENBÜL, Célia Regina; Monica Coelho. Teoria da Comunicação. Conciliação e Mediação - Ensino em Construção. 1ª ed. São Paulo. 2016</p> <p>-</p> <p>GRINOVER, Ada Pellegrini; Política Pública do Poder Judiciário Nacional para Tratamento Adequado de Conflitos de Interesses. Conciliação e Mediação – Ensino em Construção. 1ª ed. São Paulo: ZAPPAROLLI. 2016.</p> <p>- CAPPELLETTI, Mauro. “Acesso dos Consumidores à Justiça”. In: Teixeira, Sálvio de Figueiredo (coord). As garantias do cidadão na Justiça. São Paulo: Saraiva. 1993.</p> <p>- CAHALI, Francisco José. Curso de arbitragem: mediação, conciliação, Resolução</p>
--	--	---

	CNJ 125/2010 e respectiva emenda n.1 de 31 de janeiro de 2013. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013
Metodologia	- Aulas expositivas, - Interação professor e aluno
Carga horária:	15 horas-aula
Tema 2:	Aspectos do Multiculturalismo e a influência da comunidade indígena
Professor(a)	Francisco Edviges
Período	
Ementa	-Multiculturalismo - Diversidade Cultural - Aspectos Culturais e Linguísticos dos Indígenas, Interculturalidade
Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> • Multiculturalismo • Diversidade Cultural • Diversidade étnico-cultural na sociedade moderna • Antropologia Cultural • Aspectos Sociohistóricos, culturais e linguísticos dos Indígenas • Interculturalidade • Etnias indígenas brasileiras como cidadanias e sua contribuição para construção da cultura nacional
Objetivo Específico do Módulo	- Abordar aspectos do multiculturalismo, - Conceituar interculturalidade, - Debater acerca da importância das etnias indígenas brasileiras para a sociedade moderna
Bibliografia Básica	- ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. (Org.) Arte e Cultura do Povo Krahô . Belo Horizonte: FALE/UFMG: Núcleo Transdisciplinar de Pesquisa Literaterras. 2012. - ALBUQUERQUE, Francisco Edviges. Índios do Tocantins: aspectos históricos e culturais . In: Silva Norma Lúcia da, Vieira, Martha Victor (Org.). Ensino de História e Formação Continuada: Teorias, metodologias e práticas. Goiânia: Ed. Da PUC Goiás, 2013. - ALBUQUERQUE, Francisco Edviges; KARAJÁ, Adriano Dias Gomes. As pinturas corporais do Povo Karajá-Xambioá:

	<p>perspectivas e considerações socioculturais. Revista Desafios. Universidade Federal do Tocantins. 2018.</p> <p>- CANDAU, Vera Maria. Direitos humanos, educação e interculturalidade: as tensões entre igualdade e diferença. Revista Brasileira de Educação. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-24782008000100005>. Acesso em 11 de novembro de 2019.</p> <p>- DAMÁZIO, Eloise da Silveira Petter. Multiculturalismo versus Interculturalismo: por uma proposta intercultural do Direito. Desenvolvimento em Questão. Ano 06. N. 12. 2008.</p> <p>- MELO, José Wilson Rodrigues. Multiculturalismo, Diversidade E Direitos Humanos, Universidade Federal do Tocantins, 2007.</p> <p>-SANTOS, B. de S. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: - SANTOS, B. S. (org.). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural. V. III: reinventar a emancipação social: para novos manifestos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.</p> <p>- SEMPRINI, A. Multiculturalismo. Bauru, EDUSC, 1999.</p> <p>- FLEURI, Reinaldo Matias. Intercultura e educação. Universidade Federal de Santa Catarina. N° 23. 2003. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbedu/n23/n23a02.pdf>. Acesso em 11 de novembro de 2019.</p>
Metodologia	<ul style="list-style-type: none"> - Aulas expositivas, - Interação professor e aluno, - Atividade em grupo, - Estudos de casos, - Indicações de textos para leitura complementar

	Carga horária	15 horas-aula
	Tema 3:	Aspectos Jurídicos e sua influência para os povos indígenas
	Professor (a):	Dr. Wellington Magalhães
	Período:	
	Ementa:	<ul style="list-style-type: none"> - Prestação Jurisdicional - O Poder Judiciário - O processo judicial - Órgãos Jurídicos (Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Conciliadores e Mediadores) - Pacificação Social através do Poder Judiciário - O indígena como sujeito de Direito
	Conteúdo Programático:	<ul style="list-style-type: none"> • Prestação Jurisdicional • O Poder Judiciário e o processo judicial • Integração dos Órgãos Jurídicos • Pacificação Social através do Poder Judiciário • O indígena como sujeito de Direitos • Apreciação jurisdicional, respeitando aspectos linguísticos, territoriais e culturais
	Objetivo Específico do Módulo	<ul style="list-style-type: none"> - Abordar aspectos jurídicos acerca dos indígenas, - Avaliar a prestação jurisdicional aos indígenas,
	Bibliografia Básica:	<ul style="list-style-type: none"> - PIOVESAN, F. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2007. - SANTOS, Boaventura. Acesso à Justiça. 8.ed. São Paulo: Cortez.2001 - WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL,

		<p>Zanoide (Coord.). Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover. DPJ, 2013.</p> <p>- SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de. A cidadania e os índios. In: COMISSÃO PRÓ-ÍNDIO. O índio e a cidadania. São Paulo: Brasiliense, 1983</p> <p>- FLORES, Joaquín Herrera. Os direitos humanos no contexto da globalização: três precisões conceituas. Lugar Comum, 2013.</p> <p>- BRUNIERI, Ariana Regina Storer; PEREIRA, Daniele Prates. A cidadania como fulcro da judicialização da mediação pelo novo CPC (Lei 13.105/2015). In: ALVIM, Teresa Arruda; DIDIER JR, Fredie (org.). Teoria Geral do Processo II. (Coleção doutrinas essenciais: novo processo civil; v. II) – 2. ed. - São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018</p> <p>- BOBBIO, N. A era dos direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.</p> <p>- BATISTA JÚNIOR, Onofre Alves. A construção democrática das políticas públicas de atendimento dos direitos sociais com a participação do Judiciário In: MACHADO, Felipe; CATTONI, Marcelo (Coord.). Constituição e processo: entre o direito e a política. Belo Horizonte: Fórum, 2010</p> <p>AZEVEDO, André de Gomma de. Fatores de Efetividade de Processos de Resolução de Disputas: uma análise sob a perspectiva construtivista. Revista de Mediação e Arbitragem. 2004.</p>
	Metodologia:	
	Carga Horária:	
	Tema 4:	Direitos Humanos sob a ótica da Constituição Federal e Organização das Nações Unidas (ONU)

	Professor (a):	Dra Angela Issa Haonat
	Ementa:	- Direitos Fundamentais - Art. 5º, da Constituição Federal de 1988 - Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas
	Conteúdo Programático:	<ul style="list-style-type: none"> • Direitos Fundamentais • Art. 5º da Constituição Federal de 1988 • Art. 231 da Constituição Federal de 1988 • Reconhecimento Constitucional dos povos indígenas • Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas • Objetivo 16 de Desenvolvimento Sustentável • Declaração Universal sobre os direitos dos povos indígenas • Declaração Universal de Direitos Humanos • Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho
	Objetivo Específico do Módulo	- Explanar acerca de institutos internacionais que reconhecem a importância do povo indígena.
	Bibliografia Básica	<p>- HUMANOS, Conselho Nacional de Direitos. Resolução nº 10 de 17 de Outubro de 2018. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflictospossessrioursuraiseurbanos.pdf. Acesso em 22 de Julho de 2021.</p> <p>- UNIDAS, Organização das Nações. Convenção nº 107 da Organização</p>

	<p>Internacional do Trabalho de 05 de junho de 1957. Disponível em: https://www.oas.org/dil/port/1957%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais.%20(Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20C2%BA%20107).pdf. Acesso em 20 de Agosto de 2021.</p> <p>-</p> <p>-UNIDAS, Nações. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Disponível em: https://www.un.org/esa/socdev/unpfii/documents/DRIPS_pt.pdf. Acesso em 28 de Agosto de 2021.</p> <p>-UNIDAS, Nações. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos. Acesso em 15 de Agosto de 2021.</p> <p>-UNIDAS, Organização das Nações. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel. Acesso em 20 de Agosto de 2021.</p> <p>- SILVA, Maria das Graças e. Questão ambiental e desenvolvimento sustentável: um desafio ético-político ao serviço social. São Paulo: Cortez, 2010. 256 p.</p> <p>- HUMANOS, Conselho Nacional de Direitos. Resolução nº 10 de 17 de Outubro de 2018. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2018/outubro/resolucao-para-garantia-de-direitos-humanos-em-situacoes-de-conflitos-por-terra-e-aprovada-pelo-conselho-nacional-dos-direitos-humanos/copy_of_Resoluon10Resoluosobreconflitospossessrioursuraiseurbanos.pdf. Acesso</p>
--	--

		<p>em 22 de Julho de 2021.</p> <p>- BRASIL. Resolução nº 10, de 17 de outubro de 2018. Dispõe sobre soluções garantidoras de direitos humanos e medidas preventivas em situações de conflitos fundiários coletivos rurais e urbanos. Conselho Nacional de Direitos Humanos. Disponível em: < https://www.gov.br/mdh/pt-br/acao-social/conselho-nacional-dedireitos-humanos/cndh/resolucoes#:~:text=Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%2010%2C%20de%2019,e%20%C3%A0%20popula%C3%A7%C3%A3o%20em%20geral.>. Acesso em: 15 de Agosto de 2021.</p> <p>- BRASIL. Decreto 1.775/96. Lei de Terras Indígenas. Disponível em: https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/109874/lei-de-terras-indigenas-decreto-1775-96. Acesso em 01 de Julho de 2020.</p> <p>- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>; Acesso em: 10 de dezembro 2018.</p>
	Metodologia	<ul style="list-style-type: none"> - Aulas expositivas, - Interação professor e aluno, - Atividade em grupo, - Estudos de casos, com indicação de textos para leitura complementar
	Carga horária	15 horas-aula
	Tema:	Panorama Histórico dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos

MÓDULO II	Professor (a):	Beatriz Alves da Luz e Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
	Período:	
	Ementa:	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, - Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos, - Novo Código de Processo Civil - Lei de Mediação - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC)
	Conteúdo Programático :	<p>Panorama Histórico dos Métodos Consensuais de Solução de Conflitos: Legislação brasileira; Projetos de lei; Lei dos Juizados Especiais; Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; Novo Código de Processo Civil - art. 165 Lei de Mediação - art. 42</p> <p>A Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos; Acesso à justiça; Mudança de mentalidade, qualidade do serviço de conciliadores e mediadores; Estruturação do Conselho Nacional de Justiça, Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e Cejusc;</p> <p>A audiência de conciliação e mediação do novo Código de Processo Civil; Capacitação e remuneração de conciliadores e mediadores; Cultura da Paz e Métodos de Solução de Conflitos; Panorama nacional e internacional;</p>
Objetivo Específico do Módulo	<ul style="list-style-type: none"> - Compreender a estruturação da Política Pública: CNJ, NUPEMECs e CEJUSCs; - Analisar os dispositivos legais referentes aos meios alternativos ao judiciário; - Compreender o funcionamento da Política Pública de Tratamento Adequado de Conflitos; - Analisar a importância da capacitação adequada de conciliadores e mediadores 	

		- Possibilitar ao aluno melhor compreensão dos recursos para a solução de conflitos, controvérsias e litígios.
	Bibliografia Básica	- Conciliação e Mediação: Estruturação da Política Judiciária Nacional - CNJ. - Gunther, Luiz Eduardo; Pimpão, Rosemarie Diedrichs. Conciliação: Um caminho para a paz social . Saraiva: 2013. - Lei nº 13.140, de 2015 - Lei da Mediação; - Manual de Mediação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). - Código de Processo Civil. - Resolução nº 125 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)
	Metodologia	- Aulas expositivas com a utilização de planos de aula; - Indicação de textos de leitura; - Interação professor e aluno; - Realização de debates.
	Carga horária	15 horas-aula
MÓDULO III	Tema:	Teoria da Comunicação
	Professor (a):	Beatriz Alves da Luz e Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
	Período	
	Ementa	- Autocomposição e Heterocomposição - Teoria da Comunicação - Negociação
	Conteúdo Programático	Autocomposição e Heterocomposição; Prisma (ou espectro) de processos de resolução de disputas: negociação, conciliação, mediação, arbitragem, processo judicial, processos híbridos. Teoria da Comunicação/Teoria dos Jogos; Axiomas da comunicação; Comunicação verbal e não verbal; Escuta ativa. Comunicação nas pautas de interação e no estudo do inter-relacionamento humano: aspectos sociológicos e aspectos psicológicos; Premissas conceituais da autocomposição; Moderna Teoria do Conflito: Conceito e estrutura;

	Aspectos objetivos e subjetivos; Negociação: 1.1 Conceito: Integração e distribuição do valor das negociações; 1.2 Técnicas básicas de negociação (a barganha de posições; a separação de pessoas de problemas; concentração em interesses; desenvolvimento de opções de ganho mútuo; critérios objetivos; melhor alternativa para acordos negociados). 1.3 Técnicas intermediárias de negociação (estratégias de estabelecimento de rapport; transformação de adversários em parceiros; comunicação efetiva).
Objetivo Específico do Módulo	-Propiciar aos alunos o conhecimento da técnica e aplicação, com a finalidade de ampliação do acesso à justiça; - Aplicar as habilidades de comunicação que são utilizadas no processo de mediação.
Bibliografia Básica	-ROSENBERG, Marshall B. Comunicação Não Violenta – Técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais. Saraiva. -WEIL, Pierre; TOMPAKOW, Roland. O corpo fala. Vozes: 2014
Metodologia	- Aulas expositivas; - Interação professor e aluno; - Atividades em grupo; - Estudos de casos, com indicação de textos para leitura complementar.
Carga horária	15 horas-aula
Tema:	Conciliação e Mediação
Professor (a):	Beatriz Alves da Luz e Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Período	
Ementa	- Conciliação - Mediação

MÓDULO IV		- Papel do terceiro facilitador (Conciliador/Mediador)
	Conteúdo Programático	<p>Conciliação: 2.1 Conceito e filosofia; 2.2 Conciliação judicial e extrajudicial; 2.3 Técnicas (recontextualização, identificação das propostas implícitas, afago, escuta ativa, espelhamento, produção de opção, condicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade); 2.4 Finalização da conciliação; 2.5 Formalização do acordo; 2.6 Dados essenciais do termo de conciliação (qualificação das partes, número de identificação, natureza do conflito...); 2.7 Redação do acordo: requisitos mínimos e exequibilidade; 2.8 Encaminhamentos e estatística; 2.9 Etapas: planejamento da sessão, apresentação ou abertura, esclarecimentos ou investigação das propostas das partes, criação de opções, escolha da opção, lavratura do acordo.</p> <p>Mediação: 1.1 Definição e conceitualização; 1.2 Conceito e filosofia; 1.3 Mediação judicial e extrajudicial, prévia e incidental; 1.4 Etapas – Pré-mediação e Mediação propriamente dita (acolhida, declaração inicial das partes, planejamento, esclarecimentos dos interesses ocultos e negociação do acordo); 1.5 Técnicas ou ferramentas (comediação, recontextualização, identificação das propostas implícitas, formas de perguntas, escuta ativa, produção de opção, condicionamento das questões e interesses das partes, teste de realidade ou reflexão); 2. Áreas de utilização da conciliação/mediação: 2.1 Empresarial, familiar, civil (consumista, trabalhista, previdenciária etc.), penal e justiça restaurativa; 2.2 O envolvimento com outras áreas do conhecimento. 2.3 Artigo 42 da Lei de Mediação</p> <p>O papel do conciliador/mediador e sua relação com os envolvidos (ou agentes) na conciliação e na mediação: 1.1 Os operadores do direito (o magistrado, o promotor, o advogado, o defensor público etc.) e a conciliação/mediação; 1.2 Técnicas</p>

	<p>para estimular advogados a atuarem de forma eficiente na conciliação/mediação; 1.3 Contornando as dificuldades: situações de desequilíbrio, descontrolo emocional embriaguez, desrespeito. 2. Ética de conciliadores e mediadores: 2.1 O terceiro facilitador: funções, postura, atribuições limites de atuação; 2.2 Código de Ética - Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.</p>
Objetivo Específico do Módulo	<ul style="list-style-type: none"> - Estudar a Mediação e a Conciliação como meios de solução de litígios; - Identificar a aplicação do instituto no cenário nacional e internacional; -Diferenciar negociação, mediação, conciliação e arbitragem no âmbito do direito; - Demonstrar a possibilidade de solucionar conflitos entre pares através de uma postura menos litigante e suas vantagens no panorama da questão controvertida. -Habilitar o aluno para um melhor aproveitamento do conteúdo de prática jurídica, ampliando a atuação no âmbito destes Institutos. - Contribuir para a desenvoltura de senso de cooperação no ambiente profissional em que atuará.
Bibliografia Básica	<ul style="list-style-type: none"> - Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça; - Lei nº 13.140, de 2015; - Lei nº 9.307, de 1996; - Lei nº 13.129, de 2015; - Código de Ética do Conciliador e Mediador; - Código de Ética do Advogado; - Mediação e Conciliação no Novo CPC: Lei nº 13.105, de 2015; JÚNIOR, Fredie Didier; -Curso de Direito Processual Civil. 17ª edição-revista e ampliada.
Metodologia	<ul style="list-style-type: none"> - Aulas expositivas - Interação professor e aluno - Simulações e exercícios em audiências com casos reais práticos.

	Carga horária	15 horas-aula
--	---------------	---------------

ESTAGIO	
Responsáveis	CEJUSC de Araguaína
Requisitos para realização do estágio	<ul style="list-style-type: none"> • Obter 100% de frequência na parte teórica do curso; • Enviar relatório da parte teórica às instrutoras, pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem da Esmat (AVA), que avaliarão e encaminharão relação com nota dos cursistas à Coordenação do curso na Esmat, Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (NUFAM), pelo email: nufam@tjto.jus.br; • Esmat lançará as notas, emitirá relatório de frequência ao curso e encaminhará o comunicado de aprovação na parte teórica e a confirmação de participação no estágio ao aluno que obtiver 100% de frequência e nota; • As instrutoras encaminharão à Esmat a escala de estágio para ciência e disponibilização aos alunos, via AVA. • Dúvidas em relação à escala deverão ser encaminhadas às instrutoras em formação.
Etapas do Estágio	<ul style="list-style-type: none"> • 20 horas-aula como observador • 20 horas-aula como co-mediador/co-conciliador • 20 horas-aula como mediador/conciliador
Frequência	Cada cursista deverá preencher frequência de comparecimento no Cejusc, devendo ainda, nas fases de mediação e conciliação, solicitar o preenchimento de formulário de avaliação do aluno pelas partes e advogados com quem fizer as sessões.
Prazo para realização	Quatro meses contados a partir da certificação da conclusão e aprovação da parte teórica, ficando o período do estágio sobrestado durante o período de recesso forense.
Certificação	<ul style="list-style-type: none"> • Após o término do prazo para a realização do estágio, cada cursista deverá apresentar ao seu instrutor os relatórios de cada sessão realizada, constando o tempo de cada uma, a experiência vivida, correspondentes às atas de audiências, no formato PDF, iniciando sempre pelas observações e passando para a etapa seguinte apenas após a autorização do seu instrutor; • A análise dos referidos relatórios, cada instrutor em formação emitirá relação dos cursistas aptos à certificação.
Carga horária	60 horas-aulas

OBS:O estágio contará com atendimentos Pré-Processuais nas Aldeias da Comunidade Karajá-Xambioá, bem como com ações do CEJUSC itinerante.

APÊNDICE P – PROPOSTA DE PORTARIA DO CEJUSC ITINERANTE

PROPOSTA DE INSTRUÇÃO PORTARIA Nº _____, DE (DIA) DE (MÊS) DE 2021

Regulamenta a atuação do Centro Judiciário de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) da Comarca de Araguaína de forma itinerante

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA D ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o contido e o proposto como Produto Final no Projeto de Pesquisa de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos – Turma VII, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense-ESMAT, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins – UFT, com o tema “**A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO À LUZ DA RESOLUÇÃO 125 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**: Um Estudo com o Povo Indígena Karajá-Xabioá, respeitando seus aspectos linguísticos e culturais.

CONSIDERANDO o contemplado no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, que trata do acesso à justiça à todos os indivíduos,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 231 da Constituição Federal, que reconhece direitos de organização social, costumes, línguas, crenças e tradições aos índios;

CONSIDERANDO o deliberado na Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata dos respeitos aos direitos dos povos indígenas e tribais, em uma escala global, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 5.051 de 19 (dezenove de abril de 2004);

CONSIDERANDO a instituição da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos pela Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o teor do artigo 165 do Código de Processo Civil, acerca da obrigatoriedade de criação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) pelos Tribunais;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º: A presente Portaria regulamenta o atendimento do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, da Comarca de Araguaína, atuante nas Aldeias da

comunidade Karajá-Xambioá, quais sejam: Xambioá, Kurehê, Wary-Lyty, Hawa Tâmar e Manoel Achurê.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DO CEJUSC ITINERANTE

Art. 2º: Fica autorizado o atendimento itinerante do Centro Judiciário de Solução de Conflitos (CEJUSC) da Comarca de Araguaína nas aldeias da comunidade indígena Karajá-Xambioá, localizadas no município de Santa Fé do Araguaia, mediante cautelas de estilo.

Art. 3º: Para o atendimento, o Juiz Coordenador do CEJUSC organizará as atividades com o auxílio dos conciliadores credenciados, e alinhamento com as lideranças indígenas de cada aldeia, a OAB, Ministério Público, Defensoria Pública e FUNAI, a fim de assegurar a adequada prestação jurisdicional aos indígenas da referida comunidade.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS OFERTADOS

Art. 4º: A equipe do CEJUSC, ao analisar as demandas dos indígenas da comunidade Karajá-Xambioá, ofertarão aos mesmos o atendimento pré-processual, realização de audiências de conciliação e mediação, oficina de parentalidade, Círculos de Construção de Paz, orientações de cidadania, entre outros, de acordo com a necessidade demonstrada.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos ____ dias de (mês) do ano de ____.

**APÊNDICE Q– ARTIGO DESOCUPAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA FEIRINHA-
UMDESENHO DE SISTEMA DE DISPUTAS REALIZADO PELO CEJUSC DA
COMARCA DE ARAGUAÍNA**

**VACANCY AND REVITALIZATION OF THE “FEIRINHA”
– A DESIGN OF DISPUTE SYSTEM CONDUCTED BYCEJUSC OF
ARAGUAÍNA**

Ângela Issa Haonat*
Umbelina Lopes Pereira Rodrigues**

Link para acesso: <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/REPATS/article/view/11540>

APÊNDICE R- ARTIGO 334

**O IMPACTO DO ART. 334 DO CÓDIGO DE PROCESSO NO ÂMBITO DA JUSTIÇA
MULTIPORTAS NO BRASIL**

THE IMPACT OF ART. 334 OF CIVIL PROCESS CODE (CPC) IN THE SCOPE OF
JUSTICE MULTIPORTAS IN BRAZIL

**ANGELA ISSA HAONAT
UMBELINA LOPES PEREIRA RODRIGUES**

Link para acesso: <http://revistas.faculdadefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/435>

APÊNDICE S- SOLICITAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE SEMINÁRIO PARA JUÍZES

À Sua Excelência, o Senhor

Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas

Diretor Geral

Escola Superior da Magistratura Tocantinense

Assunto: Seminário para Juízes - Projeto de Mestrado em Prestação

Jurisdicional e Direitos Humanos.

Senhor Desembargador,

Após cumprimentá-lo cordialmente, considerando que o Produto Final do mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos - Turma VII, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, em parceria com a Universidade Federal do Tocantins - UFT, projeto com o tema: "Acesso à Justiça pela CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO: UM ESTUDO COM O POVO INDÍGENA KARAJÁ-XAMBIOÁ RESPEITANDO SEUS ASPECTOS CULTURAIS".

Considerando ainda a linha de pesquisa de Instrumentos de Jurisdição, Acesso à Justiça e Tutela de Direitos Humanos nas subáreas Acesso à Justiça e Tutela de Direitos e Mecanismos Alternativos de Solução de Conflitos e Direitos Humanos, venho respeitosamente solicitar a Vossa Excelência a inclusão no planejamento de cursos do ano de 2022 a realização de Seminário para Magistrados e Magistradas sobre os Direitos Indígenas, haja vista o que a pesquisa da subscritora detectou e concluiu pela necessidade de conscientizar os juízes, especialmente da condição de não tutelados dos indígenas e demais direitos deste, sugerindo que seja convidada, além de outros participantes, a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, por domínio e experiência etnográfica com o tema, mediante cautelas de estilo.

Respeitosamente,

Umbelina Lopes Pereira Rodrigues
Pesquisadora